

ONLINE, principal instrumento de recuperação judicial adotado neste Plano, que será detalhadamente apresentado no Capítulo 7.

O trabalho foi elaborado e desenvolvido pessoalmente pelo Consultor Paulo Milet, Sócio e Diretor da Eschola.com, Formado em Matemática pela UnB, com Pós-Graduação em Administração Pública pela FGV, com mais de 40 anos de atuação profissional, sendo 15 anos como gerente e superintendente de sistemas no SERPRO, 10 anos consultor de programas de Qualidade Total, Produtividade e ISO 9000, Consultor de Gestão e modernização no SEBRAE, CNI e EMBRAPA e mais de 20 anos de atuação na área de Educação à Distância, sendo Master Consultant em implantação de Universidades Corporativas em parceria com Jeanne Meister, parceiro da Lotus e IBM na implantação do sistema Learning Space em clientes e da EDS como parceiro estratégico. Operou e gerenciou por dois anos o Portal Yahoo Educação com mais de 1.000.000 page-views/mês.

Critério Consultores

Empresa fundada em 1995 com reconhecida *expertise* nas áreas de auditoria, consultoria contábil, tributária e fiscal, e *corporate finance*, e na prestação de serviços de *outsourcing* contábil e fiscal, possuindo em seu corpo técnico e executivo profissionais oriundos de empresas de auditoria internacionalmente conhecidas como “*big four*” e professores e ex-professores de instituições renomadas como a Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A participação da Critério Consultores neste Plano se deu através da coleta de dados da administração da GALILEO, estruturação dos tópicos abordados neste documento, análise dos fluxos de entrada e saídas conforme premissas informadas pela GALILEO e regras imputadas pela Lei nº 11.101/2005.



Dr. Manoel Messias Peixinho

Advogado com amplo conhecimento na área de Direito Administrativo, atualmente professor do Departamento de Direito da PUC e do Mestrado em Direito da Universidade Cândido Mendes. Professor colaborador da Fundação Getúlio Vargas e da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

A participação do Dr. Manoel Messias Peixinho neste Plano se deu através da coordenação da parte acadêmica do Plano.

6.3. Meios de recuperação judicial a serem adotados

A LRJF, em seu art. 50, lista alguns dos principais meios de recuperação judicial que podem ser adotados pelas companhias em processo de recuperação, não sendo este artigo – e nem poderia ser – exaustivo em relação às diversas configurações que um plano de recuperação pode obter, mas representa, ainda assim, um referencial bastante elucidativo dos métodos disponíveis.

Os meios de recuperação judicial a serem adotados pela GALILEO para atendimento dos objetivos do seu Plano de Recuperação são informados a seguir, referenciados aos incisos específicos do art. 50 da LRJF sempre que aplicável:

- (i) Estruturação de linha de negócios de ensino à distância (EAD) e outros produtos de apoio à educação, através da criação da GALILEO ONLINE – Vide Capítulo 7 deste Plano;
- (ii) Venda parcial de bens (art. 50, XI, da LRJF) – Vide Capítulo 8;
- (iii) Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (art. 50, XVI, da LRJF) – Vide Capítulo 8;



- (iv) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, I, da LRJF) – Vide Capítulo 10;
- (v) Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza (art. 50, XI, da LRJF) – Vide Capítulo 10;
- (vi) Locação de imóveis – Vide Capítulo 9.

Os Capítulos de 7 a 10 adiante abordam com rigor de detalhes cada um dos meios de recuperação a serem empregados conforme itens relacionados acima. Em seguida, será apresentada a demonstração de viabilidade econômica do Plano, que visa consolidar de forma clara e objetiva todos dados até então apresentados, de modo a demonstrar a efetiva viabilidade do Plano.

7. Galileo Online

A GALILEO EDUCACIONAL, surpreendida com o indevido descredenciamento de suas duas Instituições de Ensino Superior, ao mesmo tempo em que submeteu e iniciou junto ao Ministério da Educação e à Justiça Federal as tratativas visando o Recredenciamento, procurou caminhos alternativos, não dependentes desse evento, para apresentar dentro do seu Plano de Recuperação Judicial.

Esses caminhos alternativos aparecem aqui, no formato de um Plano de Negócios, focado em atividades educacionais não reguladas pelo MEC, mormente Preparatórios para Exames diversos, visando Certificações, Concursos, Línguas e Capacitação via cursos caracterizados como livres.

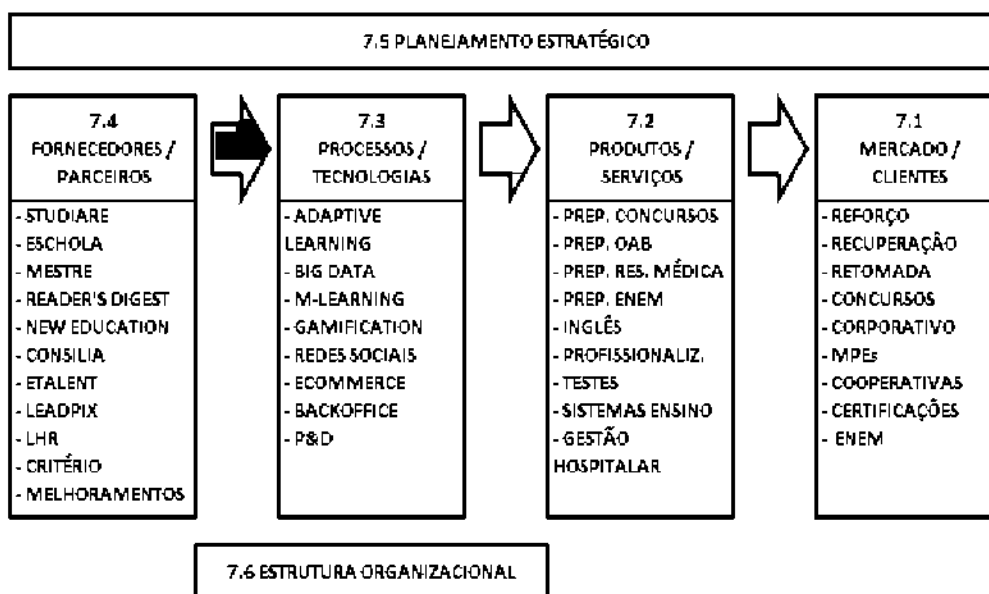


Esse Plano, a partir de agora designado GALILEO ONLINE, tem como **OBJETIVO**:

- i. Propor a criação de uma Unidade de Negócios - UN (ou empresa) atuante em uma área educacional não regulada pelo MEC, com produtos e serviços fornecidos principalmente à distância; e
- ii. demonstrar a sua viabilidade técnica e econômica (capacidade de gerar caixa) para sustentar a GALILEO EDUCACIONAL independente do recredenciamento das mantidas como IES.

Esse documento (PLANO), está estruturado a partir do Quadro I, e que pode ser resumido da seguinte maneira:

QUADRO 1



No Capítulo 7.1, está a descrição do Mercado Potencial, com a quantificação da possível clientela. Para isso foram utilizados dados do IBGE, MEC e IPEA e diretrizes do "Institute for Lifelong Learning" da UNESCO, concluindo por um



Potencial de 85.000.000 de possíveis clientes, dos quais apenas um pequeno percentual, se alcançado, já representará o sucesso do Plano como um todo.

O Capítulo 7.2 tem a descrição dos possíveis produtos e/ou serviços que serão oferecidos, destacando-se os Preparatórios para Concursos, OAB, Residências Médicas e ENEM e também a oferta para empresas, órgãos da Administração Pública, prefeituras, governos de estados e ONGs, incluindo também alguns cursos presenciais.

No Capítulo 7.3 são apresentadas as Tecnologias Educacionais que serão utilizadas para o desenvolvimento e entrega dos produtos, procurando colocar a GALILEO ONLINE no “estado-da-arte” do *e-learning* (aprendizagem via internet) no mundo.

Alguns fornecedores no mercado de Educação a Distância e produtos correlatos, com experiência e capacidades comprovadas, já contactados, ativos e comprometidos com o Plano são apresentados no Capítulo 7.4, e, com isso, pode ser garantida a entrada dos produtos serviços no mercado nos menores prazos possíveis, gerando recursos também no curto prazo.

A partir do modelo de negócios vislumbrado nos quatro primeiros capítulos, o Capítulo 7.5 define os parâmetros do Planejamento Estratégico da GALILEO ONLINE, com Missão, Visão, Metas e Ações a serem executadas para o atingimento dos objetivos, entre os quais, o de ser, em 5 anos, a maior Entidade Brasileira prestadora de serviços educacionais no mercado não regulado, com mais de 1.000.000 de alunos/ano e capaz de gerar, em 10 anos, mais de R\$ 500.000.000,00 no somatório dos Resultados Líquidos, valor suficiente para equacionar o passivo do Grupo GALILEO.



O Capítulo 7.6 retrata a Estrutura Organizacional para executar o Plano Estratégico ("a Estratégia precede a estrutura"), em um formato moderno, por Processos e Projetos.

No Capítulo 7.7 aparecem os números das projeções de Receitas e Despesas, projetando Resultados líquidos da ordem de 28 a 30% ao ano, mesmo com tickets médios baixos e decrescentes e considerando a conquista de pouco mais de 1% do mercado estimado no Capítulo 7.1.

O investimento inicial necessário para a realização de todo o Projeto, está estimado em R\$ 10.000.000,00 e o Capítulo 7.8 descreve onde e como esses valores serão aplicados nos primeiros 12 meses do Plano para viabilizar as Estratégias, a Estrutura e os Resultados descritos nos Capítulos 7.5, 7.6 e 7.7.

Os Capítulos 7.9 e 7.10 fecham o documento, relatando os ganhos indiretos que serão obtidos pela execução do Plano como um todo, inclusive para um futuro recredenciamento e também, e principalmente, a demonstração resumida da **VIABILIDADE TÉCNICA e FINANCEIRA** da GALILEO ONLINE, que será fundamental para a **VIABILIDADE ECONÔMICA** do Plano de Recuperação Judicial como um todo, conforme estabelecido no art. 53, inciso II, da Lei 11.101/2005.



7.1 Mercado potencial / Clientes

Obtido do documento "DIRETRIZES DA UNESCO PARA O RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E ACREDITAÇÃO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NÃO FORMAL E INFORMAL" - UIL (Unesco Institute for lifelong learning)

"Hoje, em um mundo complexo e de rápidas mudanças, é necessário aos indivíduos adquirir e adaptar competências (conhecimento, habilidades e atitudes) por meio de todas as formas de aprendizagem para enfrentar múltiplos desafios. Entretanto, os sistemas de qualificação ainda focam no aprendizado formal e nas instituições educacionais. Como resultado, grande parte do aprendizado dos indivíduos permanece não reconhecido e a motivação para que continuem seus estudos não é incentivada. Isso leva a uma subutilização dos talentos e recursos humanos na sociedade. Portanto, os resultados da aprendizagem que os jovens e adultos adquirem ao longo da vida de modo não formal ou informal precisam ser visíveis, avaliados e reconhecidos formalmente."

"**RVA** - Reconhecimento, Validação e Acreditação de todas as formas de resultados de aprendizado é uma prática que torna visíveis e valora todo o leque de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes que os indivíduos obtiveram em variados contextos e por meio de diversos meios em diferentes fases de sua vida."

"**VISÃO** - O RVA dos resultados da aprendizagem não formal e informal é o alavancador chave para tornar a aprendizagem ao longo da vida (*Lifelong learning*) uma realidade.



Valorar e reconhecer esses resultados de aprendizagem pode aumentar significativamente à autoestima e bem-estar dos indivíduos, sua motivação para aprendizagens posteriores e fortalecer suas oportunidades no mercado de trabalho. RVA pode ajudar a integrar vários segmentos da população em um sistema de treinamento e educação flexível e aberto e em construir uma sociedade inclusiva."

"**PRINCÍPIOS** - Um dos princípios do UIL/UNESCO é fornecer suporte especial por meio de arranjos flexíveis para os que abandonaram os estudos precocemente, adultos com necessidades especiais de aprendizagem, pessoas e trabalhadores com baixos níveis educacionais e também aqueles excluídos do mercado de trabalho."

FOCO: O Foco da GALILEO ONLINE será o mercado de Educação para Adultos (maiores de 18 anos), com motivações próprias dos adultos, como apregoa a ANDRAGOGIA, onde a responsabilidade maior pelo aprendizado fica com o aluno e não com os professores e tem como principais características:

- i. Necessidade de saber: adultos precisam saber por que precisam aprender algo e qual o ganho que terão no processo;
- ii. Autoconceito do aprendiz: adultos são responsáveis por suas decisões e por sua vida, portanto querem ser vistos e tratados pelos outros como capazes de se autodirigir;
- iii. Papel das experiências: para o adulto suas experiências são a base de seu aprendizado. As técnicas que aproveitam essa amplitude de diferenças individuais serão mais eficazes;
- iv. Prontidão para aprender: o adulto fica disposto a aprender quando a ocasião exige algum tipo de aprendizagem relacionado a situações reais de seu dia-a-dia;



- v. Orientação para aprendizagem: o adulto aprende melhor quando os conceitos apresentados estão contextualizados para alguma aplicação e utilidade;
- vi. Motivação: adultos são mais motivados a aprender por valores intrínsecos: autoestima, qualidade de vida, desenvolvimento.

Contexto 1:

- No Brasil, em 2013, existiam 7.400.000 alunos no Ensino Superior, sendo que restaram mais de 1.000.000 vagas oferecidas e não utilizadas. (Todas na área privada);
- O Total de alunos cresce muito devagar porque entram poucos e fogem muitos;
- O Brasil deveria ter o dobro de alunos no Ensino Superior. Nossos índices são piores que Chile, México, Portugal etc.;
- Em 2013, entraram 2.300.000 novos alunos no Ensino Superior e formaram-se 900.000. Logo, a quantidade de estudantes deveria ter aumentado em 1.400.000. Mas o aumento foi de apenas 300.000, significando que a evasão foi também maior que 1.000.000 de alunos. Os dados de 2014 ainda não estão disponíveis;

Causa principal: Pouca qualidade e quantidade de oriundos do ENSINO MÉDIO, que faz com que sobrem vagas e muitos desistam por não conseguir acompanhar.

Contexto 2:

As faculdades buscam alunos apenas entre os 2.000.000 que se formam a cada ano no Ensino Médio e entre os que se formaram em anos recentes, que somam os 5.000.000 que fizeram o ENEM em 2014 nessa faixa.



Fora esses, existem 60 milhões outros que poderiam seguir o caminho do Ensino Superior se completassem o Ensino Médio ou se estivessem melhor preparados, inclusive com reforço depois de terem ingressado na Faculdade.

Contexto 3:

A evasão no Ensino Médio é da ordem de 10% ao ano (mais de 1.000.000 de alunos/ano). O custo de um aluno para o governo é de aproximadamente R\$ 2.300,00/ano. O desperdício econômico é da ordem de muitos Bilhões de Reais. O nível de escolaridade médio do brasileiro situa-se em patamares muito aquém do que seria necessário para que o país pudesse ocupar o posicionamento que almeja no mercado global. Existem 10 milhões de adultos, que, mesmo com apenas o Ensino Fundamental completo, pararam de estudar e outros 10 milhões que entraram no nível médio, mas não conseguiram completar, tendo evadido em algum momento de suas vidas (evasão de mais de 1.000.000 de alunos/ano). Isso sem contar com os 15.000.000 de analfabetos e mais de 40 milhões com o Ensino Fundamental incompleto (esses dois últimos não são tratados aqui nesse projeto).

Some-se a isso os que, mesmo tendo o nível médio completo, não se sentiram motivados a avançar para o Ensino Superior, que são mais 24 milhões e os que, tendo ingressado no Ensino Superior, foram obrigados a abandonar, muitas vezes por deficiência de formação anterior que não permitiu que acompanhassem o curso com aproveitamento (outros 10 milhões).

Isto significa, em tese, mais de 50 milhões de brasileiros (acima do fundamental completo) fora do fluxo oficial de educação tratado pelos governos.

Isso traz enormes prejuízos para o país, que não consegue aproveitar seu bônus populacional, e claro, prejuízos pessoais para essas pessoas que não conseguem empregos razoáveis, cursar uma faculdade ou ensino técnico e subir na vida.



Contexto 4:

O Brasil sendo um país de proporções continentais e regionalidades muito marcantes, exige que os fornecedores de produtos educacionais tenham parceiros comerciais que possam atender a demanda consumidora no Brasil, com 5.561 municípios e mais de 32 milhões de alunos na rede pública só no ensino fundamental e 10.000.000 no Ensino Médio.

O MERCADO POTENCIAL (em milhões de alunos)

O primeiro público alvo – **usuários/alunos** – é dividido em blocos assim definidos:

- **REFORÇO ESCOLAR** – Alunos regulares do Ensino Médio em Escolas Públicas ou particulares de qualquer uma das 3 séries desse ciclo e de qualquer idade, com interesse ou não em passar em um Vestibular.
Alunos cursando Ensino Médio (10,5) ou Graduação (6,7);
- **RECUPERAÇÃO DE EVASÃO** – Adultos que evadiram ou nem mesmo iniciaram o Ensino Médio e cujo interesse prioritário é a obtenção do certificado de Ensino Médio via ENEM.
Evadidos do Ensino Médio (10) ou do Ensino Superior (10);
- **RETOMADA DE ESTUDOS** – Alunos com o Ensino Médio completo há mais de um ano, podendo até mesmo já serem evadidos do Ensino Superior, com o interesse prioritário em reiniciar seus estudos, cursando Ensino Técnico ou uma faculdade pública ou particular, com ou sem Bolsa PROUNI e com ou sem Financiamento Estudantil (FIES).
Adultos apenas com Ensino Fundamental (10) ou Médio completo (24);
- **PREPARATÓRIO**: Estudantes para Concursos (14); Potencial de línguas (20);
- **CORPORATIVO**: Empregados com carteira assinada (44); MPEs (6,5); Cooperados (9);
- **SISTEMAS DE ENSINO**: Médio (10) e Técnico (6);



- **SISTEMAS EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES:** Uso da música nas escolas; Incentivo à Leitura (32);
- **CERTIFICAÇÕES DIVERSAS:** OAB, ISO, PMI, TIC, Línguas, Qualidade, Acreditação, ENEM etc. (1,0);
- **INSCRITOS NO ENEM** (9,0 em 2014);
- **NEM-NEM** - Pessoas que nem estudam e nem trabalham (10).

O Total (abatendo as superposições) passa de 85 milhões de brasileiros adultos (sem analfabetos e fundamental incompleto (nicho ENCCEJA) e cerca de 32 milhões de alunos do Ensino Fundamental; mais que a população total da França, Itália, Alemanha, Inglaterra ou Argentina (apenas 14 países têm população maior do que 85 milhões), o que caracteriza uma excelente oportunidade.

O segundo público-alvo – Entidades Apoiadoras/Pagantes (Geradoras de alunos) – é definido também em blocos, tais como:

- Empresas públicas ou privadas, Fundações, ONGs, Sindicatos e Igrejas com metas e preocupações na área de Responsabilidade Social, interessadas em direcionar recursos para projetos focados em Educação e qualificação de mão de obra;
- Entidades que tenham no seu “core business” o apoio e capacitação dos seus associados, visando uma melhoria em termos de qualidade, produtividade e sucesso empresarial: SEBRAE, Federações de Indústrias, Associações Comerciais, Associações Profissionais etc.;
- Governos Estaduais e Municipais, com ou sem responsabilidade pela evasão acontecida, mas que estejam motivados em melhorar o nível de escolaridade no seu estado/município e minimizar os problemas de falta de mão de obra local qualificada. Podendo inclusive ser ofertado material didático para apoio presencial.



O terceiro público-alvo – Geradores de receitas – é formado prioritariamente por (além das Apoiadoras acima):

- Faculdades e escolas técnicas interessadas em captar alunos entre aqueles alunos egressos do REAJA;
- Faculdades interessadas em recuperar alunos evadidos (ou em evitar evasão) dos seus próprios cursos;
- Empresas/organizações interessadas em associar seus nomes a esse tipo de Projeto por conta de Responsabilidade Social;
- Empresas/Organizações interessadas no marketing e comercialização de produtos e serviços usando o Portal e os cadastros como canal de acesso;
- Bancos/Financeiras com atuação em FIES (Financiamento Estudantil) e seguros escolares.

7.2 Produtos / Serviços

Os principais produtos e serviços online que podem atender essa demanda fantástica descrita no Capítulo 7.1 estão agrupados abaixo em 7 conjuntos, dos quais destacamos os principais pontos que corroboram a escolha de cada um deles:

a) Preparatórios para Concursos Públicos, OAB ou Residência Médica

- São 14.000.000 os candidatos/ estudantes atualmente em preparo para Concursos Públicos;
- As soluções EAD funcionam a qualquer hora e de qualquer lugar (“*anytime/anyplace*”). Isso é extremamente conveniente, visto que somente 8% dos municípios tem cursos preparatórios;
- São mais de 9.000.000 de funcionários públicos, significando que apenas para cobrir aposentadorias, seriam mais de 300.000 vagas/ano nos 3 níveis: Federal, Estadual, Municipal;
- Mais de 5.500 municípios. Sendo que 300 tem mais de 100.000 habitantes
- Administração direta e indireta (autarquias, fundações e empresas);
- Alunos gastam entre R\$ 5.000 a 10.000 por ano em cursos presenciais;
- No exame da OAB, somente 10% dos candidatos são aprovados;
- Residência Médica; Ticket médio alto (chegando a R\$ 3.000/ ano).

b) Preparatório para o ENEM

Hoje, o grande canal de acesso ao Ensino Técnico (PRONATEC) e às Universidades, Públicas ou Privadas, com ou sem Bolsas de estudo (PROUNI), com ou sem Financiamento Estudantil (FIES) é o ENEM, que, além de todas essas atribuições, ainda agrega a de **Certificar o Conhecimento de adultos no**



nível médio, como se fosse um Supletivo, para aqueles (maiores de 18 anos) que atingirem 450 pontos nas provas objetivas e 500 na redação.

Isso posto, verifica-se que, com algum esforço pessoal e condições de estudo de nível adequado, milhares (ou milhões) de brasileiros poderiam melhorar seu nível de escolaridade (e do país) e aumentar consideravelmente o ingresso e permanência em faculdades e cursos técnicos em praticamente todas as carreiras fazendo e obtendo os pontos necessários no ENEM, desde que pudessem ser ajudados a aprender e a melhorar sua pontuação nas provas e seu conhecimento no nível do Ensino Médio.

Números do ENEM 2014 reforçam o aqui descrito:

- 8.721.946 de pessoas inscritas para fazer a prova (+ 21%);
- 57% dos cadastrados (ou 4.990.025) já concluíram o Ensino Médio;
- 20% (1.748.588) são alunos do último ano do ensino médio;
- 11%, ou 997.131 inscritos para obter o certificado de conclusão do ensino médio (apenas 67.200 aprovados);
- Necessidade de ter 18 anos e obter 450 pontos nas objetivas e 500 pontos na Redação;
- 4 milhões têm mais de 20 anos, sendo que 1,35 milhão está acima dos 30 anos.

c) Cursos presenciais

Utilizando-se de todo acervo técnico e do quadro de professores de alta referência no ramo acadêmico, além de toda infraestrutura que dispõe com prédios próprios e equipamentos, a Galileo vai atuar no segmento de cursos livres e cursos de extensão, para capacitação e desenvolvimento profissional, na modalidade presencial nas seguintes áreas do conhecimento: Exatas, Saúde,



Humanas e Sociais, oferecendo mais de 100 cursos presenciais na unidades Ipanema, Piedade e Madureira.

Serão estabelecidas parcerias com instituições da sociedade civil, empresas e órgãos de classe, como é o caso do CREA, OAB, CRC, SEBRAE, SENAI, SESI para estabelecimento do perfil profissional dos egressos dos cursos de extensão, de modo a estimular e facilitar a incorporação dos alunos ao mundo do trabalho atendendo às demandas dos empregadores o que aumentará significativamente a empregabilidade dos alunos.

d) Material de apoio ao Ensino Fundamental e Sistemas de Ensino

Ambientes Virtuais de Aprendizagem, complementados com material de apoio local visando o incremento do uso de música nas escolas, incentivo à leitura, sistemas de Ensino Técnico e fundamental aproveitando a estrutura de distribuição montada.

e) Consultoria - Aproveitando a estrutura e o conhecimento de seus professores

A Galileo fornecerá consultorias diversas para empresas e organizações, podendo atuar nas áreas de Gestão Hospitalar e UPAs e na Estruturação e aperfeiçoamento de Universidades Corporativas.

f) Cursos livres online e presenciais para Atualização, Capacitação e/ou Formação Continuada para o mercado corporativo, incluindo certificações e ensino de línguas

- São mais de 500 as Universidades corporativas;
- A cada dia o mercado exige mais certificações (ISO, PMI, CMM etc.);
- As MPEs e Cooperativas tem pouco acesso a treinamentos;



- ONGs, Associações diversas, Igrejas e Sindicatos;
- A Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal, Empresas Públicas, Tribunais, entre outros vem buscando cada vez mais atualizar e capacitar seus servidores efetivos com cursos online (com e sem tutoria) de curta duração e com conteúdos adaptados/customizados às suas necessidades;
- Os temas de Melhoria da Gestão, Cuidados com o Ambiente, Qualidade e Produtividade são cada vez mais exigidos;
- Línguas (Inglês – preparo para Certificação TOEFL).

g) Outros Produtos / Serviços

Uma série de outros produtos, não necessariamente cursos online, podem ser oferecidos no sentido de melhorar a capacidade de aprendizado dos clientes/usuários e das suas organizações:

- Aplicação de Testes Psicotécnicos e Testes comportamentais visando identificar características e pontos fortes e fracos dos alunos que vão facilitar a identificação do perfil de cada um;
- Ensino de Técnicas de aprendizagem (“aprender a aprender”);
- E-books/ Material Didático;
- Realização de Simulados e testes para Concursos e ENEM;
- Venda de espaço publicitário para anunciantes interessados nos segmentos de mercado atingidos;
- Elaboração de Projetos com foco na Responsabilidade Social de empresas e Organizações, visando a obtenção de patrocínios.

7.3 EAD e Tecnologias educacionais

As novas tecnologias aplicadas à educação estão permitindo cada vez mais que as premissas de "a qualquer hora" e "em qualquer lugar" e "em seu próprio ritmo" estejam cada vez mais válidas e cada vez mais eficazes.

Algumas dessas (descritas abaixo) serão priorizadas no Projeto e utilizadas/adquiridas já desde o seu início e também serão objeto de estudos e pesquisas imediatas.

Aprendizagem Adaptativa (Adaptive Learning)

A Aprendizagem adaptativa é um conceito relativamente novo que implementa uma ideia antiga. Cada estudante deve poder aprender no seu próprio ritmo e com o conteúdo adaptado ao seu próprio nível de conhecimento. Essa tecnologia permite a análise da evolução e curva de aprendizagem dos estudantes ao utilizarem material digital, recomendando exatamente a sequência a seguir em função do que já estiver aprendido e consolidado.

A personalização torna os estudantes mais motivados e comprometidos com os seus objetivos escolares, o que permite que melhorem os resultados.

No nosso projeto será utilizado inicialmente no Preparatório para o ENEM, a partir de simulados onde o aluno saberá qual o seu nível de conhecimento em cada módulo de da matéria e receberá para estudo o material adequado ao seu conhecimento. Depois esse conceito será expandido para todos os outros cursos, principalmente os Preparatórios para concursos e OAB, com o direcionamento otimizado do aluno para o conteúdo onde for mais deficiente.



Gerenciamento – *Big Data*

A tecnologia conhecida como "BIG DATA" (sem uma tradução consagrada em português) trata grandes volumes de dados procurando extrair informações "escondidas" sobre os sistemas e dados que estão sendo usados. Casada com projetos educacionais, gera o *educational data mining* (análise de grandes quantidades de dados provenientes da atividade dos próprios alunos para o desenvolvimento de novas metodologias que melhorem a sua experiência educativa) e o *learning analytics* (aplicação que permite realizar previsões sobre o desempenho dos alunos e oferecer-lhes recomendações que lhes permitam continuar aprendendo). Toda esta informação ajudará os "aprendentes" e os professores e tutores a identificar rapidamente as necessidades e carências no aprendizado e a desenvolver planos e sequências de estudo personalizados. Com a convergência do Ensino Adaptativo e do *Data Mining* (exploração e análise de bases de dados), será possível explorar correlações entre aprendizagem e conteúdo. Para a adaptabilidade dos assuntos estudados, os conteúdos serão gerados em partes e em diferentes formatos.

Gamificação ("*Gamification*")

Gamificação é a aplicação de elementos e mecânicas de design de jogos em atividades fora do contexto de games, como: em empresas, em desafios de impacto social e o no próprio ambiente escolar.

Envolve a inclusão de Desafios, Competição, Recompensas, Cooperação e *Feedback* constante nos produtos educacionais de modo que o aprendizado seja mais eficaz e que o processo seja mais agradável.

Correção por colegas ("*Peer correction*") / Redações

É o processo de correção de trabalhos escritos (redações, monografias, pesquisas etc.) feito pelos próprios colegas dos alunos. A mecânica é simples: os critérios de correção são pré-definidos pelos professores e tutores e passados para os alunos. Em um sistema de trocas, cada aluno terá seu trabalho corrigido se se prontificar a corrigir e dar notas no trabalho de colegas.

Além de viabilizar a correção de milhares de trabalhos de milhares de alunos em um tempo curtíssimo, ainda proporciona melhoria no processo de aprendizado e absorção de conhecimentos.

Será aplicado inicialmente na correção de redações do preparatório para o ENEM, usando as instruções do INEP.

Tutoria - Enquetes – *Crowdsourcing*

Questões serão tabuladas e priorizadas em um sistema parecido com o de FAQs (Questões frequentes), mas que serão automatizadas para priorizar as mais importantes e as mais comuns, permitindo a assistência de um número maior de alunos para cada tutor.

Tablets – Smartphones – *mlearning*

A disseminação em massa do uso de *smartphones* e *tablets* em todo o país, praticamente obriga que os cursos e produtos oferecidos o sejam também acessáveis por esses equipamentos. Com isso estará cada vez mais internalizado (e externalizado) o conceito de *m-learning* ou *mobile learning*, que é o aprendizado "móvel", implementando em definitivo um conceito clássico da EAD - o do aprendizado "*anytime-anyplace*" (a qualquer hora e de qualquer lugar).



Redes Sociais

O uso das redes sociais será incentivado e incorporado aos processos de aprendizagem. Tanto as redes públicas, como Facebook, Twitter e Instagram, quanto redes específicas que serão criadas pelos professores e alunos.

Flipped Classroom e Blended Learning

Flipped Classroom é um processo onde a aula presencial é precedida por uma disponibilização do material de aula em meio digital na internet, permitindo que os alunos se preparem antes e cheguem às aulas com o material já lido e absorvido, reservando-se as aulas para os debates e esclarecimento de dúvidas. Isso pode e deve ser associado ao *Blended Learning* para que, mesmo nos cursos ditos presenciais, a presença da tecnologia seja marcante.

7.4 Parceiros / Fornecedores

Em um processo de otimização do tempo no intuito de permitir o início das atividades assim que o Plano de Recuperação for aprovado. Foram iniciados contatos e negociados pré-contratos com alguns fornecedores de produtos e serviços que seguem apresentados e que estão mais detalhados no ANEXO 1. Esses fornecedores já dispõem de mais de 500 cursos prontos com centenas de vídeo-aulas em todas as áreas (ANEXOS 2, 3, 4, 5 e 6). Essa antecipação de negociações certamente vai acelerar todo o processo de geração de caixa assim que o Plano de Recuperação for aprovado:

Studiare (plataforma adaptativa)

Produtora e fornecedora da Plataforma Adaptativa STUDIARE, desenvolvida em linguagem RUBI, moderna e flexível.



Incorpora todas as funções para o Ensino Adaptativo e para o gerenciamento do aprendizado usando conceitos de Big Data.

ESCHOLA.COM - Educação a Distância

Empresa pioneira no mercado de Educação a Distância no Brasil, com mais de 15 anos de atuação, tanto no mercado corporativo quanto no varejo, com um produto pronto para uso que é o - Preparatório para o ENEM - Curso online completo com o equivalente a 1.200h de aulas (mais de 5.000 páginas), cobrindo todas as matérias das 3 séries do Ensino Médio, onde o aluno pode navegar no seu ritmo e velocidade, podendo acessar o conteúdo de qualquer local com conexão com a Internet.

Pioneira na consultoria para a implantação de Universidades Corporativas no Brasil, tendo sido representante e parceira de Jeanne Meister, considerada uma das maiores autoridades mundiais no assunto Universidades Corporativas.

Atua tanto no desenvolvimento de produtos, quanto na operação, *e-commerce* e entrega, tutoria e gerenciamento de ambientes de aprendizagem.

Mestre dos Concursos e Elite OAB

Empresa especializada com foco de atuação em Concursos Públicos e OAB.

CONCURSOS - Empresa lançada em maio de 2011, com mais de 30 mil alunos

3 estúdios próprios e mais de 90 Mil cadastrados

Foco Atual: Vídeo Aula para Concursos Públicos principalmente nos segmentos de segurança e de tribunais

Mais de 3.500 horas em formato de vídeo-aulas de conteúdo para mais de 60 concursos.

OAB - Lançado em abril/2013

- 100% conteúdo para 1ª fase do Exame e segunda fase em desenvolvimento;



- Oferta do pacote completo (17 disciplinas e 315 horas) ou disciplinas avulsas.

Reader's Digest (Inglês)

Seleções do Reader's Digest é uma empresa de Marketing Direto, mundialmente conhecida pela edição da Revista Seleções. Atuante nos canais offline e digital, leva aos seus leitores e clientes conteúdo com qualidade e emoção pelas páginas de sua revista e seus outros produtos e serviços.

NewEducation (Cursos Técnicos)

Empresa sediada em Campinas, desenvolvedora de um pioneiro Sistema de Ensino profissionalizante, com mais de 20 cursos técnicos e 40 cursos FIC, todos em um formato imediatamente implantável e aplicável em instituições credenciadas para cursos na modalidade PRONATEC.

CONSILIA (Concursos + de 20 cursos prontos + metodologia)

Empresa sediada em Brasília com um conjunto bastante completo de Cursos preparatórios para OAB.

eTalent (Testes/Comportamento)

Empresa atuante há mais de 20 anos no mercado de testes comportamentais e profissionais que visam identificar potenciais e problemas no desenvolvimento das pessoas e focar na melhoria do processo de crescimento. Será importante no direcionamento profissional dos alunos.

Leadpix (email mkt, pesquisas)

Email Marketing; Marketing Direto (off-line); Pesquisas e Levantamento de Dados; Consultoria em Estruturação e Uso de Dados; Geração de Leads;



Planejamento e Estratégia de Mídia Online (portais e redes sociais); Criação e Desenvolvimento de Comunicação Digital (*web & mobile*).

LHR CONSULTORIA

Empresa especializada na oferta de soluções para desenvolvimento de Recursos Humanos. Os principais serviços são: Desenvolvimento de Lideranças, Desenvolvimento de Equipes, Oficina de Coaching, Atendimento a Clientes, Gestão do Tempo, Gestão de Pessoas, Técnicas de Seleção e Entrevista, Formação de Instrutores de Treinamento, Desenvolvimento de Competência Interpessoal, *Best Game – Business Expenses Saving Training Game*, Desenvolvimento de Potencial de Comunicação Humana.

EDITORA MELHORAMENTOS

Com mais de 130 anos de existência a EDITORA MELHORAMENTOS se coloca na vanguarda da literatura infantojuvenil tendo sido fundamental na formação literária dos brasileiros nos séculos XX e XXI.

CRITÉRIO (infra/apoio/backoffice)

Empresa fundada em 1995 com reconhecida *expertise* nas áreas de auditoria, consultoria contábil, tributária e fiscal, e *corporate finance*, além da prestação de serviços de *outsourcing* contábil e fiscal, possuindo em seu corpo técnico e executivo profissionais oriundos de empresas de auditoria internacionalmente conhecidas como “*big four*” e professores e ex-professores de instituições renomadas como a Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Dr. Manoel Messias Peixinho

Advogado com amplo conhecimento na área de Direito Administrativo, atualmente professor do Departamento de Direito da PUC e do Mestrado em



Direito da Universidade Cândido Mendes. Professor colaborador da Fundação Getúlio Vargas e da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

7.5 Planejamento Estratégico

Com base nos enunciados dos Capítulos anteriores, foi elaborado um Plano para Direcionamento estratégico da GALILEO ONLINE, conforme segue:

Missão

Suprir, com tecnologias educacionais avançadas, a demanda de Capacitação, Reconhecimento, Validação e Acreditação da população adulta do País

Diretrizes Estratégicas

Priorizar o mercado não regulado pelo MEC;

Focar no público adulto;

Desenvolver e oferecer produtos que possam agregar valor para um futuro recredenciamento; e

Priorizar as tecnologias visando o apoio e a melhoria do Aprendizado

Visão

Ser, em 5 anos, a maior “empresa” de Produtos/Serviços de Educação com o uso de tecnologias em mercados não regulados.

Metas Mobilizadoras

- Atingir 1.000.000 alunos por ano em 5 anos;
- Gerar uma Receita Bruta anual de pelo menos R\$ 70 milhões até o ano 3;
- Gerar uma Receita Bruta anual de pelo menos R\$ 150 milhões no ano 5;



- Gerar um resultado líquido acumulado em 10 anos de no mínimo R\$ 500.000.000.

Ações Imediatas

- Definição de aquisições/parcerias de conteúdos e ferramentas;
- Desenvolvimento do Portal / Plataforma GALILEO ONLINE;
- Disponibilização dos cursos na Plataforma com e-commerce;
- Estruturação Comercial-web / Equipes de vendas / Prospecção;
- Iniciar imediatamente a prospecção e captação de alunos/clientes;
- Assinar acordos com prefeituras, ONGs, sindicatos e Igrejas, buscando internalizar os alunos com preços bem baixos;
- Assinar acordos com faculdades privadas para encaminhamento de alunos em troca de comissionamento para Captação de alunos;
- Buscar patrocinadores e apoiadores para “bancar” a maior quantidade possível de alunos com finalidade social.

7.6 Estrutura Organizacional

Estrutura por processos

A estrutura proposta está baseada nos Processos Organizacionais (permanentes) e Projetos (com fim definido), e não necessariamente em "caixinhas" independentes e muitas vezes isoladas.

Os processos finalísticos têm a obrigação de entregar o produto final aos clientes, começando no relacionamento com os fornecedores e parceiros para obtenção dos insumos, passando pelas tecnologias que vão gerar os produtos e serviços, passando pelos canais de comercialização, até a entrega final.



A Estrutura Organizacional proposta está representada no QUADRO 2 abaixo e nos descritivos a seguir:



Propaganda, Mkt e Prospecção

Esse processo é o responsável por: identificar os segmentos de mercado que devem ser atacados; pela orientação ao processo de Gestão de canais e pela divulgação e fortalecimento da marca Galileo (e marcas agregadas, como Gama Filho e UniverCidade).

Gerenciamento de canais (varejo/atacado)

Esse é um dos processos prioritários pois é o que viabiliza e concretiza a "entrega" (*delivery*) dos produtos e serviços definidos em 7.2 para os segmentos de mercado descritos em 7.1.

Canais varejo:

- Web, Google, Facebook, Twitter;
- E-mail marketing;



- Afiliação, MMN, Parceiros;
- Telemarketing, Tele-atendimento.

Canais atacado:

- Equipes de vendas – Governos;
- Equipes de vendas – Empresas;
- Equipes de vendas – ONGs, Igrejas, sindicatos;
- Equipes de vendas – Agências, patrocínios, publicidade;
- Captação de alunos – Faculdades.

Desenvolvimento / aquisição de cursos / produtos / serviços / testes

Esse é o processo chave que vai disponibilizar os cursos e serviços que serão oferecidos. Funciona por meio de aquisição de conteúdos diretamente online, ou aquisição de conteúdos presenciais que serão oferecidos ou convertidos, ou desenvolvimento próprio de conteúdos definidos. A aquisição pode se dar por compra direta ou rateio de receitas.

Gestão do Portal / Plataforma de cursos-Produtos

Essa é a administração tecnológica do Portal onde os cursos serão ofertados e acessados. Implica tanto na Gestão da hospedagem de servidores, sistemas e bancos de dados, quando na administração de sistemas gerenciais e de comércio eletrônico para venda direta.

P&D (Estudos e desenvolvimento de tecnologias educacionais e correlatas)

No ambiente de desenvolvimento acelerados de inovações e tecnologias, é fundamental um processo responsável pelo estudo, desenvolvimento e absorção



de tecnologias aplicáveis ao aprendizado, tanto aquelas referentes a ambientes tecnológicos, quanto aquelas ligados a aspectos pedagógicos e andragógicos dos curso.

Processos de apoio

São transversais aos Processos Finalísticos e de Gestão e apoiam toda a organização. Incluem Apoio Administrativo, Administração de RH, Contabilidade, Gestão de Contratos, Controles Financeiros etc.

Processos de gestão

Os processos de Gestão são aqueles que, ligados diretamente à alta administração, dão suporte às decisões e operações estratégicas e orientam metodologicamente os diversos setores da Unidade de Negócios. Nesses processos estão inclusos: Planejamento Estratégico, Auditoria, Consultoria Jurídica, Qualidade/Metodologias e Escritório de Projetos.

A depender do volume dos negócios, do perfil das pessoas e das atribuições, os processos de Marketing e P&D também podem ser considerados processos de Gestão e não finalísticos.

7.7 Plano de Investimento

Para viabilizar o cumprimento das Estratégias definidas em 7.5 e montar e operacionalizar a Estrutura definida em 7.6, foi elaborado o seguinte Plano de Investimentos, com ações concentradas nos primeiros 12 meses.

Os valores estimados e que não dependem do resultado operacional são uma garantia de que a estrutura estará totalmente disponível ao longo do primeiro



ano. Esse Plano de investimentos, abaixo resumido (com 5 projetos), está orçado em cerca de R\$ 15.000.000,00:

Estruturação comercial / Marketing (20 a 25% do investimento)

Estruturação das áreas comercial e MKT - Contratação de uma agencia de publicidade e Assessoria de imprensa; definição de processos e instrumentos para a negociação em cada uma das linhas de negócio (apoiadores, prefeituras, empresas, Faculdades e varejo), com a respectiva seleção e contratação de pessoal e organização das equipes de vendas. Gastos iniciais para tornar os produtos e a marca conhecidos. Envolve também:

- Gestão de Contratos. Plano de mídia;
- Plano Comercial Varejo – Redes Sociais;
- Plano Comercial Atacado – B2B (Empresas e organizações);
- Implantação do Telemarketing/Central de atendimento;
- Parcerias – Convênios Faculdades – Patrocínios;
- Prospecção para Contratos Empresas /ONGs/ Prefeituras.

Absorção e aquisição inicial de Tecnologias (15 a 20% do investimento):

- Tecnologia (EAD) - Os primeiros projetos são o coração tecnológico do GALILEO ONLINE, através da Plataforma adaptativa de *e-learning*, integrado com a ferramenta de Autoria de cursos e com o Sistema Gerencial;
- Definir e gerar Versão do produto para tablets e smartphone e integração com redes sociais;
- Revisão de processos e produtos. Contratação de pessoal;
- Estruturar uma "Fábrica de Cursos" usando a Plataforma Adaptativa;



- Treinar os profissionais contratados no uso da plataforma;
- Negociar sistema de correção de provas;
- *Adaptive - Video – Tablets – Smartphones – Redes Sociais – Peer correction*
– Gerenciamento – *Big Data – Gamification – P&D.*

Geração/Aquisição de conteúdos (35 a 45% do investimento):

Em termos de produtos, estes serão transversais a todas as áreas acima, visando sempre o melhor *mix* tecnológico, educacional e comercial.

Visa a aquisição e/ou desenvolvimentos dos principais cursos e produtos a serem ofertados. Será mais um processo permanente do que um projeto, pois será realimentado por informações da ponta em termos de necessidades, com um viés forte no estabelecimento de parcerias de alto nível no Brasil e no exterior e com a definição de produtos complementares e parcerias. Opções adicionais seriam: tutoria, simulação de provas e resultados, material impresso;

Produtos que serão adquiridos imediatamente ou contratados como serviço:

- Pelo menos 500 cursos preparatórios para concursos;
- Pelo menos 50 cursos preparatórios para OAB;
- Contratar equipe ou empresa para desenvolvimento de Curso Preparatório para Residências médicas;
- Adquirir Curso completo Preparatório para o ENEM com toda a matéria do Ensino Médio e mínimo de 1.200 h;
- Pelo menos 100 cursos presenciais de extensão;
- Estabelecer parceria para oferecer curso de inglês;
- Selecionar e adquirir pelo menos 100 cursos livres ofertáveis para empresas;

- Estabelecimento de parceria para oferecer produtos de apoio ao Ensino Fundamental para Prefeituras;
- Estabelecimento de parceria para oferecer outros produtos de apoio ao aprendizado;

Algumas empresas já foram previamente contactadas e selecionadas e constam do capítulo 7.4 e do Anexo 1.

Inclui também a negociação para provedores de Certificações, fornecedores de testes/simulados, Sistemas de Ensino e Material Didático.

Infraestrutura (5 a 10% do investimento):

- Infraestrutura – Realocação física e instalações;
- Aquisição de equipamentos e sistemas de Gestão;
- Organização de Área administrativa e financeira;
- Contratação de empresa especializada em serviços de apoio (*back office*);
- Instalações físicas – serviços de apoio.

P&D e Projetos Sociais (3 a 5%):

Planejamento de alocação em estudos e seminários, simulação de processos, tecnologias educacionais e tendências nas várias áreas, uso de games para educação, compatibilização com ferramentas MOOC, definição de novos cursos MOOC.

Capital de giro (12 a 15%):

O capital de giro é o necessário para cobrir os primeiros 6 meses enquanto a Receita gerada não cobre as despesas. Além disso foi calculado um valor adicional para cobrir o giro necessário para o movimento operacional.

7.8 Estimativa de Receitas / Resultado

Geração de Receitas / Canais

Considerando-se o Objetivo de atingir 1.000.000 de alunos em até 5 anos, e permanecer nesse patamar a partir daí, podemos estimar a receita potencial focada principalmente em Vendas no Varejo e Vendas no Atacado por meio dos Canais definidos no Capítulo 7.6 (Gerenciamento de Canais).

As estimativas de vendas para o primeiro ano consideraram apenas 6 meses de esforços efetivos, já que o primeiro semestre desse negócio estará focado na organização, aquisição e preparo dos produtos para as vendas, bem como na estruturação e ajustes nos canais (Aplicação do Plano de Investimento - Capítulo 7.7).

Analisando em conjunto esses Canais com os tipos de Produtos (Capítulo 7.2) que melhor atendem os vários segmentos de mercado (Capítulo 7.1) e os Fornecedores já compromissados (Capítulo 7.4), definimos 8 linhas de negócio, envolvendo não apenas os cursos online, mas também os presenciais, os materiais de apoio e serviços de consultoria que passamos a descrever, com as respectivas estimativas de quantidades vendidas, preço unitário e receita bruta gerada.



As linhas de negócio usadas na Planilha DRE (Demonstração de Resultados do Exercício) como fonte geradoras de receitas foram:

a) Vendas de Cursos online no varejo (ticket médio baixo)

Essas vendas serão ativadas pelo Canais de varejo web, Google, redes sociais, e-mail marketing, afiliados e parceiros, sempre com a compra sendo realizada diretamente no Portal Galileo Educacional, via sistema de e-commerce. Os cursos disponibilizados nessa linha serão aqueles Preparatórios para Concursos nível médio, Preparatório para o ENEM, e Inglês.

O Ticket médio anual estimado foi de R\$ 180,00.

Quantidade de Vendas no primeiro ano (apenas segundo semestre) = 12.800 alunos;

b) Venda de Cursos online no Varejo (ticket médio alto)

Essas vendas serão ativadas pelo Canais de varejo web, Google, redes sociais, e-mail marketing, afiliados e parceiros, sempre com a compra sendo realizada diretamente no Portal Galileo Educacional, via sistema de e-commerce, porém focados em um público de maior poder aquisitivo. Os cursos disponibilizados nessa linha serão aqueles Preparatórios para OAB, Residências Médicas e similares.

O Ticket médio anual estimado foi de R\$ 480,00.

Quantidade de Vendas no primeiro ano (apenas segundo semestre) = 4.000 alunos;



c) Receitas com Preparatório para o ENEM e cursos livres - atacado

Essas vendas serão ativadas pelo Canais de atacado (equipes de vendas para empresas, ONGs, Prefeituras e Patrocinadores), sempre com a compra sendo realizada em lotes via Proposta/Contrato. Os cursos disponibilizados nessa linha serão o Preparatório para o ENEM, Profissionalizantes diversos, matérias isoladas de futuros cursos de graduação e pós.

O Ticket médio anual estimado por aluno foi de R\$ 60,00 (com um mínimo de 500 alunos).

Quantidade de Vendas no primeiro ano (apenas segundo semestre) = 17.000 alunos;

d) Receitas com Direcionamento (Captação) de alunos para Graduação/Reforço por Faculdades/PRONATEC

Essas vendas serão ativadas pelo Canais de atacado (equipes de vendas para Faculdades e Escolas Técnicas), sempre com a compra sendo realizada via Proposta/Contrato. Aqui o produto é "a captação do aluno para o cliente".

O Ticket médio anual estimado por aluno captado foi de R\$ 300,00.

Quantidade de Vendas no primeiro ano (apenas segundo semestre) = 2.900 alunos (8% do somatório dos alunos das outras linhas);

e) Venda de outros produtos para os alunos

Essas vendas serão ativadas pelo Canais de varejo e-mail e redes sociais com foco nos cadastros dos próprios alunos Galileo, sempre com a compra sendo realizada diretamente no Portal Galileo Educacional, via sistema de e-commerce. Os produtos disponibilizados nessa linha serão e-books, testes e simulados diversos, Análise de Perfil Profissional e Comportamental.



O Ticket médio anual estimado foi de R\$ 120,00.

Quantidade de Vendas no primeiro ano (apenas segundo semestre) = 1.200 alunos;

f) Venda de cursos presenciais

Essas vendas são uma consequência natural da infraestrutura disponível, combinada com o conhecimento dos professores das instituições mantidas pela Galileo. De qualquer modo, os cursos presenciais terão um componente tecnológico, associando o conceito de *Flipped classroom* e *Blended learning*, prevendo inclusive uma futura oferta online. Serão mais de 100 cursos com foco no aperfeiçoamento profissional e que poderão, mais tarde, fazer parte de cursos de graduação ou pós.

Ticket médio de R\$ 600,00 e estimativa para o primeiro ano de 3.000 alunos;

g) Venda de material e sistemas de apoio ao Ensino/Aprendizado

A estrutura de vendas a ser montada para a oferta de produtos e serviços para Prefeituras provoca a busca de outros potenciais produtos para esses mercados. Nesse contexto, salta a possibilidade de disponibilizar produtos para o Ensino Fundamental, com mais de 32.000.000 alunos em mais de 5.000 municípios. Inicialmente selecionamos produtos de apoio ao ensino de música e incentivo à leitura, mas sistemas de ensino e aceleração de aprendizado serão bem-vindos.

Previsão para o primeiro ano de contratos com 7 prefeituras com um valor médio de R\$ 800.000,00 chegando a um mínimo de 80 prefeituras em 10 anos;



h) Serviços de Consultoria

Esses serviços serão mais um "ponta-de-lança" para abertura de frentes para serviços diversos. Aproveitando o *expertise* e presença de professores e parceiros especializados o foco inicial seriam em serviços na área de saúde e engenharia.

Previsão inicial de 5 clientes com um ticket médio de R\$ 150.000,00.

Com esse *mix* de produtos e canais, podemos projetar um crescimento acelerado da quantidade de alunos e conseqüentemente das vendas.

A previsão de quantidades para os 5 primeiros anos em percentuais do total do mercado é bastante irrisória e factível representando menos de 0,2% no segundo ano e não chegando a 1,5% no final do décimo ano.

Como medida conservadora, adotamos um valor de ticket médio decrescente ano a ano, de forma a prever a chegada de outros concorrentes e também a uma otimização na utilização de recursos.

Geração de Custos / Despesas

Foram estabelecidos os seguintes parâmetros para efeito de cálculos dos custos, despesas e necessidade de investimentos:

- **Impostos sobre as vendas (8,65%)**
Representados por ISS, PIS e COFINS, com respectivamente 5%, 0,65% e 3,0%.



▪ **Custos Fixos / Estrutura/ Terceiros (15% a 10%)**

Os custos fixos cobrem a manutenção da estrutura permanente que foi montada com o investimento inicial realizado e engloba:

- Infraestrutura Técnica, tanto educacional quanto de TI;
- Infraestrutura comercial, com a manutenção de equipes de vendas;
- Infraestrutura de telemarketing;
- Infraestrutura de absorção e gestão de conteúdo e produtos;
- Infraestrutura administrativa e financeira;
- Equipe de Coordenação e gestão;
- Viagens e deslocamentos da equipe fixa;
- Despesas gerais de manutenção, energia, telefones, limpeza etc.

Essa equipe do quadro fixo iniciará o primeiro ano com cerca de 55 pessoas e crescerá organicamente até atingir cerca de 400 colaboradores fulltime.

A equipe alocada indiretamente está citada nos custos variáveis a seguir.

▪ **Custos Variáveis/ Vendas/Produção (43%)**

Foram assim distribuídos:

- Comissionamento de vendas (15%);
- Gastos com marketing e publicidade (15%);
- Geração de conteúdo e gestão tecnológica (7%);
- Captação de alunos via acordos de responsabilidade social (6%).

Estima-se em mais de 100 pessoas o contingente alocado já no primeiro ano, imediatamente após o final do investimento estrutural realizado (totalizando mais de 150 pessoas alocadas diretamente) e ao longo do tempo esse quantitativo irá superar 500 pessoas alocadas, o que juntamente com a equipe fixa, representará a criação de algo próximo de 1.000 empregos (entre diretos e indiretos).

Esse número é altamente significativo visto que todo esse contingente é alocado em atividades diferentes das originalmente praticadas pela Galileo Educacional, em função do descredenciamento para atividades de graduação e pós-graduação.

Certamente, dentro de um possível recredenciamento, como pode ser visto no Capítulo 12, esse número crescerá ainda mais.

- **Impostos sobre os resultados (10,88%)**

Sendo 8% de Imposto de Renda e 2,88 de Contribuição social.

- **Resultados Líquidos (28% a 30% do faturamento)**

- **Capital de giro**

A maior parte dos Custos é variável, minimizando substancialmente os riscos.

RESUMO DAS PROJEÇÕES PARA 10 ANOS (Valores em R\$):

| RESUMO | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 |
|-----------------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| Alunos (Quantidade) | 36.800 | 160.100 | 420.670 | 730.673 | 1.057.075 |
| Receita (R\$) | 14.421.200 | 46.741.062 | 101.721.628 | 161.296.334 | 221.402.739 |
| Receita / aluno (R\$) | 392 | 292 | 242 | 221 | 209 |
| Resultado (R\$) | 273.718 | 11.230.037 | 30.911.192 | 52.059.587 | 71.854.368 |

| RESUMO | ANO 6 | ANO 7 | ANO 8 | ANO 9 | ANO 10 |
|-----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Alunos (Quantidade) | 1.166.283 | 1.281.911 | 1.409.002 | 1.550.702 | 1.706.272 |
| Receita (R\$) | 241.450.175 | 256.412.139 | 277.044.709 | 295.445.089 | 305.871.232 |
| Receita / aluno (R\$) | 207 | 200 | 197 | 191 | 179 |
| Resultado (R\$) | 73.428.610 | 74.365.648 | 80.366.434 | 85.174.206 | 86.717.564 |

Aporte: R\$15.000.000

Do sexto ao décimo ano foram estabelecidos parâmetros de crescimento bastante conservadores, da ordem de 10% ao ano, chegando a um quantitativo de alunos de 1.700.000 alunos e uma receita bruta anual de R\$ 300.000.000.

(Ver o ANEXO 9 com os detalhes dos cálculos.)



7.9 Ganhos Indiretos/Futuros

Um enorme conjunto de benefícios diretos e indiretos serão gerados para o Grupo Galileo como um todo, principalmente para a fase provável da recuperação do Credenciamento junto ao MEC, podendo ser destacados, entre outros:

- **Aproveitamento de professores (Direito, Medicina etc.)**

Nas linhas de negócios previstas estão os Preparatórios diversos que envolvem tanto os genéricos para concursos de diversos tipos, quanto os referentes à OAB e Residências Médicas, entre outros. Isso implica em ter, disponíveis, profissionais capazes de desenvolver os conteúdos necessários, que nada mais serão do que os próprios ex e futuros Professores das Universidades Gama Filho e UniverCidade.

- **Aproveitamento de matérias para Graduação e Pós**

Alguns cursos serão desenvolvidos em módulos de 30 ou 40h e que por si só seriam cursos livres individuais. Mas esses cursos já podem ser concebidos como módulos de cursos futuros de Pós-Graduação *latu sensu*, onde 10 desses comporiam um curso completo. Outra forma seria que as próprias matérias da Graduação possam ser decompostas em cursos livres oferecidos independentemente, mas que juntos compõem um curso completo de graduação (ex: O preparatório para OAB envolve todas as matérias da graduação em Direito).

Com isso, cursos inteiros seriam preservados para quando do credenciamento poderem ser oferecidos online no todo ou em grande parte.



- **Experiência com novas Tecnologias Educacionais**

As tecnologias educacionais evoluem com a velocidade igual ou maior que as tecnologias de informação e comunicação. Por isso, ter um núcleo de desenvolvimento de produtos, uma fábrica de cursos online e uma área de P&D nesse segmento é de fundamental importância tanto para a preservação de conhecimento, quanto para a evolução e acompanhamento do estado-da-arte.

- **Novos Canais de comercialização/ prospecção**

O Plano prevê o estabelecimento de vários canais de comercialização, no varejo online (internet, afiliação, e-mail, redes sociais etc.) ou no atacado (Equipes de vendas para governos federal, estadual e municipal, empresas, ONGs, Igrejas etc.).

A experiência no uso e desenvolvimento desses canais será de muita utilidade para a comercialização/ prospecção de novos alunos para os Cursos de graduação e pós depois do recredenciamento.

- **Captação de novos alunos para Graduação e Pós**

Um custo alto que é incorrido por todas as IES é o de captação de novos alunos. Em função da disputa por alunos, o segmento composto por aqueles alunos que estão saindo do ensino médio é altamente disputado (cerca de 2.000.000 de alunos/ano), mas o nosso foco foge desse mercado específico e o amplia muito mais, ao abordar os potenciais alunos adultos que já terminaram o ensino médio em algum momento no passado, ou mesmo aqueles que abandonaram os estudos antes de completa-lo. Certamente, é mais fácil captar um aluno para fazer um preparatório para Enem ou concursos, e ao longo do curso demonstrar as vantagens e facilidades para o seu ingresso nas Faculdades do grupo, ou mesmo para os cursos de Pós-graduação.



- **Retenção (menor evasão)**

Muitos dos cursos desenvolvidos e oferecidos ao mercado podem ser usados internamente nas IES como instrumentos para retenção de alunos, evitando a evasão em vários níveis.

- **Formação Profissional/ Preparo para Pronatec**

Muitos recursos ainda serão alocados no Ensino Técnico via PRONATEC, mesmo com a crise que está instalada no país. Isso significa que o Grupo Galileo deve estar preparado para oferecer cursos Técnicos no formato Pronatec.

- **Imagem da GALILEO (marca GAMA FILHO)**

Com esse conjunto de ações previstas para a Galileo Online no Plano de Recuperação, será mantida e desenvolvida em paralelo, a recuperação das marcas envolvidas, que passarão a ser associadas a cursos usando tecnologias avançadas e comprovando a capacidade da Galileo atuar novamente em todos os segmentos.



7.10 Conclusões sobre a viabilidade

- Como visto no Capítulo 7.1, o país necessita enormemente de uma população mais qualificada e com maior escolaridade, precisa de mais empregos e trabalhos qualificados, mais inteligência e criatividade, mais, maiores e melhores empresas, organizações sociais, cooperativas e conseqüentemente, muito mais empreendedores;
- Para as empresas e organizações, a qualificação gera não apenas mais Capacitação, mas também permite e facilita a Captação e Retenção de empregados e parceiros;
- O destaque nesse plano é que, de um público alvo estimado em 85.000.000 de pessoas (adultos), menos de 2% foram considerados como clientes efetivos, o que deixa uma margem absolutamente confortável sobre o cumprimento e VIABILIDADE desse número ser alcançado;
- A Tecnologia (vide Capítulo 7.3), tanto a de Informação e comunicação, quanto as aplicadas à Educação, viabilizaram e facilitaram o aprendizado: *anytime, anyplace*, ritmo próprio, *personal*, social, baixos custos, qualquer mídia, *lifelong*, permanente, *blended* e estão totalmente disponíveis e dominadas;
- Essas novas tecnologias, totalmente dominadas pelos parceiros identificados no Capítulo 7.4, bem como os conteúdos para os produtos previstos (Capítulo 7.2), também disponíveis pelos parceiros e certamente pelas equipes e professores ligados às IES mantidas pela GALILEO, além de garantir a VIABILIDADE TÉCNICA do PLANO, garantem também otimizações de custos que permitem preços unitários médios anuais da



ordem de R\$ 200,00 e decrescentes, o que também é facilitador para a VIABILIDADE FINANCEIRA;

- Os investimentos (Capítulo 7.7) serão focados em uma ação intensa nos primeiros 12 meses para a aquisição e absorção imediata de produtos prontos e semi-prontos de comercialização imediata e também para a estruturação e largada das atividades de prospecção e comercialização, tanto no varejo via internet (e-mails, redes sociais, Google, afiliação etc.), quanto nos meios de comunicação convencionais (rádios, jornais, TVs), quanto no atacado com a montagem de equipes de vendas para os mercados corporativos e governo;
- A estimativa de RECEITAS (Capítulo 7.8), turbinada por um abrangente e ousado plano de mídia, e um variado mix de produtos, toma por base a exploração de vários e simultâneos canais de comercialização tanto no varejo quanto no atacado (também no Capítulo 7.8), procurando alcançar um público de milhões de usuários com produtos úteis, relativamente baratos e tecnologicamente avançados para os fins que se propõem;
- Nos CUSTOS foram considerados todos os impostos diretos sobre o faturamento (8,65%) e também os que incidem sobre o Lucro real (10,68%). Os custos fixos permanentes preveem uma estrutura enxuta e moderna por processos (Capítulo 7.6) iniciando com apenas 55 pessoas no quadro permanente e estrutura de TI totalmente na "nuvem". Os custos variáveis da ordem de 43% sobre o faturamento abrangem os gastos com as vendas/comercialização e também os de produção, geração de conteúdo, fábrica de cursos e disponibilização para os alunos. Mesmo com a gestão conservadora nos custos, prevê-se a geração de 1.000 empregos



(diretos e indiretos) ao longo das projeções estabelecidas, mesmo sem contar com o recredenciamento;

- A GALILEO EDUCACIONAL, que até 2012 gerenciava receitas da ordem de R\$ 250.000.000/ano com milhares de colaboradores, e que se não fossem os problemas herdados, alheios a sua vontade, continuaria gerenciando, certamente tem capacidade e experiência para realizar e ter sucesso na execução do Plano da GALILEO ONLINE;
- Apesar de prever excelentes resultados para os próximos anos, da ordem de R\$ 150 milhões acumulados em 5 anos e de R\$ 500 milhões em 10 anos, o que asseguraria o pagamento de quase todos os passivos, o resultado nos três primeiros anos não é suficiente para isso, o que obriga a entrada imediata de novos recursos de fonte diferente para a quitação desses passivos, conforme Capítulo 10;
- Com base nos parâmetros e explicações acima, podemos assegurar que o Projeto tem, certamente, total VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, e, além disso, produzirá um alto impacto social porque, como vimos no Capítulo 7.9, vários resultados impactarão diretamente o futuro recredenciamento;

8. Venda de ativos

O primeiro ano de execução do Plano de Recuperação Judicial será aquele no qual o maior volume de recursos financeiros deverá ser disponibilizado, sobretudo para o pagamento integral dos débitos com os credores da Classe I, cujos créditos devem ser liquidados no prazo máximo de 1 (um) ano, conforme redação do art. 54 da LRJF reproduzido abaixo:

***Art. 54.** O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.*

Além dos desembolsos necessários para a liquidação do passivo trabalhista logo no primeiro ano, estimados em montante elevado conforme descrito na demonstração de viabilidade econômica, a entidade deverá dispor de recursos imediatos para:

- (i) garantir a consecução do plano de pagamentos descrito no Capítulo 10 durante os três primeiros anos da execução do Plano, dado o período de maturação da linha de negócio GALILEO ONLINE (cerca dois anos);
- (ii) realização dos investimentos iniciais para estruturação da GALILEO ONLINE, na cifra estimada de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme delineado no Capítulo 7;
- (iii) pagamento das despesas correntes das Instituições, como gastos com manutenção, vigilância, seguros, limpeza, dentre outros, e custas ao administrador judicial.



Com a finalidade de levantamento destes recursos, este Plano de Recuperação prevê, em consonância com o art. 50, inciso XI da LRJF, a venda parcial do terreno registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro sob a matrícula de nº 240.661, pertencente à ASSESPA, localizado na Estrada do Rio Morto, Vargem Grande, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, com área total de 504.000 m², sendo 18.000 m² de área construída, avaliado em R\$ 776.832.400,00 (setecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme Laudo de Avaliação da APEC Engenharia (vide anexos deste Plano).





Faz-se fundamental explicitar, no tocante ao parágrafo anterior, que a GALILEO adquiriu o direito de propriedade do citado terreno quando da sucessão das obrigações das antigas mantenedoras, ASSESPA e SUGF, assumindo todo o passivo e ativo das mantidas UGF e UNIVERCIDADE mediante transferência da manutenção destas Universidades.

A fração de 80% do terreno será colocada à venda (cerca de 403.000 m²), ficando os 20% de área restantes reservados para o projeto de construção, quando do recredenciamento das Instituições, de um complexo universitário que será denominado “Cidade Universitária”, com expectativa de atendimento de cerca de 30.000 (trinta mil) alunos, contando, inclusive, com dormitórios para até 3.000 (três mil) alunos, devendo esta obra ser integralmente custeada pelo comprador como condição para aquisição da parcela colocada à venda.

O comprador poderá ainda optar pela aquisição de 100% do terreno, desde que disponibilize outro terreno de área equivalente, e com as mesmas condições necessárias para a construção da “Cidade Universitária”, ou disponibilize recursos financeiros para que a GALILEO possa efetuar a aquisição deste terreno equivalente.



Do valor da venda, 20% será destinado à constituição de reserva para investimentos futuros quando da retomada das atividades dos cursos regulados da UGF e UNIVERCIDADE na hipótese do credenciamento destas instituições pelo MEC, visto que serão naturalmente necessários desembolsos para manutenção da infraestrutura dos cursos, gastos com propaganda e marketing, revitalização das instalações etc.

| Utilização do terreno | Destinação dos recursos | |
|--|---|---|
| <p style="text-align: center;">VENDA DE 80%</p> | I - Liquidação dos créditos trabalhistas (Classe I) à vista e pagamentos aos demais credores nos três primeiros anos do Plano |  |
| | II - Investimentos iniciais na estruturação da GALILEO ONLINE | GALILEO ONLINE |
| | III - Reserva para investimentos quando do credenciamento das Instituições |  |
| | IV - Pagamento de despesas correntes das Instituições e custas ao administrador judicial |  |
| <p style="text-align: center;">RESERVA DE 20%</p> | Projeto de construção da "Cidade Universitária" quando do credenciamento das Instituições |  |

Este Plano propõe a constituição de uma sociedade de propósito específico (SPE), consoante ao exposto no art. 50, inciso XVI, para a qual serão transferidos os imóveis conforme apresentados nos laudos de avaliação anexos a este Plano, sendo o referido terreno destinado à venda ao mercado e os recursos da venda aplicados conforme descrito no quadro acima.

Vale frisar que os recursos provenientes da venda do terreno se destinam prioritariamente à liquidação dos débitos com aos credores da Classe I, cujo pagamento será efetuado imediatamente, em parcela única, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do valor da venda.



9. Locação de imóveis

Além das receitas provenientes da GALILEO ONLINE e da venda do terreno localizado em Vargem Grande, conforme descritos nos capítulos anteriores, a Entidade tem como fonte de receita adicional a locação de imóveis de suas diversas unidades enquanto aguarda o credenciamento de suas Instituições, visto que a necessidade de espaço na operação com Ensino a Distância é bastante reduzida. Com essas locações, estima-se um incremento da receita anual na ordem de R\$ 3 milhões de reais.

Vale observar, no entanto, que, devido aos enormes esforços da GALILEO para o credenciamento das Instituições junto ao MEC e à alta expectativa de que isto ocorra no menor prazo possível, o fluxo de entradas proveniente da locação de imóveis não está sendo considerado na demonstração de viabilidade do Plano de Recuperação, detalhada no Capítulo 10, uma vez que o credenciamento implicaria na reutilização dos imóveis para a prestação dos serviços de Ensino Superior, cessando a entrada integral ou parcial da receita de aluguéis.

10. Plano de pagamentos

10.1. Disposições gerais

A seguir são apresentados os prazos e condições propostos pelo presente Plano de Recuperação para liquidação dos débitos mantidos com cada uma das classes de credores definidas no Capítulo 5 deste documento, através dos meios de recuperação judicial fundamentados nos Capítulos 7, 8 e 9.



Importante ressaltar que todos os pagamentos aqui tratados serão realizados com base no quadro-geral de credores de que versa o art. 18 da LRJF, o qual será oportunamente consolidado e homologado pelo juiz com base na relação dos credores a que se refere ao art. 7º, § 2º, da LRJF e nas decisões proferidas nas impugnações eventualmente apresentadas conforme art. 8º da mesma Lei.

Enquanto não homologado o referido quadro-geral de credores, tais pagamentos serão realizados com base na relação de credores publicada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, da LRJF, procedendo-se, quando aplicável, eventuais ajustes quando da homologação do quadro-geral de credores consolidado, conforme prazos e condições estabelecidos para cada uma das classes neste plano de pagamentos.

10.2. Prazos e condições de liquidação por classe de credor

Classe I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:

O pagamento da totalidade dos débitos com esta classe de credores será efetuado com os recursos provenientes da venda do terreno, à vista, em parcela única, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do valor da venda.

Classe II – Titulares de créditos com garantia real:

Conforme informado no Capítulo 5, a GALILEO e suas Instituições mantidas não possuem débitos para os quais foram dados bens em garantia.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete da Juíza Convocada Claudia Regina Vianna Marques Barrozo

PROCESSO nº 0010841-80.2015.5.01.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

AUTORIDADE COATORA: MARCELO SEGAL

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar sem a oitiva da parte contrária, para suspensão de leilão marcado para os dias 8 e 14 de julho de 2015, designado pelo Juízo Impetrado nos autos da RTOrd 0000789-49.2012.5.01.0026. Argumenta o impetrante que tomou conhecimento em 19 de junho de que o processo supracitado foi incluído no pedido de reserva de crédito do processo 0010798-36.2013.5.01.0026 para leilão do imóvel situado na Estrada do Rio Morto, 555, Freguesia, Rio de Janeiro, pertencente à Associação Educacional São Paulo Apóstolo. Afirma que o débito desta ação foi quitado, mas que o Juízo manteve a penhora para satisfação dos créditos dos reclamantes cujos processos se encontram-se em trâmite na 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Alega que não foi expedido Edital de leilão, tendo sido "aproveitado o edital de processo primário". Sustenta que não pode prosperar a fundamentação exposta pelo Juízo diante do seu pedido de suspensão do leilão - a de que não é proprietária do imóvel - pois, por força das decisões judiciais que declararam o grupo econômico e dos contratos cíveis existentes entre as empresas, tem direito ao bem. Por fim, ressalta que foi deferida a recuperação judicial ao grupo por força de acórdão proferido na apelação 0105323-90.2014.8.19.0001 (ID 850621b, p.3/14), o que provocou a suspensão das execuções, por força do disposto no artigo 6º da Lei 11.101/2005.0

É certo que não é cabível mandado de segurança quando há no ordenamento recurso próprio e, por recurso entende-se o instrumento hábil para a parte provocar a revisão da decisão atacada. Estando garantido o Juízo pela penhora do imóvel, o executado poderia lançar mão do agravo de petição. Porém, a situação emergencial autoriza o manejo do mandado de segurança, por ser medida célere e eficaz para defesa de direito líquido e certo.

Eis a decisão impugnada:

Indefiro o requerimento para suspensão da hasta pública porque o bem penhorado e que será levado a venda não pertence ao requerente que, a rigor, sequer tem interesse de agir, já que em nome próprio não pode defender bem alheio" (Id a7ead25, p.1.)

A publicação que dá conta da designação da praça contém o número de outro processo, que não os dois citados no Mandado de Segurança - RTOrd 0000567-81.2012.5.01.0026 (ID 44a577d - Pág. 1). Contudo, como há notícia da reunião de execuções e o auto de penhora do bem contém o número do processo que originou o *mandamus*, prossegue-se com a apreciação do pleito. Ademais, a decisão supra transcrita foi proferida nos autos da RTOrd 0000789-49.2012.5.01.0026, o que também evidencia que está ocorrendo um aproveitamento de atos dos vários processos, como alegado pelo impetrante.

O artigo 7º, Inciso II, da Lei 12016/2009, autoriza que o Juiz, ao despachar a inicial do mandado de segurança, ordene "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica." No presente caso, vislumbra-se essa necessidade.

Eis o que determina o artigo 6º da Lei 11.101/2005:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de



trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.



A cópia do despacho que se encontra no ID 850621b, p.1, noticia que o plano de recuperação judicial foi recebido e foi nomeado o administrador judicial. Tal decisão, segundo o andamento contido na internet, foi proferida em 24 de junho de 2015. **O bem imóvel em disputa figura no plano de recuperação, como se vê no ID 9c40036, p.67. Planeja-se venda de parte do terreno para levantamento de numerário.**

Há de se ressaltar que o instituto da recuperação judicial tem por escopo a preservação da empresa, como fonte de emprego e geradora de riqueza. Sem dúvida, há a necessidade de satisfação do débito trabalhista já apurado, mas sem inviabilização do funcionamento do empreendimento.

Diferentemente do Juízo Impetrado, entendo que a Galileo tem o direito de defender o bem penhorado, já que figura como devedora nas ações trabalhistas e forma grupo econômico com a proprietária. Além disso, como já exposto, o bem é importante para a viabilização da recuperação judicial.

Por vislumbrar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, este caracterizado pela proximidade da hasta pública, defiro a liminar para suspendê-la. Dê-se ciência ao impetrante, que deverá indicar o terceiro interessado e sua qualificação no prazo de dez dias para inclusão na lide. Não o fazendo, o processo será extinto.

Oficie-se à ilustre Autoridade Coatora para ciência e cumprimento da decisão, bem como para prestar as informações de praxe no prazo legal.

Retifique-se a autuação para que conste como Impetrado o Juízo da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e não o Juiz.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 2015.

CLAUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO

Juíza Convocada Relatora



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CLAUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO]

<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Ocorrendo a eventual entrada de credores nesta classe no decorrer das fases de verificação e habilitação do crédito, e sendo tais valores homologados conforme determinação do Juízo, estes créditos serão, a priori, liquidados obedecendo-se as mesmas regras de pagamento definidas para os credores da Classe III.

Classe III – Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados:

Este Plano de Recuperação propõe a subdivisão desta classe de credores em quatro subclasses distintas, com base no valor total dos créditos de qualquer natureza detidos por estes credores contra a GALILEO e suas instituições mantidas, enquadrados na Classe III conforme art. 41, inciso III, da LRJF, de acordo com o quadro-geral de credores a ser oportunamente homologado pelo Juiz nos termos do art. 18 da LRJF. Esta subdivisão tem por objetivo possibilitar o estabelecimento de um fluxo de pagamentos que atenda aos interesses dos diferentes grupos de credores e que, ao mesmo tempo, respeite a capacidade de pagamento da devedora. Seguem abaixo as especificações de cada subclasse:

| SUBCLASSE I | SUBCLASSE II | SUBCLASSE III | SUBCLASSE IV |
|---|--|---|--|
| Titulares de créditos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) | Titulares de créditos entre R\$ 30.000,01 e R\$ 100.000,00 | Titulares de créditos entre R\$ 100.000,01 e R\$ 500.000,00 | Titulares de créditos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) |



As condições de pagamento para cada umas das subclasses de credores da Classe III, conforme definidas no quadro acima, são apresentadas abaixo:

PRAZOS DE PAGAMENTO

Subclasse I

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, a primeira delas com vencimento no último dia útil do sexto mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial (“Data Base”).

Subclasse II

O pagamento será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira delas com vencimento no último dia útil do sexto mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial (“Data Base”).

Subclasse III

O pagamento será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, a primeira delas com vencimento no último dia útil do sexto mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial (“Data Base”).

Subclasse IV

O pagamento será efetuado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais consecutivas, a primeira delas com vencimento no último dia útil do sexto mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial (“Data Base”).



CORREÇÃO

Todos os créditos mantidos pelos titulares da Classe III, independentemente de subclasse, serão corrigidos pelo IGP-M a partir da Data Base até a data do respectivo pagamento.

FORMA DE PAGAMENTO

Todos os pagamentos aqui tratados serão efetuados mediante depósito judicial a ser realizado em conta vinculada ao Processo de Recuperação, cabendo ao Juízo da Recuperação determinar a liberação das quantias aos respectivos titulares. Realizado o depósito judicial, a obrigação será considerada integralmente quitada.

Classe IV – Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:

O pagamento da totalidade dos débitos com esta classe de credores, do mesmo modo descrito no plano de pagamentos da Classe I, será efetuado com os recursos provenientes da venda do terreno, à vista, em parcela única, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do valor da venda.



PARTE III – Demonstração de viabilidade econômica do Plano de Recuperação

11. Demonstração de viabilidade econômica

11.1. Disposições gerais

A presente demonstração de viabilidade econômica foi elaborada através da consolidação dos dados dos fluxos de entrada de caixa estimados pela GALILEO, a serem gerados mediante a aplicação dos meios de recuperação descritos nos Capítulos 7 e 8 do Plano de Recuperação quando da sua aprovação, com os dados de fluxos de saída de caixa estimados, os quais consideram as amortizações para liquidação dos débitos existentes com os credores das Classes I, II, III e IV, conforme condições de pagamento definidas no Capítulo 10, os investimentos necessários para geração de caixa, o pagamento de despesas correntes etc., de modo a verificar o caixa líquido resultante destas operações no período de 10 (dez) anos e a viabilidade do cumprimento das obrigações assumidas e do reestabelecimento da saúde econômico-financeira das Instituições.

Vale informar que não foram incluídos na avaliação os fluxos líquidos de caixa que poderiam ser gerados com a locação dos imóveis, conforme informado no



Capítulo 9, uma vez que tal locação é apresentada neste Plano tão somente como uma alternativa adicional de geração de caixa, visto que a GALILEO tem como principal meta a utilização destes imóveis para a prestação de serviços de Ensino Superior, na expectativa do recredenciamento das instituições mantidas.

Todos os valores apresentados nesta demonstração de viabilidade econômica são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado o contrário.

11.2. Método de avaliação utilizado

Conforme informado no Capítulo 11.1, o método utilizado para avaliação de viabilidade do Plano foi o da análise dos fluxos de caixa líquidos gerados no período de 10 (dez) anos, conforme as informações presentes em todo o seu conteúdo, as quais foram devidamente discutidas com a administração da GALILEO. A figura abaixo elucida o esquema de análise:



11.3. Geração de caixa

Galileo Online

O Capítulo 7 deste Plano apresenta, com toda a riqueza de detalhes que o projeto de estruturação de uma linha de negócio requer, os resultados estimados das operações da Galileo Online para um horizonte temporal de 10 (dez) anos, e discorre, com a mesma preciosidade de dados, a viabilidade do negócio, com base em informações históricas e projeções de mercado. Abaixo, são resumidos os fluxos de caixa líquidos oriundos dessa operação:

GALILEO ONLINE - Fluxo de caixa líquido

| ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 | ANO 6 | ANO 7 | ANO 8 | ANO 9 | ANO 10 |
|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 274 | 11.230 | 30.911 | 52.060 | 71.854 | 73.429 | 74.366 | 80.366 | 85.174 | 86.718 |

Venda do terreno

O quadro abaixo demonstra o valor estimado de caixa oriundo da venda do terreno e disponível para utilização no fluxo de saídas de caixa previsto pelo Plano:

| Descrição | Valor |
|---------------------------|---------|
| Valor estimado do imóvel: | 776.832 |
| Valor da venda (80%): | 621.466 |
| Parcela retida (20%): | 124.293 |
| Parcela para operação: | 497.172 |

Conforme apresentado, estima-se um recebimento total de aproximadamente R\$ 621,5 milhões com a venda do terreno, dos quais, após retenção do percentual de 20% para investimentos na hipótese de recredenciamento, serão utilizados cerca de R\$ 497,2 milhões para o cumprimento do plano de pagamentos, conforme descrito no Capítulo 10, e demais desembolsos necessários.



Como premissa para o fluxo de entradas dos recursos da venda, considerou-se o recebimento de 70% do valor a ser utilizado na operação logo no primeiro ano, no total de aproximadamente R\$ 348,0 milhões, sendo a parcela remanescente recebida nos três anos seguintes, no total de R\$ 49,7 milhões/ano.

Vale informar, que a GALILEO já iniciou contato com potenciais compradores e detectou o forte interesse de algumas destas empresas na aquisição do terreno.

11.4. Débitos do Plano de Recuperação

A seguir são demonstrados os montantes estimados de débitos das instituições mantidas UGF e UNIVERCIDADE e da mantenedora GALILEO, contemplados pelo Plano de Recuperação Judicial, conforme os dispositivos da Lei 11.101/2005, e segregados pelas classes de credores de acordo com a referida Lei.

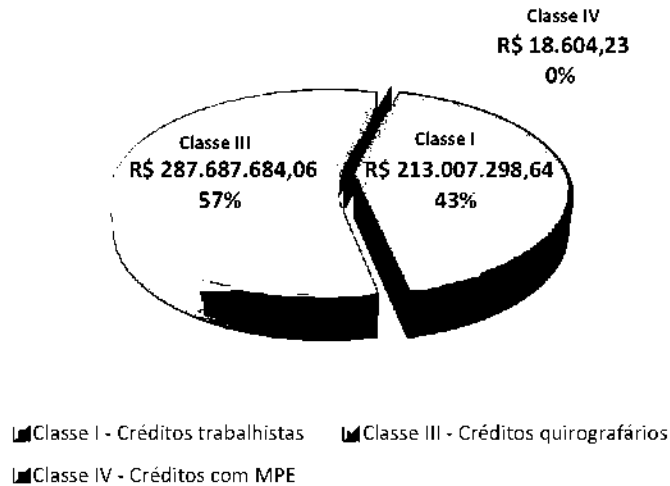
Vale frisar, ainda, que os valores abaixo tratam-se de estimativas conservadoras, com o intuito de comportar todas as dívidas de qualquer natureza reconhecidas pelas Instituições com relação a cada credor, considerando-se, inclusive, os valores de processos trabalhistas, cíveis e em Juizado Especial que se encontravam em fase de execução até a data de conclusão deste documento.



Gráfico: Total de débitos por classe de credores

Valores em R\$

Total de débitos por classe de credores



Conforme pode-se verificar no quadro acima, a presente demonstração de viabilidade do Plano foi elaborada considerando-se os seguintes saldos devedores por classe de credor, conforme definidos no Capítulo 5:

- i. R\$ 213.007.298,64 devidos à Classe I, representando 43% da dívida;
- ii. R\$ 287.687.684,06 devidos à Classe III, representando 57% da dívida;
- iii. R\$ 18.604,23 devidos à Classe IV, representando menos de 1% da dívida.

Sendo assim, o total da dívida estimada, considerada para análise de viabilidade do Plano de Recuperação, monta o valor de R\$ 500.713.586,93 (quinhentos milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos).



11.5. Amortizações

Demonstra-se abaixo o fluxo de amortizações previstos pelo Plano, efetuados conforme definido no Capítulo 10, para a liquidação dos valores informados no capítulo anterior. Antes, no entanto, vale demonstrar a composição da dívida com os credores da Classe III de acordo com as subclasses especificadas no Plano de Pagamentos do Capítulo 10:

Composição da dívida com credores da Classe III

Valores em R\$:

| Faixa | Total |
|----------------------------|-----------------------|
| Até 30.000,00 | 5.509.363,52 |
| De 30.000,01 a 100.000,00 | 4.173.588,01 |
| De 100.000,00 a 500.000,00 | 11.199.053,03 |
| Acima de 500.000,00 | 266.805.679,50 |
| Total | 287.687.684,06 |

Fluxo de amortizações

Valores expressos em R\$ mil:

| ANO | Classe I | Classe II | Classe III | Classe IV | TOTAL |
|--------------|-----------------|------------------|-------------------|------------------|----------------|
| 1 | 213.007 | - | 35.821 | 19 | 248.847 |
| 2 | - | - | 30.312 | - | 30.312 |
| 3 | - | - | 30.312 | - | 30.312 |
| 4 | - | - | 28.920 | - | 28.920 |
| 5 | - | - | 28.920 | - | 28.920 |
| 6 | - | - | 26.681 | - | 26.681 |
| 7 | - | - | 26.681 | - | 26.681 |
| 8 | - | - | 26.681 | - | 26.681 |
| 9 | - | - | 26.681 | - | 26.681 |
| 10 | - | - | 26.681 | - | 26.681 |
| Total | 213.007 | - | 287.688 | 19 | 500.714 |



11.6. Conclusão

Através da análise dos fluxos de entrada e fluxos de saída detalhados nos capítulos anteriores, incluindo-se, ainda, as despesas gerais de manutenção das instituições, na média estimada de R\$ 3,4 milhões, e os pagamentos ao administrador judicial do Plano, no total de R\$ 9,4 milhões em 5 anos, obtêm-se como resultado o quadro-resumo demonstrado abaixo, demonstrando o caixa líquido gerado ao longo dos 10 (dez) anos de projeção do Plano:

Valores em R\$ mil:

| ANO | Entradas | Investimentos | Despesas gerais | Adm. Judicial | Amortizações | Caixa líquido | Saldo | | | | |
|--------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|---------------|---------------|--------------|----------|----------------|----------------|----------------|
| 1 | 348.294 | - | 15.000 | - | 2.654 | - | 720 | - | 248.847 | 81.073 | 81.073 |
| 2 | 60.947 | - | - | - | 2.787 | - | 1.080 | - | 30.312 | 26.769 | 107.843 |
| 3 | 80.628 | - | - | - | 2.933 | - | 1.440 | - | 30.312 | 45.944 | 153.787 |
| 4 | 101.777 | - | - | - | 3.089 | - | 2.690 | - | 28.920 | 67.077 | 220.864 |
| 5 | 71.854 | - | - | - | 3.256 | - | 3.516 | - | 28.920 | 36.162 | 257.026 |
| 6 | 73.429 | - | - | - | 3.435 | - | - | - | 26.681 | 43.313 | 300.339 |
| 7 | 74.366 | - | - | - | 3.627 | - | - | - | 26.681 | 44.058 | 344.397 |
| 8 | 80.366 | - | - | - | 3.832 | - | - | - | 26.681 | 49.854 | 394.252 |
| 9 | 85.174 | - | - | - | 4.051 | - | - | - | 26.681 | 54.443 | 448.694 |
| 10 | 86.718 | - | - | - | 4.285 | - | - | - | 26.681 | 55.752 | 504.446 |
| Total | 1.063.554 | - | 15.000 | - | 33.948 | - | 9.446 | - | 500.714 | 504.446 | 504.446 |

Da análise do quadro acima, conclui-se pela total viabilidade do Plano de Recuperação Judicial ora apresentado, o qual demonstra-se plenamente capaz de atender aos objetivos propostos por este Plano.

Vale destacar que a existência de saldos anuais é essencial para garantir o equacionamento dos passivos fiscais/tributários não incluídos no presente Plano de Recuperação e também de eventuais passivos adicionais que venham a ser incorporados quando da homologação do quadro-geral de credores consolidado, conforme art. 18 da LRJF.



PARTE IV – Hipótese de recredenciamento das Instituições

12. Fluxos de caixa e prazo das amortizações na hipótese de recredenciamento

O presente capítulo tem por objetivo demonstrar a projeção de fluxos de caixa líquidos obtidos na hipótese de recredenciamento das Instituições UGF e UNIVERCIDADE junto ao MEC, com a disponibilização dos seus principais cursos de graduação e pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*, presenciais e a distância, além de abordar como a retomada da prestação de serviços educacionais de cursos regulados aumentaria significativamente o fluxo financeiro da Entidade, possibilitando, assim, reduzir os prazos de liquidação dos credores das Classes II e III, sem prejudicar, ainda assim, o crescimento sustentável das operações das Instituições, e reestabelecer milhares de empregos de professores e funcionários administrativos em geral, dentre os diversos outros benefícios para a sociedade e para o desenvolvimento do País.

O fluxo apresentado a seguir foi elaborado com base na análise de dados históricos do comportamento dos fluxos de entradas e saídas de caixa das Instituições referentes a 13 (treze) dos seus principais cursos: Arquitetura, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Desenho Industrial, Direito, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica,



Engenharia de Produção, Fisioterapia, Medicina e Odontologia, considerando, também, fatores históricos e de Mercado (atuais) relacionados à demanda pelos cursos oferecidos, taxas de inadimplência, manutenção da estrutura dos cursos, dentre outros. Vale ainda frisar que, com o recredenciamento, todos os demais cursos de graduação componentes da grade das UFG e UNIVERCIDADE voltariam a funcionar, promovendo a obtenção de fluxos de caixa líquidos ainda maiores.

Faturamento projetado por curso

Valores em R\$ mil

| Cursos de Graduação | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 | ANO 6 | ANO 7 | ANO 8 | ANO 9 | ANO 10 |
|-----------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Arquitetura | 1.186 | 2.537 | 4.072 | 5.447 | 6.993 | 7.483 | 8.007 | 10.709 | 11.459 | 12.261 |
| Ciências Contábeis | 480 | 1.046 | 1.711 | 2.331 | 3.049 | 3.323 | 3.623 | 4.936 | 5.380 | 5.864 |
| Ciência da Computação | 864 | 1.849 | 2.968 | 3.969 | 5.096 | 5.453 | 5.835 | 7.804 | 8.350 | 8.935 |
| Desenho Industrial | 1.056 | 2.260 | 3.627 | 4.851 | 6.229 | 6.665 | 7.131 | 9.538 | 10.206 | 10.920 |
| Direito | 4.032 | 8.628 | 13.849 | 19.757 | 26.426 | 28.275 | 30.255 | 38.847 | 41.566 | 44.476 |
| Engenharias | 5.928 | 12.686 | 16.967 | 25.417 | 34.967 | 37.414 | 40.033 | 42.836 | 45.834 | 49.043 |
| Fisioterapia | 1.152 | 2.465 | 3.957 | 5.645 | 7.550 | 8.079 | 8.644 | 13.874 | 14.845 | 15.884 |
| Enfermagem | 1.200 | 1.926 | 2.748 | 3.951 | 5.112 | 5.470 | 5.853 | 6.263 | 6.701 | 7.170 |
| Medicina | 12.240 | 26.194 | 42.041 | 74.973 | 112.309 | 154.505 | 183.689 | 196.548 | 210.306 | 225.027 |
| Odontologia | 2.736 | 5.855 | 9.397 | 13.407 | 17.932 | 19.187 | 20.530 | 21.967 | 23.505 | 25.150 |
| SUBTOTAL 1 | 30.874 | 65.447 | 101.336 | 159.748 | 225.663 | 275.855 | 313.600 | 353.321 | 378.152 | 404.731 |

| Cursos de Pós-Graduação | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 | ANO 6 | ANO 7 | ANO 8 | ANO 9 | ANO 10 |
|-------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Lato Sensu | 27.720 | 37.232 | 52.628 | 88.243 | 137.170 | 170.183 | 204.255 | 251.542 | 319.892 | 486.280 |
| Stricto Sensu | 1.320 | 3.023 | 4.116 | 4.404 | 4.713 | 5.042 | 5.395 | 5.773 | 6.177 | 6.610 |
| SUBTOTAL 2 | 29.040 | 40.255 | 56.744 | 92.647 | 141.882 | 175.225 | 209.651 | 257.316 | 326.069 | 492.889 |

| TOTAL | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 | ANO 6 | ANO 7 | ANO 8 | ANO 9 | ANO 10 |
|--------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| TOTAL | 59.914 | 105.701 | 158.080 | 252.395 | 367.545 | 451.080 | 523.251 | 610.637 | 704.222 | 897.620 |

Caixa líquido projetado por curso

Valores em R\$ mil

| Cursos de Graduação | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 | ANO 6 | ANO 7 | ANO 8 | ANO 9 | ANO 10 |
|-----------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Arquitetura | 328 | 701 | 1.125 | 1.505 | 2.107 | 2.255 | 2.413 | 3.227 | 3.453 | 3.695 |
| Ciências Contábeis | 125 | 272 | 444 | 605 | 843 | 918 | 1.001 | 1.364 | 1.487 | 1.620 |
| Ciência da Computação | 224 | 480 | 771 | 1.031 | 1.408 | 1.507 | 1.612 | 2.157 | 2.307 | 2.469 |
| Desenho Industrial | 274 | 587 | 942 | 1.260 | 1.721 | 1.842 | 1.971 | 2.636 | 2.820 | 3.018 |
| Direito | 1.047 | 2.241 | 3.596 | 5.130 | 7.302 | 7.813 | 8.360 | 10.735 | 11.486 | 12.290 |
| Engenharias | 1.638 | 3.506 | 4.689 | 6.499 | 8.688 | 9.086 | 9.512 | 12.636 | 13.456 | 14.318 |
| Fisioterapia | 347 | 743 | 1.192 | 1.701 | 2.401 | 2.569 | 2.749 | 4.412 | 4.721 | 5.051 |
| Enfermagem | 362 | 580 | 828 | 1.190 | 1.626 | 1.739 | 1.861 | 2.491 | 2.631 | 2.780 |
| Medicina | 4.382 | 9.377 | 15.051 | 26.444 | 38.820 | 41.146 | 43.595 | 56.437 | 59.478 | 62.731 |
| Odontologia | 824 | 1.764 | 2.832 | 3.811 | 5.116 | 5.441 | 5.782 | 7.639 | 8.115 | 8.610 |
| SUBTOTAL 1 | 9.551 | 20.251 | 31.469 | 44.547 | 61.132 | 66.316 | 70.756 | 80.866 | 86.554 | 92.642 |

| Cursos de Pós-Graduação | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 | ANO 6 | ANO 7 | ANO 8 | ANO 9 | ANO 10 |
|-------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
| Lato Sensu | 10.520 | 13.995 | 19.798 | 33.467 | 52.372 | 65.043 | 78.121 | 96.279 | 122.537 | 186.505 |
| Stricto Sensu | 365 | 835 | 1.137 | 1.217 | 1.420 | 1.519 | 1.626 | 1.740 | 1.861 | 1.992 |
| SUBTOTAL 2 | 10.885 | 14.830 | 20.936 | 34.684 | 53.792 | 66.563 | 79.746 | 98.019 | 124.398 | 188.497 |

| TOTAL | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 | ANO 6 | ANO 7 | ANO 8 | ANO 9 | ANO 10 |
|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| TOTAL | 20.436 | 35.080 | 52.405 | 69.231 | 104.924 | 128.879 | 150.503 | 178.884 | 210.952 | 281.139 |



Pode-se observar, através da soma dos totais anuais apresentados no quadro anterior, que o recredenciamento das Instituições proporcionaria um fluxo de caixa líquido estimado de R\$ 1,2 bilhão em dez anos, alcançando a marca de R\$ 561 milhões já no sétimo ano. Este montante aproxima-se ao total de caixa líquido gerado em dez anos pela operação da Galileo Online, R\$ 566 milhões, conforme detalhado nos Capítulos 7 e 11.

Com a combinação dos fluxos de caixa líquidos anuais estimados gerados pelas operações da Galileo Online e dos cursos regulados, disponibilizados com o recredenciamento das Instituições, os fluxos de caixa totais seriam como demonstrado na tabela a seguir:

| Operação | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 | ANO 6 | ANO 7 | ANO 8 | ANO 9 | ANO 10 |
|------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Galileo Online | 274 | 11.230 | 30.911 | 52.060 | 71.854 | 73.429 | 74.366 | 80.366 | 85.174 | 86.718 |
| Cursos regulados | 20.436 | 35.080 | 52.405 | 69.231 | 104.924 | 128.879 | 150.503 | 178.884 | 210.952 | 281.139 |
| TOTAL | 20.709 | 46.310 | 83.316 | 121.290 | 176.779 | 202.308 | 224.868 | 259.251 | 296.126 | 367.856 |

Dado o exposto, com o recredenciamento, o fluxo de caixa líquido necessário para a liquidação dos débitos com os credores das Instituições, cujos totais foram estimados conforme Capítulo 11, seria antecipado, possibilitando a redução do prazo de amortização dos credores das Classes II e III para 6 (seis) anos.

De modo resumido, são pontuados abaixo os benefícios para a sociedade originados com o recredenciamento da UGF e da UNIVERCIDADE:

- Aumento do nível de emprego com a retomada de cerca de 3.000 (três mil) postos de trabalho, entre professores e funcionários administrativos e gerais;
- Liquidação total dos débitos com todos os credores descritos conforme Capítulos 5 e 11 no prazo de 6 (seis) anos;



- Formação de milhares de alunos por ano com um Ensino Superior de qualidade reconhecida, através de Instituições com décadas de tradição;
- Retomada de projetos sociais mantidos pelas Instituições, beneficiando milhares de pessoas;
- Retomada de projetos de pesquisa, contribuindo para a ampliação de estudos de inovação e para o desenvolvimento de capital intelectual no País;
- Construção da “Cidade Universitária” no município do Rio de Janeiro, com capacidade para atender cerca de 30.000 (trinta mil) alunos.

Por fim, vale novamente ressaltar que, com o recredenciamento das Instituições pelo MEC, os seguintes cursos voltariam a ser oferecidos à sociedade pela UGF e UNIVERCIDADE, além dos treze cursos considerados na elaboração desta análise de viabilidade econômica:

- | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|
| - Bacharelado em Ciências Biológicas | - Farmácia | - Marketing |
| - Bacharelado em Educação Física | - Fisioterapia | - Matemática |
| - Bacharelado em Geografia | - Hotelaria | - Nutrição |
| - Bacharelado em História | - Jornalismo | - Pedagogia |
| - Ciência da Computação | - Letras Português/Literatura | - Psicologia |
| - Cinema | - Letras Português / Inglês | - Publicidade e Propaganda |
| - Comunicação Social | - Licenciatura em Ciências Biológicas | - Relações Internacionais |
| - Dança | - Licenciatura em Educação Física | - Teatro |
| - Engenharia Ambiental e Sanitária | - Licenciatura em Geografia | - Turismo |
| - Engenharia de Petróleo | - Licenciatura em História | |



PARTE V – Anexos

13. Anexos relacionados ao Capítulo 7 – Galileo Online



ANEXO 1 – FORNECEDORES COMPROMISSADOS

▪ **Studiare (plataforma adaptativa)**

Produtora e fornecedora da Plataforma Adaptativa STUDIARE, desenvolvida em linguagem RUBI, moderna e flexível.

Incorpora todas as funções para o Ensino Adaptativo e para o gerenciamento do aprendizado usando conceitos de *Big Data*.

▪ **ESCHOLA.COM - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA**

Empresa pioneira no mercado de Educação a Distância no Brasil, com mais de 15 anos de atuação, tanto no mercado corporativo quanto no varejo, com um produto pronto para uso que é o - Preparatório para o ENEM - Curso online completo com o equivalente a 1.200 h de aulas (se fossem impressas, seriam mais de 5.000 páginas), cobrindo todas as matérias das 3 séries do Ensino Médio, onde o aluno pode navegar no seu ritmo e velocidade, podendo acessar o conteúdo de qualquer local com conexão com a Internet.

▪ **Mestre dos Concursos (Concursos + OAB)**

Empresa especializada com foco de atuação em Concursos Públicos e OAB.

CONCURSOS - Empresa lançada em maio de 2011, com mais de 30 mil alunos, com 3 estúdios próprios e mais de 90 mil cadastrados.

Foco Atual: Vídeo-aula para Concursos Públicos principalmente nos segmentos de segurança e de tribunais.

Mais de 3.500 horas em formato de vídeo-aulas de conteúdo para mais de 60 concursos.

OAB - Desde abril/2013.

100% conteúdo para 1ª fase do Exame e 2ª fase em desenvolvimento;

Oferta do pacote completo (17 disciplinas e 315 horas) ou disciplinas avulsas.

▪ **Reader's Digest (Inglês)**

Curso com duração de um ano. O cliente receberá mensalmente um livro digital com áudio, exercícios interativos e gramática. O curso começa do nível básico e vai até o avançado. Nesse curso o usuário aprenderá a ler, escrever e praticará a pronúncia.

Seleções do Reader's Digest é uma empresa de Marketing Direto, mundialmente conhecida pela edição da Revista Seleções. Atuante nos canais offline e digital, leva aos seus leitores e clientes conteúdo com qualidade e emoção pelas páginas de sua revista e seus outros produtos e serviços.

▪ **NewEducation (Cursos Técnicos)**

Empresa sediada em Campinas, desenvolvedora de um pioneiro Sistema de Ensino profissionalizante, com mais de 20 cursos técnicos e 40 cursos FIC, todos em um formato imediatamente implantável e aplicável em instituições credenciadas para cursos na modalidade PRONATEC.

▪ **Consilia (Concursos)**

A Consilia é uma empresa do segmento de educação a distância criada em 2010, fruto da vontade de aliar a tecnologia ao conhecimento. Com o objetivo de oferecer cursos por meio de *e-learning* (aprendizagem eletrônica) e *m-learning* (aprendizagem móvel), a Consilia Cursos desenvolve e oferece conteúdo exclusivo. O material é produzido por professores autores que possuem ampla experiência em atividades de

ensino-aprendizagem e são reconhecidos entre os melhores em suas áreas de conhecimento.

▪ **eTalent (Testes/Comportamento)**

A ETALENT é uma Empresa de Tecnologia e Inovação que desenvolve sistemas, processos e programas de educação do comportamento e gestão da mudança pessoal, voltados para o aumento da produtividade e geração de resultados pessoais e empresariais.

A ETALENT desenvolveu um conjunto de metodologias e ferramentas exclusivas, voltadas para potencializar o talento das pessoas e o resultado das empresas. Tudo o que fazemos está associado ao diagnóstico, entendimento e maximização de comportamento humano.

▪ **Leadpix (email mkt, pesquisas)**

É uma agência de marketing direto que foi criada no segundo semestre de 2011 com o objetivo de apresentar ao mercado brasileiro soluções de marketing através do uso de tecnologia e *database* segmentado. O portfólio é composto por ações on e off-line que se utilizam de um banco de dados próprio composto por mais de 60 milhões de registros, 15 milhões interagindo diariamente por meio das ações de marketing que realizamos para os nossos clientes. Dentre os principais serviços encontram-se as ações de *branding* via e-mail marketing, ações patrocinadas para a geração de leads, criação e implementação de sites promocionais, pesquisas de mercado, consultoria na estruturação e uso adequado dos dados e planejamento e criação de uma comunicação eficiente para as campanhas promocionais e institucionais dos clientes.

Com o selo de qualidade da ABEMD (Associação Brasileira de Marketing Direto) e uma carteira de clientes crescente e que conta com mais de 50 empresas atuando em diversos setores da economia nacional e internacional.

▪ **LHR (Cursos presenciais)**

Empresa especializada na oferta de soluções para desenvolvimento de Recursos Humanos. Os principais serviços são:

Desenvolvimento de Lideranças, Desenvolvimento de Equipes, Oficina de Coaching, Atendimento a Clientes, Gestão do Tempo, Gestão de Pessoas, Técnicas de Seleção e Entrevista, Formação de Instrutores de Treinamento, Desenvolvimento de Competência Interpessoal, Best Game – *Business Expenses Saving Training Game*, Desenvolvimento de Potencial de Comunicação Humana.

▪ **CRITÉRIO (infra/apoio)**

Empresa fundada em 1995 com reconhecida *expertise* nas áreas de auditoria, consultoria contábil, tributária e fiscal, e *corporate finance*, e na prestação de serviços de *outsourcing* contábil e fiscal, possuindo em seu corpo técnico e executivo profissionais oriundos de empresas de auditoria internacionalmente conhecidas como “*big four*” e professores e ex-professores de instituições renomadas como a Fundação Getúlio Vargas – FGV.

▪ **LINKQUALITY**

A Link Quality tem 20 anos de mercado e mais de 200 títulos produzidos. Além da qualidade na produção e dos temas atualizados, existe uma divisão de vídeos para os Gestores e outra para os Colaboradores. Essa divisão permite aos Gestores acesso às melhores técnicas de Gestão da

Estratégia, da Operação e das Pessoas e possibilita aos colaboradores acesso a um acervo que os orienta a entender e praticar o que a empresa espera deles, como iniciativa, determinação, trabalho em equipe, entre outros.

▪ **EDITORA MELHORAMENTOS**

A Editora Melhoramentos ocupa posição de destaque no mercado. Na área editorial, uma de suas vedetes é a linha de Dicionários Michaelis (português, inglês, francês, espanhol, italiano, alemão e japonês). Para não perder a tradição iniciada em 1915, com a edição de O Patinho Feio, de ser a principal editora infantojuvenil do país, a Melhoramentos reúne entre seus autores nada menos que Ziraldo e seus mais de 135 títulos, sucesso absoluto entre o público jovem de todo o mundo que já bateu um recorde histórico: mais de 2,5 milhões de exemplares vendidos de O Menino Maluquinho. Vale lembrar: Ziraldo é o único autor brasileiro a vender essa quantidade de livros de um único título. A Editora Melhoramentos segue sua trajetória sempre ao lado do leitor, proporcionando momentos de reflexão, alegria, aprendizado e investindo na educação e na formação de leitores. Do leitor infantil ao adulto, a Melhoramentos está presente na vida do brasileiro, ocupando-se com o desenvolvimento, a criação e o aperfeiçoamento dos melhores livros para seu público.

ANEXO 2 – CURSO PREPARATÓRIO PARA O ENEM

PREPARATÓRIO PARA O ENEM DA ESCHOLA.COM (Batizado de REAJA)

Em muitos dos casos citados no item 7.1, essa massa humana necessita inicialmente apenas concluir seu nível médio para poder frequentar treinamentos técnicos, participar de concursos e melhorar de vida a partir daí. Outro grande problema vivido por nossas faculdades é a falta de qualidade dos ingressantes, em função de um Ensino Médio deficiente, e também a pouca quantidade de egressos do ensino médio em função da própria evasão nesse nível e da falta de continuidade daqueles que já concluíram.

Esse passa a ser também um o segundo objetivo. Gerar alunos em maior quantidade e qualidade para o Ensino Superior no Brasil.

No REAJA, cada aluno pode escolher por onde começar, verificar em quais matérias estão suas maiores deficiências e priorizar aquilo que não sabe, versus o conhecimento adquirido na vida adulta, compondo a matriz de habilidades e competências exigida para os alunos no final do nível Médio de Ensino.

TESTE REAL - O produto REAJA já foi aplicado de modo livre e gratuito com mais de 20.000 alunos, dos quais recebemos algumas centenas de depoimentos favoráveis como esse abaixo:

“Meu objetivo em prestar o ENEM era conseguir o certificado de conclusão do Ensino Médio, por isso procurei a Eschola.com e fiz o preparatório para o ENEM. No entanto, consegui também, 100% de Bolsa do PROUNI e fui aprovado em 18º lugar no curso de Sistema de Informações na UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso. Estou muito contente por ter atingido dois objetivos de uma vez só,



e satisfeito com o que o preparatório para o ENEM da Eschola.com me proporcionou. ” (Dinart José de Araújo - Rondonópolis/MT. Nota: 619,00)



ANEXO 3 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS

CURSO PREPARATÓRIO CURSO MEMORIZAÇÃO EXERCÍCIOS
PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS NÍVEL MÉDIO (COMPLETO)

ANAC ANCINE ANS AGENTE PC-ES AGENTE PF AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA -
PC-SP
BANCO CENTRAL BANCO DO BRASIL BÁSICO PERITO PF BNDES CAIXA - CEF
CASA DA MOEDA DO BRASIL
CORPO DE BOMBEIRO - RJ CORPO DE BOMBEIROS - PE
CORREIOS
DEGASE-RJ DELEGADO PF
DNIT
DEFENSORIA PÚBLICA DEPEN DETRAN-RJ ESCRIVÃO PF
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
GUARDA MUNICIPAL
IBAMA IBGE
INSPETOR POLÍCIA CIVIL - RJ INSPETOR DE ALUNO
INSS
MINISTÉRIO DA FAZENDA MINISTÉRIO DA SAÚDE MINISTÉRIO DAS CIDADES
MPE-RJ
MPU
OFICIAL DE CARTÓRIO POLÍCIA CIVIL - RJ PAPILOSCOPISTA PF
PETROBRAS
PLA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS PM-MG PM - SP
PMERJ



PRF PRF Agente Administrativo PF Agente Administrativo

RECEITA FEDERAL

SAP-SP

SEAP - TEORIA - RJ SEAP - EXERCÍCIO - RJ

SEDS - MG SEJUS - ES

SENADO FEDERAL

SEPLAG TCE-RJ TJ-RJ TJ-SP TRE-RJ TRE-SP TRF TRT TSE TST



ANEXO 4 – CURSOS PREPARATÓRIOS PARA OAB

- Língua Portuguesa
- Direito Administrativo
- Direito Ambiental
- Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Constitucional
- Direito do Consumidor
- Direito Empresarial
- Direito Internacional e Direitos Humanos
- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Direito do Trabalho
- Direito Processual do Trabalho
- Ética e Legislação da OAB
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Filosofia do Direito
- Educação a distância - Como estudar?

325 módulos

Mais de 7 mil páginas

Mais de 25 mil questões

180 mesas digitais

158 audiobooks

3 ebooks

ANEXO 5 – CURSOS LIVRES PARA EMPRESAS

VÍDEOS GERENCIAIS:

Gestão pela Meritocracia
Gerenciamento de Pessoas com Foco no Resultado
Não Premie a Incompetência
Educação no Ambiente de Trabalho
Estratégia em Tempos de Incerteza
A Empresa Enxuta
Colaboradores Tóxicos
Metas - um por todos e todos pelo objetivo
Resultado não é causa é consequência
Reeducação Comportamental
Liderança por Resultado
Funcionário Classe A - Empresa Classe A
Combatendo a Falta de Iniciativa
Obsessão por Cortar Custos
Erros e Acertos no Atendimento Telefônico
Atendimento Excelente ao Cliente
O que a Empresa Espera de Você
A Missão
Foco é dizer não
Empresas Austeras
Não complique, simplifique
Empresas preparadas crescem mesmo no caos
Colaboradores Tóxicos
O Enterro das Fofocas
O Enterro das Desculpas



CURSOS PRESENCIAIS:

Desenvolvimento de Habilidades Gerenciais

Qualidade de Vida

Multiplicador de Treinamento

Business Expenses Saving

Training Game

Introdução a Gestão de um Pequeno Negócio

Formação de Líderes

Excelência no Atendimento ao Cliente Interno e Externo

Desenvolvimento de Equipes

Desenvolvimento e Aplicação de Jogos em RH

Oficina de Coaching

Negociação, Feedback e Feedforward nas Equipes de Trabalho

Administração de Cargos e Salários

Administração do Tempo

Avaliação de Desempenho

A Secretária do Futuro

Formação de Recepcionistas

Comunicação

Desenvolvimento Gerencial

Elaboração e Implementação de Programas

Ética e Responsabilidade Social

Formação de Consultores Organizacionais

Gestão de Pessoas e Desenvolvimento da Inteligência Emocional

Motivação e Gestão de Pessoas

Noções e Práticas de Previdência Social

Planejamento e Gestão de Carreira

Seleção por Competências

Redação Empresarial



Negociação, Feedback e Feedforward
Negociação Internacional
Negociação em Cobrança
Formação de Preços no Comércio
Estratégias de Comunicação em Marketing
Gestão de Competências em Vendas
Gerência de Propaganda
Gestão de Risco
Marketing Internacional
Marketing de Serviços
Relacionamento e Serviços
Programação
Neurolinguística em Vendas
Técnicas de Vendas
Gerenciamento de Projetos
Gestão da Qualidade
Gestão de Processos
Administração do Patrimônio
Análise de Investimentos
Análise e Interpretação das Demonstrações
Financeiras
Auditoria
Contabilidade Geral e Análise de Balanço
Controladoria
Crédito e Cobrança
Custos
Custo Hospitalar
Custo Logístico
Finanças Corporativas Financiamento de Projetos



Fluxo de Caixa e Gestão do Capital de Giro
Governança Corporativa Matemática Financeira Aplicada
Mercado de Capitais
Orçamento e Contabilidade Pública com Ênfase na LRJF
Orçamento Empresarial
Planejamento e Controle Financeiro
Logística e Cadeia de Suprimentos
Básico de Importação e Exportação
Cadeia de Suprimentos
Fundamentos de Logística
Gestão de Estoques
Gestão de Transportes e Distribuição
Gerenciamento das Operações no Comércio Exterior
Logística e Transportes Internacionais
Organização de Almoxarifados e Centros de Distribuição
Planejamento e Controle da Produção
Processos Logísticos em Empresas de Serviços
Técnicas de Compras
Fundamentos em Gestão de Projetos PMBOK
Gestão de Portfólio de Projetos
Gerência de Riscos em Projetos
MS Excel Básico
Microsoft Power Point
Microsoft Word
MS Excel Avançado
Qualidade Total
Empreendedorismo e Qualidade de Vida
Liderança e Espiritualidade
Gestão Colaborativa



Negócios Sociais
Empreendedorismo Social
Negócios Criativos na Economia Criativa
Coach e Autocoach
Jesus um Líder Coach
Empreendedor na Melhor Idade
Jovem Empreendedor
Empreendedorismo feminino
Liderança Feminina
Finanças Cor de Rosa
Empreendedorismo GLBT
Pedagogia Empreendedora
Comportamentos Empreendedores
Inovação na Gestão
Gestão Orgânica
Estatística Básica
Estatística Avançada
Estatística para Concursos
Matemática Básica
Introdução ao Cálculo Diferencial e Integra
Metodologia da Pesquisa Estatística
Elaboração de Pesquisa Estatística
Estatística Usando o Microsoft Excel



ANEXO 6 – CURSO DE INGLÊS

Fornecido pela READER'S DIGEST, curso com duração de um ano. O cliente receberá mensalmente um livro digital com áudio, exercícios interativos e gramática. O curso começa do nível básico e vai até o avançado. Nesse curso o usuário aprenderá a ler, escrever e praticará a pronúncia.



ANEXO 7 – PROJETO MAGIA DE LER

Projeto educacional de incentivo a leitura, onde cada aluno de cada série a partir da educação infantil até o até o fundamental II, recebe uma maleta com 5 livros de títulos escolhidos conforme o seu ano de escolaridade. Junto com a maleta dos alunos é disponibilizada também a maleta do Turma contendo 20 títulos, e o material do Professor, que o capacitará a trabalhar com essa nova tecnologia da educação.

Quando o aluno avança de ano, ele recebe o novo kit para o seu novo ano de escolaridade e assim continuamente até chegar ao ensino médio. Cumprindo o ciclo na mesma escola ou no município o aluno terá quase 50 livros em sua casa, gerando assim um acervo particular que pode até ser compartilhado com a sua comunidade mais próxima, os seus vizinhos. Junto aos profissionais da educação é feito todo um trabalho de capacitação com palestras, mini curso, oficinas, chat online, e diário digital, tudo para o melhor aproveitamento do projeto.



ANEXO 8 – PROJETO PALAVRA CANTADA

Projeto educacional que vem preencher a lacuna aberta pela Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008, que institui como obrigatório o ensino de música nas escolas de todo país, tendo o prazo de 3 anos para as escolas se adequarem, como a oferta de professores de música não atende a demanda necessária para o atendimento a lei, a editora lançou o projeto “Brincadeiras Musicais - Palavra Cantada” , que capacita professores de artes e educação física a ministrarem a instrução de música através de brincadeiras lúdicas, que levam as crianças a FAZER e APRECIAR a Música através do BRINCAR. Cada criança recebe o kit do aluno composto de CD +DVD e o kit do Professor composto de CD+DVD+ Livro de atividades.



| PLANILHA DE DRE - GALILEO ONLINE (CURSOS e SERVIÇOS NÃO REGULADOS) | | | | | | | | | | | |
|--|----------------|---------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| GALILEO - Plano de Recuperação | Valor unitário | TOTAL | ANC 1 | ANC 2 | ANC 3 | ANC 4 | ANC 5 | ANC 6 | ANC 7 | ANC 8 | ANC 9 |
| | | | QUANTITATIVO DE ALUNOS | QUANTITATIVO DE ALUNOS | QUANTITATIVO DE ALUNOS | QUANTITATIVO DE ALUNOS | QUANTITATIVO DE ALUNOS | QUANTITATIVO DE ALUNOS | QUANTITATIVO DE ALUNOS | QUANTITATIVO DE ALUNOS | QUANTITATIVO DE ALUNOS |
| 1 DRE de Alunos versus | | 12.500 | 57.500 | 155.500 | 272.500 | 396.500 | 438.000 | 477.500 | 525.250 | 577.750 | 635.500 |
| Taxa de Cessão Mensal | | 4,5 | 2,7 | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 1,0 | 1,0 | 1,0 | 1,0 | 1,0 |
| 2 DRE de Alunos ENEM - Ataca 1 | | 17.000 | 76.500 | 168.500 | 352.400 | 524.100 | 576.500 | 634.250 | 697.600 | 767.250 | 844.100 |
| Taxa de Cessão Mensal | | 4,5 | 2,7 | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 1,0 | 1,0 | 1,0 | 1,0 | 1,0 |
| 3 DRE de Alunos Censurados e outros alunos | | 4.000 | 18.000 | 40.500 | 88.250 | 126.250 | 138.000 | 149.250 | 161.250 | 174.000 | 187.500 |
| Taxa de Cessão Mensal | | 4,5 | 2,7 | 1,5 | 1,5 | 1,5 | 1,0 | 1,0 | 1,0 | 1,0 | 1,0 |
| 4 DRE de Alunos | | 26.500 | 136.000 | 420.600 | 726.675 | 1.057.750 | 1.186.250 | 1.271.000 | 1.409.000 | 1.550.000 | 1.706.275 |
| 5 DRE de Alunos em turmas com 20 ou mais alunos | | 2.664 | 12.828 | 27.864 | 59.667 | 85.702 | 92.618 | 99.534 | 106.450 | 113.366 | 120.282 |
| Percentual de Alunos em Turmas com 20 ou mais alunos | 9% | 9% | 9% | 9% | 9% | 9% | 9% | 9% | 9% | 9% | 9% |
| 6 DRE de Alunos com mais de 1 ano de estudos | 12% | 1.200 | 5.200 | 11.200 | 24.200 | 34.200 | 37.200 | 40.200 | 43.200 | 46.200 | 49.200 |
| 7 DRE de Alunos com mais de 2 anos de estudos | | 3.000 | 13.000 | 28.000 | 62.000 | 88.000 | 95.000 | 102.000 | 109.000 | 116.000 | 123.000 |
| 8 DRE de Alunos com mais de 3 anos de estudos | | 7 | 30,0 | 65,0 | 145,0 | 210,0 | 230,0 | 250,0 | 270,0 | 290,0 | 310,0 |
| 9 DRE de Alunos com mais de 4 anos de estudos | | 5 | 20,0 | 45,0 | 100,0 | 145,0 | 160,0 | 175,0 | 190,0 | 205,0 | 220,0 |
| LINHAS DE DÉBITO (RECEITAS) | | | | | | | | | | | |
| a Receita de Cursos Online - 100% (incluindo a 100%) | R\$ | 183.000 | 1.104.000 | 2.940.600 | 5.134.240 | 7.464.438 | 8.227.308 | 8.945.966 | 9.642.137 | 10.326.376 | 11.000.615 |
| b Receita de Preparatório ENEM - 100% (ataca 1) | R\$ | 60.000 | 1.620.000 | 4.336.500 | 7.751.700 | 11.167.100 | 12.157.750 | 13.148.500 | 14.139.250 | 15.130.000 | 16.120.750 |
| Receita de Cursos Online - 100% (incluindo a 100%) | R\$ | 243.000 | 2.724.000 | 7.277.100 | 12.885.940 | 18.631.538 | 19.385.058 | 20.094.466 | 20.785.386 | 21.490.376 | 22.121.365 |
| Receitas com Cotas para o ano | R\$ | 300.000 | 1.350.000 | 2.970.000 | 5.085.000 | 6.852.500 | 7.395.250 | 7.938.000 | 8.480.750 | 9.023.500 | 9.566.250 |
| Receita de Alunos em turmas com 20 ou mais alunos | R\$ | 24.000 | 108.000 | 231.600 | 506.250 | 729.000 | 790.250 | 851.500 | 912.750 | 974.000 | 1.035.250 |
| Receita de Alunos com mais de 1 ano de estudos | R\$ | 90.000 | 360.000 | 774.000 | 1.716.000 | 2.466.000 | 2.676.000 | 2.886.000 | 3.096.000 | 3.306.000 | 3.516.000 |
| Receita de Alunos com mais de 2 anos de estudos | R\$ | 300.000 | 1.200.000 | 2.520.000 | 5.560.000 | 7.920.000 | 8.580.000 | 9.240.000 | 9.900.000 | 10.560.000 | 11.220.000 |
| Receita de Alunos com mais de 3 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 4 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 5 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 6 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 7 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 8 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 9 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 10 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 11 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 12 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 13 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 14 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 15 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 16 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 17 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 18 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 19 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 20 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 21 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 22 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 23 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 24 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 25 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 26 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 27 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 28 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 29 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 30 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 31 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 32 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 33 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 34 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 35 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 36 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 37 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 38 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 39 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 40 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 41 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 42 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 43 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 44 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 45 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 46 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 47 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 48 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 49 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 50 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | 4.700.000 | 5.050.000 | 5.400.000 | 5.750.000 |
| Receita de Alunos com mais de 51 anos de estudos | R\$ | 150.000 | 600.000 | 1.275.000 | 2.835.000 | 4.005.000 | 4.350.000 | | | | |

14. Laudos de avaliação de bens e ativos e demais anexos



**DESTINATÁRIO(S):
RODRIGO DA HORA SANTOS**

CELSO BARRETO NETO

JORGE LUIZ DA SILVA FILHO

CARLA BARRETO

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para manifestarem-se sobre os Embargos à Arrematação de RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN e sobre os Embargos de Terceiro de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, no prazo de 5 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, que entre si celebram:

Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA, associação educacional, mantenedora do Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.150.771/0001-87, com sede na Rua José Bonifácio nº 140, Méier, CEP 20770-000, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor Presidente, Sr. Márcio André Mendes Costa, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 74.823 e no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera nº 370, Lagoa, CEP 22471-070, doravante denominada simplesmente “ASSESPA”;

Instituto Cultural de Ipanema – ICI, associação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.669.638/0001-70, com sede na Rua Osório Duque Estrada nº 63, casa 3, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22451-170, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Ronald Guimarães Levinsolin, acima qualificado, doravante denominada simplesmente “ICI”;

Associação para Modernização da Educação – APME, associação inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.633.697/0001-99, com sede na Rua Osório Duque Estrada nº 63, casa 3, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22451-170, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Ronald Guimarães Levinsolin, acima qualificado, doravante denominada simplesmente “APME”;

Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Rio Branco nº 114, sala 901, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. Márcio André Mendes Costa, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 74.823 e no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Tabatinguera nº 370, Lagoa, CEP 22471-070, doravante denominada simplesmente “GALILEO”;

como Interviente Garantidora.



IZMIR Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Rio Branco nº 114, sala 902, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.801.734/0001-96, neste ato representada por seu administrador, Sr. Márcio André Mendes Costa, acima qualificado, doravante denominada simplesmente "IZMIR";

e, ainda, como interveniente:

Márcio André Mendes Costa, acima qualificado.

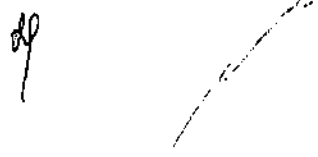
Os termos em letra maiúscula, exceto quando expressamente definido, terão o mesmo significado que lhes foi dado no CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, celebrado entre as partes em 05 de agosto de 2011, ("Contrato").

Considerando que

A GALILEO, visando o objeto da sua constituição societária, deseja antecipar a transferência de manutenção do Centro Universitário da Cidade - UNIVERCIDADE, cuja transferência está condicionada ao cumprimento integral de obrigações avençadas no Contrato;

a GALILEO deseja uniformizar a gestão e procedimentos do referido Centro Universitário com outra instituição em fase de transferência de manutenção ;

até o momento, a GALILEO vem cumprindo suas obrigações com a ASSESPA, tendo reduzido (i) o endividamento bancário da ASSESPA de R\$ 37.126.706,56 (trinta e sete milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 14.544.941,63 (atorze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três reais); (ii) o endividamento operacional de R\$ 18.449.337,50 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) base de setembro de 2010 para o valor aproximado de R\$ 8.258.896,28 (oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentas e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) tendo como referência novembro de 2011; e que a GALILEO aportou na ASSESPA o valor correspondente a R\$ 32.823.847,50 (trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões) decorrentes de Contrato de Mútuo celebrado entre as Partes em 4 de maio de 2011;



o Ministério da Educação só aceita e defere pedidos de transferência de mantenças em dezembro e em agosto;

Resolvem as Partes celebrarem o Termo Aditivo ao Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças ("Termo Aditivo"), na forma abaixo:

Cláusula Primeira – Das Alterações

1.1. As Partes, neste ato, decidem alterar a Cláusula 3.1., que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. Os ASSOCIADOS RETIRANTES e a ASSESPA, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, se comprometem assinar a transferência da Manutenção da UNIVERCIDADE, bem como os ativos indicados em 2.1. para a GALILEO, condicionada a:

(i) abertura, pela GALILEO, de conta caução em favor da ASSESPA, na Banca Mercantil do Brasil, em que depositará a partir de 20 de dezembro de 2011, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês em recebíveis decorrentes dos contratos de prestação de serviços educacionais. Esta garantia perdurará até a liquidação dos passivos da ASSESPA;

(ii) quitação integral até 31 de julho de 2012 do Imposto de Renda incidente sobre a folha de pagamento da ASSESPA;

(iii) gestão compartilhada na GALILEO, mediante nomeação pela ASSESPA, do Sr. Wanderley Mardini Cantieri, brasileiro, casado, empresário, portador de carteira de identidade nº 030.42.686-0, expedida pelo ICP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.273.687-49, residente e domiciliado na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Avenida General Olyntho Pillar, 210 – Bloco B, aptº 504, Barra da Tijuca – CEP 22793 -610, a ser ratificada pela GALILEO, em ato societário próprio. A gestão compartilhada na GALILEO vigorará até o cumprimento das obrigações previstas nos itens "i" e "ii" supra; e

(iv) a ASSESPA locará para a GALILEO, os seguintes imóveis pelo preço abaixo e no prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato,

Imaia
Imaia

[Handwritten signature]



tendo como fiadores o Sr. Márcio André Mendes Costa e a IZMIR, observada a atualização pelo IGPMP/GV, cujos respectivos contratos serão formalizados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste:

a) Matrícula 93332 - do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua Almirante Sadoek de Sá, 245; aluguel: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

b) Matrícula 95606 do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua Almirante Sadoek de Sá, 246; aluguel: R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);

c) Matrícula 98588 do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua Almirante Sadoek de Sá, 276; aluguel: R\$ 783.000,00 (setecentas e oitenta e três mil reais); e

d) Matrícula 119510-a do 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Av. Ministro Edgard Romero, 807; Matrícula 214137 do 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Av. Ministro Edgard Romero, 817 e 821; Matrícula 214138 do 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua Ramiro Monteiro, 28; Matrícula 19851 do 8º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua Ramiro Monteiro, 120; total do aluguel: R\$ 273.800,00 (duzentos e setenta e três mil e oitocentos reais).

(iv) a ASSESPA cederá integralmente os direitos da locação dos imóveis abaixo para a GALILEO, com a intervenção do locador, nas mesmas condições dos contratos vigentes, substituindo-se os atuais fiadores pelo Sr. Márcio André Mendes Costa e pela IZMIR:

a) Matrícula 38880 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - Rua José Bonifácio nº 140, Méier;

b) Imóvel, pertencente à Companhia RKO de Empreendimentos, localizado na Rua Almirante Sadoek de Sá nº 318, Ipanema; e

4/7



c) Imóvel, pertencente à Trintá Administradora de Imóveis S.A., localizado na Rua Sete de Setembro nº 66, Centro.

1.2. Tendo em vista as alterações previstas na Cláusula 3.1., acima, as Partes decidem que a transferência da Manutenção se dê no ato da assinatura do presente instrumento e a substituição dos associados de forma simultânea no cumprimento das obrigações assumidas pela GALILEO na cláusula 3.1.1., que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.1.1. Após o implemento das condições dispostas no item 3.1., as Partes concordam que o ingresso de novos associados na ASSESPA, escolhidos na forma do Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças, se fará simultaneamente ao cumprimento das disposições abaixo apresentadas:

i) recebimento integral pela ASSESPA dos recursos de que trata o item 2.1 do Contrato de Mútuo e quitação das dívidas vencidas de curta prazo mencionadas no item 2.2 do Contrato de Mútuo;

ii) Quitação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e após a captação de recursos mediante operação estruturada neste contrato especificada, possibilitando que a ASSESPA quite (a) todas as suas dívidas bancárias, no valor de R\$22.237.794,91 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), tendo como data de referência o dia 15 de julho/2011, e ainda a consequente liberação integral de todas as garantias concedidas, inclusive por terceiros, às instituições financeiras; e (b) o valor devido de Imposto de Renda e INSS previdenciário, no montante de R\$29.362.480,83 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos) tendo como data de referência até junho de 2011 não contempladas em regime especial de parcelamento (Lei nº 11.941/2009); devidas pela ASSESPA;

iii) os recebíveis da ASSESPA necessários para a garantia e pagamento dos parcelamentos de (a) REFIS, (b) FGTS, (c) contingências sindicais e (d) outros passivos tributários, estimados em R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)

5/7




mensais, deverão ser objeto de contrato com instituição financeira para assegurar a efetivação de tais pagamentos, conforme vier a ser detalhado em contrato específico com a referida instituição financeira, havendo, ainda, solidariamente, obrigação da GALILEO de integralizar tal garantia por recebíveis próprios, na impossibilidade da ASSESPA, o fazê-lo, obrigação esta que se mantém após transferida a manutenção, na forma deste instrumento."


Cláusula Segunda – Da Ratificação

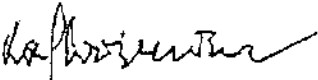
2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas por este Termo Aditivo.

Por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2011.


Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA
Sr. Márcio André Mendes Costa
Diretor Presidente


Instituto Cultural de Ipanema – ICI
Sr. Ronald Guimarães Levinsohn
Diretor Presidente

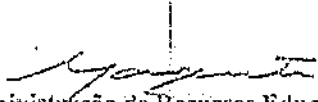

Associação para Modernização da Educação – APME
Sr. Ronald Guimarães Levinsohn
Diretor Presidente

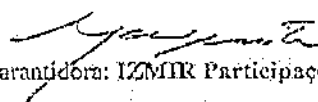
6/7

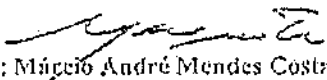
23. Ofício da Holo-MATRIZ - (Notário: GUIDO MACIEL 2370) - Conselho de Fiscalização
Av. Hilo Pecanha, 26 - LOJA A - RJ - Tel: 2544.7445
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
SR. MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA
SR. RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2011 às 12:05:11
Em Testemunho da Verdade,
GUILARDO VAINBERG BRASILEIRENTE -
Escritório do Notário: GUILARDO VAINBERG BRASILEIRENTE
Tota 1561572



Aditima e última folha do Termo Aditivo ao Instrumento Particular do Contrato de Assunção de Obrigações e Outros Avanços celebrado entre ASSESPA, ICI, APME, GALILEO, IZMIR e o Sr. Márcio André Mendes Costa, em data de 12 de dezembro de 2011)


Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
Márcio André Mendes Costa
Diretor Presidente

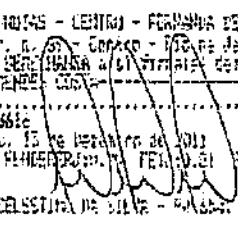

Interveniente Garantidora: IZMIR Participações Ltda.
Márcio André Mendes Costa
Administrador


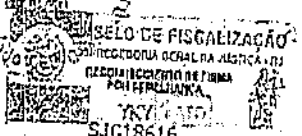

Interveniente: Márcio André Mendes Costa

Testemunhas:

| | |
|-------------|-------------|
| 1. _____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| Identidade: | Identidade: |
| CPF: | CPF: |

150 OFFICINA DE NOTAS - CENTRO - FARMÁCIAS DE FARMACIA IETIQU
Rua do Cavador, n. 50 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021) 3333-1111
REGISTRADO POR: SÉRGIO AUGUSTO A. S. FERREIRA DE
MARCIO ANDRE MENDES COSTA


SELO(S): SÉRGIO AUGUSTO A. S. FERREIRA DE
Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2011
FARMACIA DE FARMACIA IETIQU - FARMACIA IETIQU S.A.
da Telemar



SJC18616

7/7



Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Tipo do Movimento: Despacho

Descrição: Diante da certificada tempestividade, recebo o plano de recuperação judicial apresentado às fls. 947/1278 (vol. V e VI). Providencie o cartório a publicação do Edital, com prazo de 20 dias, contendo o Aviso previsto no parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/2005. Em cumprimento ao determinado na decisão liminar conferida em sede de agravo de instrumento, constituo como único administrador judicial da recuperanda o Dr. GUSTAVO BANHO LICKS. Igualmente, diante dos termos da mencionada decisão deixo de conhecer e apreciar o acordo referente aos honorários formulado entre a devedora e os administradores judiciais inicialmente nomeados. Seguem as informações do agravo em anexo. Intime-se.

Dados do Administrador Judicial nomeado:

Advogado inscrito na OAB-RJ sob o número 176.184, com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º. Andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP-20.040-006, Telefones: 2506-0750/98162-4082





Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

TJ/RJ - 30/06/2015 09:02:44 - Primeira Instância - Distribuído em 28/03/2014

Comarca da Capital 7ª Vara Empresarial
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 3º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto: Recuperação Judicial; Requerimento de Falência

Classe: Recuperação Judicial

Requerente GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Advogado(s): RJ025538 - SERGIO MAZZILLO
RJ015310 - JOÃO RAYMUNDO CYSNEIROS VIANNA

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 29/06/2015

Tipo do Movimento: Despacho - Preferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 24/06/2015

Descrição: Diante da certificação tempestividade, recebo o plano de recuperação judicial apresentado às fls. 947/1278 (vol. V e VI). Providencie o cartório a publicação do Edital, com prazo de 20 dias, contendo o Avis...

Documentos Digitados: Ver íntegra do(a) Despacho
Resposta de Ofício Requisitório

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 24/06/2015
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Processo(s) Apensado(s): 0114875-53.2015.8.19.0001
0114885-97.2015.8.19.0001
0114894-59.2015.8.19.0001
0210148-59.2015.8.19.0001

Processo(s) no Tribunal de Justiça: 0105323-98.2014.8.19.0001
0030289-86.2015.8.19.0000

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça: 201400577173 - Data: 04/11/2014
201500313611 - Data: 15/06/2015

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.

29/06/2015 - Protocolo 201503788507 - Proger Comarca da Capital
25/06/2015 - Protocolo 201503715634 - Proger Comarca da Capital
19/06/2015 - Protocolo 201503597540 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
17/06/2015 - Protocolo 201503532535 - Proeg Regional do Méier
17/06/2015 - Protocolo 201503532500 - Proeg Regional do Méier
17/06/2015 - Protocolo 201503532368 - Proger Comarca da Capital
17/06/2015 - Protocolo 201503532218 - Proger Comarca da Capital
17/06/2015 - Protocolo 201503532328 - Proger Comarca da Capital
17/06/2015 - Protocolo 201503525262 - Proger Comarca da Capital
17/06/2015 - Protocolo 201503525179 - Proger Comarca da Capital
17/06/2015 - Protocolo 201503525118 - Proger Comarca da Capital
16/06/2015 - Protocolo 201503503198 - Proger Comarca da Capital
16/06/2015 - Protocolo 201503490296 - Proger Comarca da Capital
16/06/2015 - Protocolo 201503482631 - Proger Comarca da Capital
16/06/2015 - Protocolo 201503479261 - Proger Comarca da Capital
16/06/2015 - Protocolo 201503475852 - Proeg Regional do Méier
12/06/2015 - Protocolo 201503430578 - Proger Comarca da Capital
10/06/2015 - Protocolo 201503345748 - Proger Comarca da Capital
09/06/2015 - Protocolo 201503327303 - Proger Comarca da Capital
09/06/2015 - Protocolo 201503327238 - Proger Comarca da Capital
09/06/2015 - Protocolo 201503323430 - Proger Comarca da Capital
03/06/2015 - Protocolo 201503229930 - Proger Comarca da Capital
01/06/2015 - Protocolo 201503170653 - Proger Comarca da Capital
25/05/2015 - Protocolo 201502996940 - Proger Comarca da Capital
25/05/2015 - Protocolo 201502967626 - Proger Comarca da Capital

Local da organização interna: A2/pilha 24

Localização na serventia: Mesa

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



3ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

APELANTE: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS

S/A

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

APELAÇÃO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005. DESCABIMENTO DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. A recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades. Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa. A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social. A recuperação empresarial só assiste a empresários ou sociedades empresárias que cumpram os requisitos legais trazidos no art. 48 e demonstrem a sua viabilidade econômica. Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação

Desembargadora Renata Cotta
Apelação n.º 0105323-98.2014.8.19.0001
Página 1 de 12



ENATA MACHADO COTTA: 000030384 Assinado em 25/02/2015 17:20:47
Local: GAB. DES(A). RENATA MACHADO COTTA

PJe

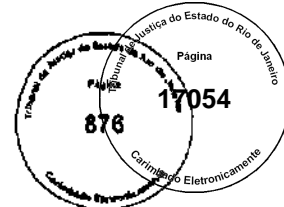


Assinado eletronicamente por: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - 04/11/2015 11:26 - f5d5e58
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15110317201872500000027308454>
Número do processo: ATOrd 0010657-75.2013.5.01.0039
Número do documento: 15110317201872500000027308454

ID: f5d5e58 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei 11.101/05, evidencia essa lógica. O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, na oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial feito pela sociedade apelante por não ter sido preenchido o requisito legal do art. 51, I, da Lei 11.101/2005. Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira. Com efeito, a sociedade apelante narra, em síntese, que a origem de sua crise econômico-financeira deu-se com a assunção da manutenção de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralizações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas. Afirma ainda que vem diligenciando administrativamente e judicialmente, com a interposição de recurso administrativo e a impetração de mandado de segurança, para a reversão da decisão do Ministério da Educação para que ambas as instituições voltem a funcionar. Tal narrativa atende perfeitamente aos ditames do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, sendo certo que nessa fase processual o juiz avaliará apenas o preenchimento dos requisitos formais, não podendo se imiscuir no mérito da viabilidade econômica da empresa e, portanto, atendidos os requisitos formais, o processamento da recuperação judicial deverá ser deferido. A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que não cabe ao magistrado interferir na viabilidade do plano de recuperação judicial e sua atuação se resume a verificação dos requisitos formais, bem como exercer controle quanto à legalidade do plano, devendo ser

Desembargadora Renata Cotta
Apelação n.º 0105323-98.2014.8.19.0001
Página 2 de 12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



privilegiado o debate travado entre os principais interessados: o devedor e seus credores. Ora, se não cabe o controle da viabilidade do plano de recuperação no momento da concessão da recuperação judicial, quando possui uma grande quantidade de elementos para fazer a análise da viabilidade econômica da empresa, especialmente à luz do teor do plano de recuperação, não será na fase de deferimento do processamento que o magistrado estará autorizado a adentrar nesse mérito, até porque carecerá de elementos contundentes e conhecimento técnico para tanto. Dessa forma, considerando o cumprimento do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, bem como a impossibilidade de controle nessa fase processual da viabilidade econômica da empresa, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade apelante.
Provimento do recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em que é APELANTE: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

ACORDAM os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto da Des. Relatora.

Desembargadora Renata Cotta
Apelação n.º 0105323-98.2014.8.19.0001
Página 3 de 12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



VOTO

A apelação é tempestiva e preenche os demais requisitos de admissibilidade.

O Direito Empresarial, em uma visão moderna, ante a função social da empresa, que circula capital, gera empregos e paga tributos, trabalha com o princípio da preservação da empresa.

Ocorre que o empresário, extremamente dependente de fatores econômicos, sociais, políticos e de mercado, acaba, por vezes, enfrentando uma situação de desequilíbrio econômico-financeiro que torna seu patrimônio incapaz de satisfazer as dívidas contraídas. Tal situação é conhecida como estado de insolvência.

Em que pese a defesa, em sede doutrinária, da adoção de um sistema unitarista, em que o processo de insolvência é único, com o escopo principal de recuperação da crise e, em último caso, a liquidação do patrimônio empresarial, a Lei 11.101/2005 optou por manter a tradição dualística com a previsão de dois processos de insolvência: a recuperação judicial e a falência.

Seguindo o princípio da preservação da empresa, a recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades.

Desembargadora Renata Cotta
Apelação n.º 0105323-93.2014.8.19.0001
Página 4 de 12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores.

Vale citar o art. 47 da Lei 11.101/2005:

“Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa.

A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social.

Um dos grandes méritos apontados na nova legislação falimentar é a prioridade dada à manutenção da empresa e dos seus recursos produtivos. Ao acabar com a concordata e criar as figuras da recuperação judicial e

Desembargadora Renata Colta
Apelação n.º 0103323-98.2014.8.19.0001
Página 5 de 12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



extrajudicial, a nova lei potencializa a abrangência e a flexibilidade nos processos de recuperação de empresas, através do desenho de alternativas para o enfrentamento das dificuldades econômicas e financeiras da empresa devedora.

A recuperação empresarial só assiste a empresários ou sociedades empresárias que cumpram os requisitos legais trazidos no art. 48 e demonstrem a sua viabilidade econômica.

Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei 11.101/05, evidencia essa lógica:

“Art. 53 - O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

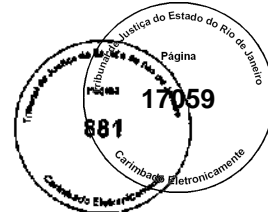
- I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II - demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Desembargadora Renata Cotta
Apelação n.º 0105323-98.2014.8.19.0001
Página 6 de 12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.”

O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, na oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05; poderá sim fazer essa análise *a posteriori*, para conceder ou não a recuperação judicial, na oportunidade do artigo 58 do diploma em tela. Veja os dispositivos:

“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:(...)”

“Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

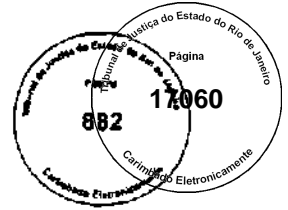
§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

Desembargadora Renata Cotta
Apelação n.º 0105323-98.2014.8.19.0001
Página 7 de 12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.”

No caso em tela, houve o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial feito pela sociedade apelante por não ter sido preenchido o requisito legal do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, que exige o seguinte:

“Art. 51 – A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

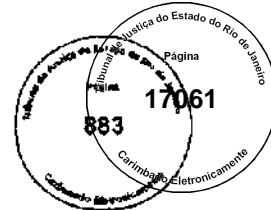
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;”

Desembargadora Regina Cotta
Apelação n.º 0103323-98.2014.8.19.0001
Página 8 de 12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira.

Com efeito, a sociedade apelante narra, em síntese, que a origem de sua crise econômico-financeira deu-se com a assunção da manutenção de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralizações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas.

Afirma, ainda, que vem diligenciando administrativamente e judicialmente, com a interposição de recurso administrativo e a impetração de mandado de segurança, para a reversão da decisão do Ministério da Educação para que ambas as instituições voltem a funcionar.

Tal narrativa atende perfeitamente aos ditames do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, sendo certo que nessa fase processual o juiz avaliará apenas o preenchimento dos requisitos formais, não podendo se imiscuir no mérito da viabilidade econômica da empresa e, portanto, atendidos os requisitos formais, o processamento da recuperação judicial deverá ser deferido.

A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que não cabe ao magistrado interferir na viabilidade do plano de recuperação judicial e sua atuação se resume à verificação dos requisitos formais, bem como exercer

Desembargadora Rosalva Costa
Apelação n.º 0105323-98.2014.8.19.0001
Página 9 de 12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



controle quanto à legalidade do plano, devendo ser privilegiado o debate travado entre os principais interessados: o devedor e seus credores.

Nesse sentido, cito as lições do Professor Fábio Ulhoa Coelho:

“O procedimento da recuperação judicial, no direito brasileiro, visa criar um ambiente favorável à negociação entre o devedor em crise e seus credores. O ato do procedimento judicial em que privilegiadamente se o objetivo da ambientação favorável ao acordo é, sem dúvida, a assembleia de credores. Por essa razão, a deliberação assemblear não pode ser alterada ou questionada pelo Judiciário, a não ser casos excepcionais como a hipótese do art. 58, §1º, ou a demonstração de abuso de direito de credores em condições formais de rejeitar, sem fundamentos, o plano articulado pelo devedor¹.”

Em sede doutrinária, importante registrar os enunciados 44 e 46, aprovados na I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ, que adotam tal entendimento, *verbis*:

¹ In Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas, 8ª edição, Editora Saraiva, pág. 246/247.

Desembargadora Renata Costa
Apelação n.º 0105323-98.2014.8.19.0001
Página 10 de 12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



“44 – A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle da legalidade.

46 – Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores”.

Vale transcrever a jurisprudência do STJ sobre o tema:

“DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

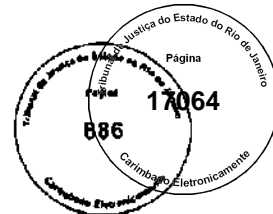
1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.
2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados

Desembargadora Renata Costa
Apelação n.º 0105323-98.2014.8.19.0001
Página 11 de 12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJE/STJ. 3. Recurso especial não provido". (REsp 1359311/SP, Rel. Ministro I.LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014)

Ora, se não cabe o controle da viabilidade do plano de recuperação no momento da concessão da recuperação judicial, quando possui uma grande quantidade de elementos para fazer a análise da viabilidade econômica da empresa, especialmente à luz do teor do plano de recuperação, não será na fase de deferimento do processamento que o magistrado estará autorizado a adentrar nesse mérito, até porque carecerá de elementos contundentes e conhecimento técnico para tanto.

Dessa forma, considerando o cumprimento do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, bem como a impossibilidade de controle nessa fase processual da viabilidade econômica da empresa, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade apelante.

Isso posto, conheço e dou provimento ao apelo, para reformar a r.sentença recorrida, deferindo o processamento da recuperação judicial.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

RELATORA

*Desembargadora Renata Cotta
Apelação n.º 0105323-98.2014.8.19.0001
Página 12 de 12*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete da Juíza Convocada Claudia Regina Vianna Marques Barrozo

PROCESSO nº 0010847-87.2015.5.01.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

AUTORIDADE COATORA: MARCELO SEGAL

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar em caráter de urgência, para suspensão de leilão designado para os dias 8 e 14 de julho de 2015, determinado pelo Juízo Impetrado nos autos da RTOrd 0010221-24.2014.5.01.0026. Afirma o impetrante que tomou conhecimento em 19 de junho de que o processo supracitado foi incluído no pedido de reserva de crédito do processo 0010798-36.2013.5.01.0026 para leilão do imóvel situado na **Rua Sadock de Sá, 245, Ipanema**, Rio de Janeiro, pertencente à Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA. Alega que o débito desta ação foi quitado, mas que o Juízo manteve a penhora para satisfação dos créditos dos reclamantes cujos processos se encontram-se em trâmite na 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos quais foi condenada como responsável solidária. Argumenta que não foi expedido Edital de leilão, tendo sido "aproveitado o edital de processo primário". Sustenta que não pode prosperar a fundamentação exposta pelo Juízo diante do seu pedido de suspensão do leilão - a de que não é proprietária do imóvel - pois, por força das decisões judiciais que declararam o grupo econômico e dos contratos cíveis existentes entre as empresas, tem direito ao bem. Por fim, ressalta que ajuizou Ação de Recuperação Judicial em 13.1.2014 e que, por força de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça, foi deferida a Recuperação, o que provoca a suspensão das execuções, por força do disposto no artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Trata-se de situação semelhante àquela narrada no Mandado de Segurança 0010846-05.2015.5.01.0000.

Eis a decisão impugnada:

Indefiro o requerimento para suspensão da hasta pública porque o bem penhorado e que será levado a venda não pertence ao requerente que, a rigor, sequer tem interesse de agir, já que em nome próprio não pode defender bem alheio. O deferimento de sua recuperação judicial, portanto, influencia alguma terá sobre o destino da presente execução, pois, repito, o bem que garante à execução não lhe pertence. Aparentemente a parte quer tumultuar o feito e impedir a solução final das execuções e, se assim continuar, terá a punição adequada prevista em Lei (artigo 620 do CPC). Prossiga-se a execução. (ID 6aaad83)

O edital de praça que se encontra nos presente autos eletrônicos faz menção apenas ao processo 0010734-26.2013.5.01.0026. Porém, o documento seguinte noticia que o bem foi afetado para satisfação dos créditos das outras ações que tramitam na 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. O mesmo despacho reconhece que houve o pagamento da dívida na ação supramencionada. Este Juízo reconhece a possibilidade do aproveitamento dos atos da execução. Porém, há outra situação que impede o leilão.

É certo que não é cabível mandado de segurança quando há no ordenamento recurso próprio e, por recurso entende-se o instrumento hábil para a parte provocar a revisão da decisão atacada. Estando garantido o Juízo pela penhora do imóvel, o executado poderia lançar mão do agravo de petição. Porém, a situação emergencial autoriza o manejo do mandado de segurança, por ser medida célere e eficaz para defesa de direito líquido e certo.

O artigo 7º, Inciso II, da Lei 12016/2009, autoriza que o Juiz, ao despachar a inicial do mandado de segurança, ordene "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica." No presente caso, vislumbra-se essa necessidade.

Eis o que determina o artigo 6º da Lei 11.101/2005:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.



A cópia do despacho que se encontra no ID 6036c1a, p.1, noticia que o plano de recuperação judicial foi recebido e constituído o administrador judicial. Tal decisão, segundo o andamento contido na internet, foi proferida em 24 de junho de 2015. O acórdão que deferiu o pedido de recuperação judicial encontra-se no mesmo ID, p.3/13.

Há de se ressaltar que o instituto da recuperação judicial tem por escopo a preservação da empresa, como fonte de emprego e geradora de riqueza. Sem dúvida, há a necessidade de satisfação do débito trabalhista já apurado, mas sem inviabilização do funcionamento do empreendimento. Ainda que a impetrante não seja a proprietária do bem imóvel, por força de contrato com a ASSESPA, por ser sua mantenedora e situação mais relevante, em virtude de decisões judiciais que reconhecem a existência do grupo econômico, é devedora solidária e controladora do grupo.

Conforme acordo firmado entre a ASSESPA, proprietária do imóvel, o Grupo Galileo, o imóvel penhorado foi indicado como garantia para captação de recursos, comprometendo-se aquela a assinar os termos e documentos necessários para implementar toda e qualquer transação para tal finalidade.

Por vislumbrar o *funus boni iuris* e o *periculum in mora*, este caracterizado pela proximidade da hasta pública, **defiro a liminar para suspendê-la.** Dê-se ciência ao impetrante, que deverá indicar o terceiro interessado e sua qualificação no prazo de dez dias para inclusão na lide, sob pena de extinção do processo. Oficie-se à ilustre Autoridade Coatora para ciência e cumprimento da decisão, bem como para prestar as informações de praxe no prazo legal.

Retifique-se a autuação para que conste como Impetrado o Juízo da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e não o Juiz.

0

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 2015.

CLAUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO

Juíza Convocada Relatora



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CLAUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO]

<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



15070812122827500000005410441





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
10ª Turma



PROCESSO nº 0010839-19.2014.5.01.0074 (RO)

RECORRENTE: ROSANGELA PINTO DE GOUVEA

RECORRIDOS: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, CONSULTORIA
EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP SA, GALILEO ADMINISTRACAO
DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

RELATORA: ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO

EMENTA

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Comprovada a constituição de grupo econômico envolvendo as rés, resta inafastável a responsabilidade solidária daquelas pelo crédito trabalhista devido ao obreiro. Apelos patronais improvidos. Apelo autoral parcialmente provido.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário em que são partes: **ROSANGELA PINTO DE GOUVEIA** como recorrente, e **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, CONSULTORIA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S.A, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE**, como recorridas.

Trata-se de recurso ordinário interposto pela trabalhadora, objetivando a reforma da sentença de Id nº df55240, proferida pelo MM. Juiz Álvaro Antônio Borges Faria, da 74ªVT/RJ, que julgou procedente em parte o pedido. Argui preliminar de nulidade por prestação incompleta da tutela jurisdicional e, no mérito, persegue o reconhecimento da responsabilidade solidária das rés ante a ocorrência de grupo econômico, o deferimento de horas extraordinárias no período de abril/2013 até a demissão, indenização por dano moral, dano material e honorários advocatícios.

Contrarrazões às fls. 214/241.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO:



Conhecimento:

Recurso ordinário interposto a tempo e modo. Conheço-o, exceto quanto ao tópico da função de confiança, à míngua de interesse, porquanto o pedido formulado na letra "C" da inicial (Num. f20157b - Pág. 14), restou integralmente deferido pelo magistrado na sentença, *verbis*:

"O pedido "C", ora tido como procedente, não foi impugnado de forma específica pelas reclamadas remanescentes (CPC, art. 302). Fato não contestado é fato provado."

Da preliminar de prestação incompleta da tutela jurisdicional:

Aduz a recorrente que, apesar de instado a se manifestar através dos embargos declaratórios de Id nº777f5d7, o Juízo *a quo*, teria os rejeitado, deixando de suprir as omissões apontadas quanto à condenação das rés para pagar diretamente à autora o valor referente aos dois meses em que houve desconto de contribuição previdenciárias e incorreu o repasse ao INSS.

Sem razão.

Da análise dos embargos declaratórios apresentados pela autora, constato, sem sombra de dúvida, que sua única pretensão é a de rever o mérito do julgado.

Pontue-se que restou pronunciada de ofício a incompetência desta especializada para apreciar tal questão, tendo o magistrado de primeiro grau julgado extinto, sem análise de mérito, o pedido da letra "i" da exordial.

Com efeito, ainda que provado nos autos o desconto, sem o devido repasse à autarquia federal, inviável o acolhimento da pretensão da recorrente de que ditos valores lhe fossem restituídos diretamente. Isto porque, o credor de tais importâncias é o INSS (autarquia federal), logo escorreito o veredicto que pronunciou a incompetência de ofício da Justiça do Trabalho.

Rejeito.

MÉRITO

Recurso da parte



Mérito:

Do grupo econômico:

Defende a trabalhadora estar abundantemente comprovada nos autos a constituição de grupo econômico entre as rés, o que ensejaria a condenação solidária destas.

O argumento convence.

De chofre, impende destacar que a própria recorrida em suas contrarrazões (Num. 03a9aeb - Pág. 6) admite a formação de grupo econômico entre as rés, *verbis*:

"...Logo, deve ser acatada a tese esposada pela Recorrente no tocante a solidariedade das Rés no pagamento das verbas postuladas, conforme razões do presente recurso.

Ressaltando-se por relevante, os tópicos relativos ao descredenciamento e força maior constantes da peça de defesa.

A solidariedade da Sociedade Universitária Gama Filho decorre de sua própria condição de empregadora da autora.

...

As Reclamadas possuem razões sociais semelhantes e fazem parte do mesmo grupo econômico, pela absoluta correlação de atividades econômicas por cada qual exercida, sempre relacionada a atividades educacionais, seja direta ou indiretamente.

Por sua vez, é fato notório que a ora Recorrida assumiu o controle, como mantenedora da universidade que era mantida anteriormente pela SUGF..."
(Grifei).

Sabe-se que a pedra de toque para a configuração do grupo empresarial é a circunstância de "uma empresa estar sob a direção, controle ou administração de outra", a teor do § 2º do art. 2º da CLT.

In casu, indene de dúvida que as empresas obrigadas solidariamente constituam pessoas jurídicas com personalidades distintas. Tal faceta, aliás, é uma das características do grupo econômico, ou seja, sua composição por pessoas com personalidades jurídicas distintas umas das outras.

Avanço na tessitura desse raciocínio para enfatizar que, na seara trabalhista, a caracterização de grupo econômico não exige os rigores do Direito Comercial, como a presença de uma empresa controladora subordinando as demais empresas do grupo. Para efeitos trabalhistas - uma vez que a configuração do grupo serve, apenas, para reforço do



polo passivo visando a efetiva satisfação de créditos de natureza alimentar e, portanto, privilegiados - basta a simples identidade societária entre as empresas.

Segundo os escólios de VALENTIN CARRION, *verbis*:

"A CLT, art. 2º, enumera os requisitos necessários para essa configuração: a) personalidade jurídica própria, sob direção, controle ou administração de outra; b) exercício de atividade econômica. O grupo pode tanto ser hierarquizado (uma empresa ou pessoa física controla as demais), quanto por coordenação (não há controle de nenhuma delas; regem-se pela unidade de objetivo). O grupo hierarquizado é comum no âmbito urbano ou rural. A concentração econômica pode assumir os mais variados aspectos. O controle pode ser exercido por uma pessoa física." (In Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 32ª edição, 2007, p. 32).

Com efeito, restou incontroverso que a segunda ré adquiriu o controle da primeira, passando a ser sua mantenedora, conforme as próprias rés anunciam no sítio da Universidade Gama Filho, em comunicado divulgado em 03/07/2012, *verbis*:

"Nova Gestão na Galileo Educacional.

NOVOS GESTORES TOMAM POSSE NA GALILEO EDUCACIONAL. Nova gestão abrirá canais de diálogo com todos os interessados em contribuir para o fortalecimento da UNIVERSIDADE GAMA FILHO e do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE - UniverCidade.

A GALILEO EDUCACIONAL, mantenedora das duas mais importantes Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, UNIVERSIDADE GAMA FILHO e CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE - UniverCidade, anuncia oficialmente a reestruturação ocorrida em seu corpo diretor.

Com as novas composições do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, aprovadas em 26 de Junho de 2012, a partir de assembleia soberana de acionistas da nova mantenedora, profundas mudanças administrativas passam a ser adotadas a curto e a longo prazos. O objetivo é apresentar respostas definitivas a questões que anuviaram os ambientes acadêmico e administrativo de ambas as Instituições de Ensino.

Para compor os órgãos colegiados dirigentes, a mantenedora reuniu renomados e capacitados profissionais em áreas correlatas às funções a serem desempenhadas com absoluto rigor e respeito à legislação.

A nova administração compreende que os esforços empregados anteriormente surtiram efeito parcial na pacificação de vários temas. Todavia, o compromisso é complementar tais esforços iniciais com novas ações e estabelecer prazos factíveis para serem efetivadas.

Diálogo

Para isso, o diálogo será franco, aberto e transparente com todos os envolvidos e interessados na retomada definitiva do adequado e qualificado ambiente educacional, marca histórica das duas Instituições de Ensino.

Portanto, as portas estão inteiramente abertas a alunos, professores, funcionários, parceiros institucionais, entre outros, para que as decisões administrativas tomadas pela nova mantenedora possam surtir efeitos positivos e na maior brevidade possível.

A Diretoria Executiva organizará seguidos encontros com representantes dos corpos docente e discente, bem como dos funcionários, entre outros,





de modo a colher opiniões e sugestões, avaliá-las e inseri-las no planejamento estratégico da UNIVERSIDADE GAMA FILHO e UNIVERCIDADE.

Divulgação

Será dada ampla divulgação às ações tomadas pela nova mantenedora, de modo a assegurar que todos os interessados nesse esforço conjunto e comprometido com o ensino de alta qualidade possam acompanhá-las e colaborar para sua implementação.

Nestas próximas semanas, a Diretoria Executiva publicará nos sites da UNIVERSIDADE GAMA FILHO e da UNIVERCIDADE novos comunicados sobre as primeiras medidas que já estão sendo encaminhadas pela nova mantenedora" (retirado de http://www.ugf.br/files/comunicado_online.pdf).

Cimentando este ponto de vista, registro, para espancar de vez quaisquer dúvidas, que restou publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012 a Portaria nº56 do Ministério da Educação e Cultura (Num. 8663e6c - Pág. 1), aprovando a transferência para a segunda ré da mantença de 13 Instituições de Educação Superior, entre elas a Universidade Gama Filho, outrora gerida pela primeira ré.

Assim, restando iniludível a existência de estreito liame entre as duas rés, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT, reconheço o grupo econômico formado e as condeno solidariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à trabalhadora.

Dou provimento.

Da indenização por dano moral:

Bate-se a trabalhadora pela reforma da decisão de origem que indeferiu o pleito de indenização por dano moral, assevera que este seria devido, haja vista o inadimplemento das verbas resilitórias.

Vinga a tese obreira.

Sabe-se que o trabalhador vive de seu salário e, na falta deste, sofre agruras e privações capazes de lhe causar angústia e constrangimentos na luta pela sobrevivência.

Nesse cenário, o quadro ganha relevo no momento em que o obreiro é lançado, de forma imotivada, à vala do desemprego, sem, contudo, perceber a paga dos valores resilitórios devidos, tampouco, o seguro-desemprego e o FGTS, instrumentos que seriam capazes de lhe garantir o mínimo existencial até nova colocação no mercado de trabalho.



Não é necessário demasiado esforço argumentativo para se inferir o prejuízo notório - e, portanto, independente de prova (CPC, art. 334, I) - experimentado pelo trabalhador, ao ser dispensado, sem nada receber a título de indenização pelos serviços prestados.

NORBERTO BOBBIO pontifica, com grande ressonância no Brasil que, *verbis*, "**o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los**" (*A Era dos Direitos*, pág. 24).

Hodiernamente, tem-se atribuído maior responsabilização social às empresas, em consonância com os princípios fundamentais insculpidos no Magno Texto Republicano, notadamente, o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana.

Sucedede que - esteo *fiat lux*da questão - a dignidade da pessoa humana, é princípio tão relevante para a nossa Constituição que admite transbordamentos, transcendência ou irradiação para alcançar, já no plano das leis infraconstitucionais, a proteção de tudo que se revele importante na vida do indivíduo.

Quanto à indenização, atenta aos princípios da ponderação e proporcionalidade, fixo-a em R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se os prejuízos causados à obreira (que já contava com 21 anos de serviço à ré), a capacidade econômica da empresa e o cunho pedagógico que se deve incrustar à medida, sob pena de ineficácia.

Dou parcial provimento.

Dos honorários advocatícios:

Postula o recorrente indenização a título de dano material pelo pagamento dos honorários advocatícios. Invoca os arts. 389 e 404 do Código Civil.

Sem razão.

É consabido que os honorários advocatícios nesta Especializada não decorrem, tão-somente, da sucumbência, devendo estar preenchidos os requisitos da Lei 5584/70. Em não se constatando a assistência sindical, indefiro a respectiva parcela.

A propósito do tema, excerto de acórdão do Tribunal Superior, *verbis*:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TESE PERDAS E os honorários



advocáticos na recomposição de perdas e danos, não revogaram as disposições especiais contidas na Lei 5.584/70, que se aplica ao processo do trabalho, consoante o art. 2º, § 2º, da LICC. Assim, permanece válido o entendimento de que, nos termos do art. 14, caput e § 1º, da Lei 5.584/70, a sucumbência, por si só, não justifica a condenação ao pagamento de honorários pelo patrocínio da causa, que, no âmbito do processo do trabalho, se revertem para o sindicato da categoria do empregado, conforme previsto no art. 16 da Lei 5.584/70. Portanto, a condenação aos honorários tem natureza contraprestativa da assistência judiciária, que, por sua vez, somente beneficia à parte que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar a percepção mensal de importância inferior ao salário mínimo legal..." (RR-369/2005-013-17-00.9, 2ª T., Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ-04/04/2008). DANOS. REQUISITOS. HONORÁRIOS ADVOCÁTICOS. TESE PERDAS E DANOS. REQUISITOS. Os arts. 389 e 404, do Código Civil atual, ao incluírem

Nego provimento.

Da gratuidade de Justiça e dos honorários de sucumbência:

No que concerne à gratuidade, restou pacificado pelo e. Supremo Tribunal Federal, a declaração feita pelo próprio interessado de que sua situação econômica não lhe permite ir a Juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família, é o que basta para obtenção da gratuidade de justiça.

A leitura sensível e atenta do texto constitucional indica que este garantiu a todos os cidadãos, a título de **direitos e garantias fundamentais, o livre acesso à Justiça** (CF, art. 5º, XXXV), consubstanciando-se em flagrante impedimento a esse desiderato a exigência de pagamento das custas processuais como *conditio sine qua non* para a interposição de recurso.

E, definitivamente, lançando um "canhão de luzes" no cenário trabalhista, veio a lume o art. 790, §3º da CLT, tornando indene de dúvida a possibilidade de dispensa das indigitadas custas processuais, *verbis*:

"§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família" (Redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002).

Dessarte, não mais se justifica qualquer interpretação restritiva no sentido de condicionar a concessão do benefício em tela à assistência sindical ou a qualquer outra circunstância, uma vez que a norma em comento está em consonância com o espírito da Constituição a possibilitar o acesso de todos os cidadãos à Justiça.





No caso concreto, o trabalhador cumpriu a exigência legal, declarando sua precariedade econômica e requerendo a isenção das custas processuais, em nada lhe prejudicando a circunstância de ter percebido salário superior ao dobro legal, considerando a exceção prevista no parágrafo primeiro do art. 14 da Lei nº 5.584/70, *verbis*:

"1º A assistência é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (sublinhei).

Não bastassem os fundamentos supracitados, o fato é que somente para a concessão dos honorários advocatícios far-se-ia exigível a assistência sindical, e não para a hipótese da gratuidade de justiça.

É consabido que os honorários advocatícios nesta Especializada não decorrem, tão somente, da sucumbência, devendo estar preenchidos os requisitos da Lei n. 5.584/70. Em não se constatando a assistência sindical, resta indevida a respectiva parcela.

Dou parcial provimento para deferir a gratuidade da justiça à autora.

Conclusão:

Conheço do recurso ordinário, rejeitando a preliminar de prestação incompleta da tutela jurisdicional e, no mérito, **dou-lhe parcial provimento** para deferir a gratuidade da justiça à autora e acrescer à condenação indenização por dano moral no valor de em R\$10.000,00 (dez mil reais), reconhecendo, ainda, o grupo econômico formado entre as rés, condenando-as solidariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à trabalhadora.

Computar-se-ão juros de mora desde o ajuizamento da ação trabalhista e correção monetária a partir da prolação deste acórdão, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula n. 439 do c. TST.

Atendendo ao disposto no parágrafo 3º do art. 832 da CLT, declaro a natureza indenizatória da parcela deferida.

Mantido o valor das custas arbitrado pela origem.

A C O R D A Mos Desembargadores que compõem a 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitando a preliminar de prestação incompleta da tutela jurisdicional e, no mérito,





dar-lhe parcial provimento para deferir a gratuidade da justiça à autora e acrescentar à condenação indenização por dano moral no valor de em R\$5.000,00 (cinco mil reais), reconhecendo, ainda, o grupo econômico formado entre as rés, condenando-as solidariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à trabalhadora. Computar-se-ão juros de mora desde o ajuizamento da ação trabalhista e correção monetária a partir da prolação deste acórdão, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula n. 439 do c. TST. Atendendo ao disposto no parágrafo 3º do art. 832 da CLT, declarar a natureza indenizatória da parcela deferida. Mantido o valor das custas arbitrado pela origem, nos termos do voto da Exma. Des. Relatora.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015.

Rosana Salim Villela Travesedo

Desembargadora do Trabalho

Relatora

RSVT/Ce/Ms

Votos



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO]



<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010458-68.2013.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCIA BATAGLIN DALCASTEL
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (12)

DESPACHO PJe-JT

Vistos...

- 1- Considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial das Reclamadas, comprovada pela sentença juntada em 29/04/15 (ID 7cb4787), determino a retificação do polo passivo para fazer constar GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), representada pelo Administrador Judicial Frederico Costa Ribeiro, com endereço na Praça XV de Novembro, nº 34, 3º andar.
- 2- Susstem-se aos atos executórios em face de todos os réus.
- 3- Expeça-se certidão para habilitação dos créditos do autor.
- 4- Intíme-se o interessado para retirada da certidão, no prazo de 10 dias.
- 5- Em seguida, determino o sobrestamento do feito até o encerramento do processo no Juízo Falimentar, devendo ser registrada a informação no Sapweb, conforme Provimento 01/2012 da CGJT.

RIO DE JANEIRO , 25 de Maio de 2015

AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

✉



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO]

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



EXMO SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO

MARCIA BATAGLIN DALCASTEL, já qualificada, vem pedir a reconsideração da decisão de ID b68ceal de 27/05/2015, onde o exmo. Juiz decidiu pela suspensão da execução em face de todos os réus.

O principal ponto é que foi apresentada apenas o processo recuperação judicial da Reclamada. Contudo, nenhum dos outros executados, ofereceu defesa ou resposta, salvo o Sr. ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS, através dos embargos de terceiro, registrados pelo processo de nº 0010180-96.2015.5.01.0034.

FOI LEVANTADO O VÉU DA PESSOA JURÍDICA PARA ATINGIR OS PATRIMÔNIOS DOS EX-ADMINISTRADORES, E SÓCIOS DEVIDO À ILEGALIDADE E TEMERIDADE DE SUA GESTÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA.

101000229866 - AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA - CONSTRICÇÃO DE BENS DE SÓCIO E DE OUTRA SOCIEDADE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - PESSOAS NÃO ENVOLVIDAS NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA NA ESPÉCIE - 1- Não configura conflito positivo de competência a apreensão, pela Justiça Especializada, por aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine), de bens de sócio da sociedade em recuperação ou de outra sociedade do mesmo grupo econômico, porquanto essas medidas não implicam a constricção de bens vinculados ao cumprimento do plano de reorganização da sociedade empresária, tampouco interferem em atos de competência do juízo da recuperação. Precedentes. 2- Os bens dos sócios ou de outras sociedades do mesmo grupo econômico da devedora não estão sob a tutela da recuperação judicial, a menos que haja decisão do Juízo da recuperação em sentido contrário. 3- Agravo regimental a que se nega provimento. 2º S. Rel. Min. Raul Araújo DJe 01.08.2012 p. 1992) v97

Assim, a sorte da Reclamada/Galileo não atinge os demais executados, visto que não podem ter o benefício igual ao do acionista.

Frisa-se ainda que nenhum dos executados ofereceu resposta ou ofereceu caução, salvo o Sr. ADENOR, já mencionado acima. Desta forma, não pode a execução simplesmente parar em face de todos os executados.

De se destacar e colocar a frente de todos os outros argumentos está principalmente:

- a) Jurisprudência em favor da execução de administradores na gestão ilegal ou temerária;
- b) Nenhuma defesa da administração em questão foi apresentada ou caução prestada.

Assim, já ficou configurado neste processo, que a administração agiu sim com ilegalidade e temerariamente, deixando de pagar os salários de professores por meses a fio, tolhendo-lhes o sustento próprio e de sua família até que não lhes restasse mais condições de perpetrar o magistério junto da Instituição Galileo/Reclamada.

Quando então os professores deviam pedir demissão ou fossem demitidos pela instituição, ainda assim não lhes era pago a indenização correspondente.

Não se pode crer que uma administração destas age prudente e legalmente.

Desta forma, a Reclamante pede a reconsideração da decisão em questão, para que a execução continue em face dos demais executados, visto que a desconsideração da pessoa jurídica já foi aplicada por este exmo. Juízo - conforme jurisprudência colacionada e argumentação trazida.

Pede-se a continuidade da execução em face dos demais executados, com a imediata penhora online através do BACENJUD e de automóveis através do RENAJUD.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2015





HENRIQUE PUGLIESI KNUST

OAB/RJ 166.411



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[HENRIQUE PUGLIESI KNUST]

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23895134 - e-mail: vt34-rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010458-68.2013.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCIA BATAGLIN DALCASTEL
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (12)

DESPACHO PJe-JT

Vistos...

1- Nada a deferir acerca do requerimento de ID 58e3e87 (11/06/15) pelos mesmos fundamentos já expostos na decisão de ID b68cea1 (27/05/15), bem como pelo fato de que a ré, Galileo Administração de Recursos Educacionais assumiu gestão compartilhada da outra ré, ASSESPA e que a ré, Galileo Gestora de Recebíveis, tem por objeto social a captação de investimentos, através da realização de emissão de debêntures, para capitalização da ré, Galileo Administração de Recursos Educacionais, de modo que todas as rés da presente ação estão interligadas entre si formando grupo econômico, donde incluem-se os sócios, ora réus também, tudo em conformidade com a extensa pesquisa realizada pela CAEP.

2- Dê-se ciência à autora e prossiga-se com as determinações do despacho de ID b68cea1 (27/05/15).

RIO DE JANEIRO , 27 de Julho de 2015

Bárbara de Moraes Ribeiro Soares Ferrito

Juiz(a) do Trabalho

ju



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[BARBARA DE MORAES RIBEIRO SOARES FERRITO]

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Turma



PROCESSO nº 0010951-35.2014.5.01.0026 (RO)

RECORRENTE: MARIA ASSUNTA LEONARDO DA SILVA

RECORRIDO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO,
ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE, GALILEO
ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., GALILEO GESTORA DE
RECEBIVEIS SPE S/A

RELATOR: Des. JOSÉ ANTONIO PITON

GRUPO ECONÔMICO. REQUISITOS. *Para que seja reconhecida a formação de grupo econômico é necessário que duas ou mais pessoas jurídicas estejam atreladas ao mesmo objetivo social, havendo coordenação ou subordinação entre elas e todas sejam beneficiadas, ainda que indiretamente com a força de trabalho despendida pela parte autora.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário, oriundos da MM. 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em que são partes: **MARIA ASSUNTA LEONARDO DA SILVA**, como Recorrente e **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPE, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, como Recorridos.

Cuida-se de recurso ordinário interposto pela Reclamante, em face da r. sentença Id 6cc031e, prolatada pela juíza Maria Gabriela Nuti, que julgou procedente em parte o pedido, em face das Reclamadas Galileo Administração de Recursos Educacionais e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S.A.

Sustenta, em síntese (Id 791424d), que a partir de segundo semestre do ano de 2011, a empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (3ª Reclamada) deu início a um complexo e intenso processo de assunção do controle, direção e administração da Associação Educacional São Paulo Apóstolo (Univercidade) e Sociedade Universitária Gama Filho (Universidade Gama Filho), fatos que "*revelam o liame existente entre a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO e SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e o intervencionismo e coordenação da Galileo Administração de Recursos*





Educacionais S/A", não havendo falar em sucessão empresarial, estando evidente a existência de grupo econômico; que não pleiteou diferenças de vale transporte, mas o pagamento do benefício no período em que trabalhou sem receber salários; que o fato de trabalhar e não receber salário, ser demitida sem o pagamento das verbas rescisórias, não podendo contar sequer com o FGTS ou o seguro desemprego acarreta ao trabalhador danos de ordem moral, sendo devida a indenização pretendida sob o título.

Sem contrarrazões.

O Ministério Público do Trabalho deixou de ser oficiado em razão do disposto no art. 85 do Regimento Interno desta Corte.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Recurso tempestivo, como se depreende do cotejo entre as datas de ciência da notificação PJe-JT - Via DEJT das partes para ciência da r. sentença recorrida - 07/04/2015, terça-feira - e aquela constante do protocolo Id 791424d - 14/04/2015, terça-feira. Representação regular (Id 4863402). Assim sendo, conheço do recurso por atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

MÉRITO

DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS

Sob o entendimento a terceira e a quarta Reclamada teriam sucedido a primeira, afastando a hipótese de grupo econômico, decidiu a r. sentença recorrida que: *"à luz dos fatos narrados na exordial, a 3ª e 4ª rés, estas sim integrantes de grupo econômico, pois é fato inconteste diante da ausência de impugnação específica, teriam sucedido o antigo empregador, ora 1ª ré, já que teria havido a transferência da unidade econômico-jurídica e a continuidade da prestação laborativa pela reclamante, conforme disposto nos arts. 10 e 448 da CLT. Desta feita, responderiam a 3ª e 4ª reclamadas diretamente por todas as obrigações assumidas pelo antigo empregador, afastando-se qualquer responsabilidade das primeira e segunda rés"*.

A Reclamante sustenta que é fato público e notório que a partir de segundo semestre do ano de 2011, a empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A (3ª Ré) deu início a um complexo e intenso processo de assunção do



controle, da direção e da administração da Associação Educacional São Paulo Apóstolo (Univercidade) e Sociedade Universitária Gama Filho (Universidade Gama Filho), sendo que *"Os custos da aquisição e da consequente substituição da manutenção das aludidas instituições de ensino foram viabilizados pela Galileo Gestora de Recebíveis SPE, 4ª Reclamada, empresa de capital fechado, captadora de recursos financeiros e inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34"*. Aponta a existência de uma *"espécie de relação horizontal, de cooperação entre as empresas"*, as quais possuem o mesmo objeto social, sem que uma tenha se destacado, necessariamente, em relação à outra, persistindo trocas de prestação de serviço e utilização de mesmo espaço físico, sendo que *"Tal atuação coligada horizontal sugere relação de coordenação, delineando-se o chamado 'grupo econômico por coordenação' (também integrante da espécie prevista no art. 2º, § 2º, da CLT)"*.

Para que seja reconhecida a formação de grupo econômico é necessário que duas ou mais pessoas jurídicas estejam atreladas ao mesmo objetivo social, havendo coordenação ou subordinação entre elas e todas sejam beneficiadas, ainda que indiretamente com a força de trabalho dispendida pelo trabalhador.

Conforme reconhecido pela defesa, o Centro Universitário da UniverCidade e a Universidade Gama Filho eram mantidos pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e pela Sociedade Universitária Gama Filho, respectivamente, sendo que no dia 1º de junho de 2012, foi publicada no D.O.U. a Portaria nº 56, de 31/05/2012, do Ministério da Educação, noticiando a aprovação da transferência da manutenção das referidas Universidades para a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A .

Por seu turno, a segunda ré (GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A) admitiu ser a sucessora das mantenedoras da primeira Ré, tendo por objetivo específico a capitalização para manutenção desta.

Com efeito, é de conhecimento deste juízo a fusão ocorrida no ano de 2011 entre a Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e a Sociedade Universitária Gama Filho, resultando na criação de um grupo econômico controlado pela Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A., esta última reconhecidamente integrante do mesmo grupo da Galileo Gestora de Recebíveis S.A.

Desse modo, fica evidenciado não só o controle mas também a coordenação entre as Rés, eis que se unem mediante direção econômica unitária para expandir o objetivo social comum, circunstâncias que têm o condão de caracterizar o grupo econômico previsto no art. 2º da CLT. Trata-se de grupo econômico por coordenação, com a





transferência da gestão da Universidade da Cidade para a segunda reclamada, transferência esta aprovada pelo Ministério da Educação.

Dou provimento para declarar a responsabilidade solidária, também, da primeira e da segunda Reclamada, pelos créditos reconhecidos à Autora nos presentes autos.

DO VALE TRANSPORTE

Sustenta a Reclamante que não pleiteou diferenças de vale transporte, uma vez que durante o contrato de trabalho o benefício era corretamente pago, mas sim, o pagamento da referida parcela no período em que trabalhou sem receber salários, arcando pessoalmente com o deslocamento diário para o trabalho.

Inicialmente, ao contrário do entendimento *a quo*, tem-se que a Autora apontou, discriminadamente, o período, o percurso, as linhas de ônibus utilizadas e os valores das passagens, delimitando inclusive o número exato de dias em que trabalhou sem o benefício.

Verifica-se, ainda, que a pretensão não foi objeto de resistência específica por parte das Reclamadas, restando portanto incontroversa.

Nessa esteira, entendo devido o pagamento do valor de R\$ 709,50 (setecentos e nove reais e cinquenta centavos), a título de ressarcimento pelos valores gastos em virtude da ausência da concessão do vale transporte nos meses de outubro e novembro de 2013.

Dou provimento.

DO DANO MORAL

Consiste o dano moral, consoante José de Aguiar Dias, na "*penosa sensação da ofensa, na humilhação perante terceiros, na dor sofrida, enfim, nos efeitos puramente psíquicos e sensoriais experimentados pela vítima do dano, em consequência deste, seja provocada pela recordação do defeito ou lesão, quando não tenha deixado resíduo mais concreto, seja pela atitude de repugnância ou de reação a ridículo tomada pelas pessoas que o defrontam*" (Da responsabilidade Civil, 1994, vol. 2, p. 730). Pode ser conceituado, ainda, como todo sofrimento humano que não resulte de uma perda pecuniária, ou seja, o sofrimento humano decorrente de lesão de direito estranho ao patrimônio do indivíduo, configurando-se, na esfera das relações de emprego, quando o empregador causar sofrimento ao empregado



em virtude de imposição de estado vexatório, publicidade de atos desabonadores, divulgação de fatos, atos ou condutas do empregado que possam macular sua imagem.

No caso concreto, os fatos descritos na peça vestibular - ter ficado sem receber salários desde outubro de 2013 até fevereiro de 2014 e ainda ter sido dispensada sem o pagamento das verbas rescisórias -, em confronto com os elementos de prova trazidos aos autos, não evidenciam que o Autor tenha sofrido qualquer constrangimento moral, sofrimento físico, dor ou estado vexatório, em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais - ônus que lhe competia, a teor do art.818, da CLT, e do qual, entretanto, não se desincumbiu.

Ademais, o descumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho, por si só, não enseja o pagamento da indenização pretendida, não se enquadrando nas hipóteses acima descritas, sendo certo que a legislação trabalhista já prevê as consequências cabíveis.

O que houve, na verdade, foi um dano patrimonial que, por sua vez, foi corrigido pela sentença ao condenar as Rés ao pagamento das parcelas salariais e rescisórias sonegadas.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

CONHEÇO do recurso e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a responsabilidade solidária, também, das Reclamadas SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, pelos créditos reconhecidos à Autora nos presentes autos, bem como para acrescentar à condenação o pagamento da quantia de R\$ 709,50 (setecentos e nove reais e cinquenta centavos), a título de ressarcimento pelos valores gastos em virtude da ausência da concessão do vale transporte nos meses de outubro e novembro de 2013, mantidos os valores fixados pela r. sentença recorrida para efeito de custas.

A C O R D A M os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em sessão realizada no 29 de julho de 2015, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho Fernando Antonio Zorzenon da Silva, com a presença do Ministério Público do Trabalho na pessoa do Exmo. Procurador Luiz Eduardo Aguiar do Valle, e do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho José Antônio Piton, Relator, e do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho José Geraldo da Fonseca, em





proferir a seguinte decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a responsabilidade solidária, também, das Reclamadas SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, pelos créditos reconhecidos à Autora nos presentes autos, bem como para acrescentar à condenação o pagamento da quantia de R\$ 709,50 (setecentos e nove reais e cinquenta centavos), a título de ressarcimento pelos valores gastos em virtude da ausência da concessão do vale transporte nos meses de outubro e novembro de 2013, mantidos os valores fixados pela r. sentença recorrida para efeito de custas.

Des. JOSÉ ANTONIO PITON

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Relator



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[JOSE ANTONIO PITON]



15071314125576100000005468181

<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



REF. PROC. Nº 0010657-75.2013.5.01.0039

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem por seus advogados requerer a V. Ex^ª a juntada aos autos do RELATÓRIO CAEP, de modo a complementar a documentação anexada aos Embargos de Terceiros interpostos.

Termos em que pede deferimento

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2015

ELIANE VAZ PIRES DA SILVA

OAB/RJ 28.134





Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010200-89.2013.5.01.0056 em 09/06/2014 09:43:39 e assinado por:

- SABRINA MAGALHAES CARNEIRO HERRLEIN

Consulte este documento em:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1406090943396200000009245333**



1406090943396200000009245333





Processos nº 0000467-68.2012.5.01.0013 e nº 0000604-97.2011.5.01.0041
Ofícios nº 0727/2013 e 0005/2014

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em pesquisa concomitante às Ordens Judiciais de Afastamento de Sigilo, processadas através das Cooperações Técnicas nº #044-TRT1-000033-53 e nº #044-TRT1-000033-53 e expedidas ao Banco Central do Brasil através dos Ofícios TRT-CAEP nº 0069/2014 e nº 0076/2014 em 28 e 29 de janeiro de 2014, foi apurado que:

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA CNPJ 34.150.771/0001-87

- A ASSESPA é a mantenedora do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade.
- São sócios da ASSESPA:
 - ✓ INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI
CNPJ 04.669.638/0001-70
50%
 - ✓ ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME
CNPJ 04.633.697/0001-99
50%
- É sócio-proprietário do ICI e da APME:
 - ✓ RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN
CPF 003.172.417-53
- De acordo com a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29.07.2011, em cotejo com as Atas das AGEs de 04.04.2011 e 17.02.2011, a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A ingressou como associada e assumiu a gestão compartilhada da ASSESPA após quitação do contrato de mútuo firmado entre a GALILEO EDUCACIONAL e a PERFORMANCE FOMENTO MERCANTIL S/A para este fim, cuja garantia real imobiliária foi constituída sobre imóvel de propriedade da ASSESPA.
- A ASSESPA é proprietária de diversos imóveis:
 - RUA ALMIRANTE SADOCK DE SÁ, Nº 245 / 276
IPANEMA / LAGOA – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP 22.471-030
 - AV. EPITÁCIO PESSOA, Nº 1.704
IPANEMA – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP 22.471-000
 - AV. MINISTRO EDGARD ROMERO, Nº 807, 817 E 821
IRAJÁ / VAZ LOBO / MADUREIRA – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP 21.361-140





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

- ESTRADA VEREADOR ALCEU DE CARVALHO, Nº 461 – BLOCOS A - F
JACAREPAGUÁ – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP 22.783-210
- ESTRADA DO RIO MORTO, LOTES 01 E 02 – PA 32961
VARGEM GRANDE / JACAREPAGUÁ – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP 22.783-210
- RUA RAMIRO MONTEIRO, 28
VAZ LOBO – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP 21.360-460

RONALD GUIMARAES LEVINSOHN
CPF 003.172.417-53

- De acordo com a DIR do último Exercício, grande parte do capital de RONALD está depositada em contas bancárias no exterior, não penhoráveis através do BACENJUD, mas ele possui outros bens passíveis de penhora:
 - ✓ IMÓVEL:
 - 50% DE PRÉDIO
RUA MARECHAL FLORIANO, 564
CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ
 - ✓ VEÍCULOS:
 - AUTOMÓVEL MERCEDEZ BENS 350 SE
Cuja placa informada é inválida
 - AUTOMÓVEL FIAT PALIO WEEKEND STILE
ANO 2003/2004
PLACA LUF0044
Sem restrição judicial
 - AUTOMÓVEL AUDI A6
ANO 1998/199
PLACA LCS2733
Sem restrição judicial
 - ✓ COTAS DE CAPITAL:
 - Praticamente 100% das ações (ele possui 53.894,217, enquanto a outra acionista possui 7) da seguinte empresa, avaliada em mais de R\$400M:
 - DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIÁRIO
CNPJ 33.923.848/0001-41
 - ✓ OUTROS:
 - TÍTULOS DE SÓCIO
IATE CLUBE DO BRASIL
CLUBE DOS CAIÇARAS





GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CNPJ 12.045.897/0001-59

- A GALILEO EDUCACIONAL é mantenedora da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade.
- De acordo com a Ata da AGE de 19.07.2013, a GALILEO EDUCACIONAL emitiu debêntures através da GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, cuja garantia real foi alienação fiduciária de bem imóvel em nome de:

- ✓ TAQUARA SOCIEDADE TERRITORIAL E CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ 42.570.796/0001-68

São sócios da TAQUARA:

- ✓ ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS
CPF 003.422.157-36
Percentual sobre o Capital Total: 96%
- ✓ LUIS FERNANDO XAVIER DA SILVA
CPF 597.198.777-15
Percentual sobre o Capital Total: 4%

- São acionistas da GALILEO EDUCACIONAL:

- ✓ EURO AMÉRICA PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 16.620.625/0001-96
Percentual sobre o Capital Total: 11%
- ✓ IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 11.801.734/0001-96
Percentual sobre o Capital Total: 89%

- É acionista da EURO AMÉRICA:

- ✓ ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS
CPF 003.422.157-36

- São sócios da IZMIR:

- ✓ AMPOSTA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 13.190.091/0001-17
Percentual sobre o Capital Total: 10%
- ✓ FERRETTE RJ PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 12.523.969/0001-26
Percentual sobre o Capital Total: 90%

- São sócios da AMPOSTA:

- ✓ BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO
CPF 075.845.497-05
Percentual sobre o Capital Total: 50%
- ✓ WANDERLEY MARDINI CANTIERI
CPF 270.273.687-49
Percentual sobre o Capital Total: 50%





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

- É acionista da FERRETTE:
 - ✓ MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 04.021.622/0001-45
- São acionistas da MAGROPAR:
 - ✓ JOÃO MANUEL MAGRO
CPF 593.596.768-53
Percentual sobre o Capital Total: 50%
 - ✓ MANUEL JOAQUIM ANDRADE
CPF 000.882.978-02
Percentual sobre o Capital Total: 50%
- **A MAGROPAR tem participação permanente nas seguintes coligadas/controladas:**
 - ✓ GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A
CNPJ 09.008.431/0001-79
Percentual sobre o Capital Total: 1,00%
 - ✓ AM AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 09.026.230/0001-02
Percentual sobre o Capital Total: 100,00%
 - ✓ AML LOGISTICA S/A
CNPJ 09.265.457/0001-00
Percentual sobre o Capital Total: 100,00%
 - ✓ OURO NEGRO EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ 09.267.390/0001-00
Percentual sobre o Capital Total: 100,00%
 - ✓ MAGUINHOS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 10.338.619/0001-64
Percentual sobre o Capital Total: 100,00%
 - ✓ **PERFORMANCE FOMENTO MERCANTIL S/A**
CNPJ 10.407.193/0001-53
Percentual sobre o Capital Total: 100,00%
 - ✓ COLLECTION IMPORTADORA DE VEÍCULOS S/A
CNPJ 12.779.723/0001-10
Percentual sobre o Capital Total: 100,00%
 - ✓ THE COLLECTION DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A
CNPJ 12.779.752/0001-81
Percentual sobre o Capital Total: 100,00%
 - ✓ CREATIVE BUILDING CONSTRUTORA S/A
CNPJ 12.781.413/0001-30
Percentual sobre o Capital Total: 100,00%
 - ✓ BUCHAL FOMENTO MERCANTIL E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 16.866.165/0001-80
Percentual sobre o Capital Total: 99,98%





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual



- ✓ BOPPARD EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A
CNPJ 16.866.248/0001-70
Percentual sobre o Capital Total: 99,96%
- ✓ WIESBADEN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A
CNPJ 16.866.357/0001-97
Percentual sobre o Capital Total: 99,96%
- ✓ MAIZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A
CNPJ 16.880.977/0001-80
Percentual sobre o Capital Total: 99,96%
- ✓ KOBLENZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A
CNPJ 16.888.029/0001-91
Percentual sobre o Capital Total: 99,96%
- **Ressalte-se que foi com a PERFORMANCE FOMENTO MERCANTIL S/A, coligada/controlada da MAGROPAR supracitada, que a GALILEO EDUCACIONAL firmou contrato de mútuo para ingresso como associada da ASSESPA e que esta empresa possui saldo bancário de mais de R\$4,5MILHÕES, conforme Ordem Judicial de Requisição de Informações via BACENJUD juntada aos presentes autos.**
- **Embora ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS se intitule ACIONISTA MAJORITÁRIO da GALILEO EDUCACIONAL perante a comunidade acadêmica, os atos constitutivos demonstram que:**
 - ✓ **JOÃO MANUEL MAGRO e MANUEL JOAGUIM ANDRADE detém 50% cada um da MAGROPAR**
 - ✓ **MAGROPAR detém 100% da FERRETTE**
 - ✓ **FERRETTE detém 90% da IZMIR**
 - ✓ **IZMIR detém 89% da GALILEO EDUCACIONAL**
- **Contudo, enquanto a DIRPJ da MAGROPAR informa que JOÃO MANUEL MAGRO e MANUEL JOAGUIM ANDRADE detém 50% das cotas cada um, equivalente a um total de 7.500.000 ações, em sua DIRPF, do mesmo Exercício de 2013, ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS declara possuir 400 ações da MAGROPAR.**

ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS
CPF 003.422.157-36

- De acordo com a última DIRPF, a DOI – Declaração sobre Operações Imobiliárias e o RENAJUD, ADENOR é proprietário de diversos bens úteis à execução:
 - ✓ **IMÓVEIS:**
 - **TERRENOS AV. DAS AMÉRICAS, KM 09 E KM 14 BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO – RJ**
 - **APARTAMENTO AV. ACÁCIAS DA PENÍNSULA, 607 – BL. 3 – APTO. 701 BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO – RJ CEP 22.776-000**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

- SALA COMERCIAL AV. RIO BRANCO, 99 – 11º ANDAR
CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ
- APARTAMENTO AV. PROJETADA B, LOTE 2, QD C, BL 5,
APTO. 1.504
EDIFÍCIO RESIDENZE VENEZIA
BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO – RJ
- SALAS COMERCIAIS
EDIFÍCIOS EAST OFFICES E WEST OFFICES
BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO – RJ
- ✓ VEÍCULOS, todos em alienação fiduciária, mas sem restrição
judicial alguma:
 - TOYOTA COROLLA GLI FLEX
ANO 2011/2012
PLACA KOB8250
 - BMW X1 SDRIVE 1.8 VL31
ANO 2011/2012
PLACA LTP4187
 - BMW X6 XDRIVE 5.0
ANO 2010/2011
PLACA JHY0011
 - VW FOX 1.0 GII
ANO 2010/2010
PLACA KXJ3977
 - BMW X1 SDRIVE E.8 VL31
ANO 2010/2011
PLACA KYJ7216
 - FORD ECOSPORT FSL 1.6 FLEX
ANO 2010/2011
PLACA KYR5129
 - MERCEDES BENZ E 350 AVANTGARDE EXECUTIVE 3.5 V6
ANO 2010/2011
PLACA KNZ3560
 - PORSCHE BOXSTER
ANO 2011/2011
- ✓ COTAS DE CAPITAL:
 - YNTERBRAZ PETROLEO E ENGENHARIA LTDA. EPP
CNPJ 40.265.951/0001-07
80%
 - EMPRAL EMP DE PREST DE SERVIÇOS REP E
AGENCIAMENTO LTDA.
CNPJ 15.697.196/0001-92
50%





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

- KRAFTWERK CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ 03.430.377/0001-79
95%
- RADIO CALEDONIA LTDA.
CNPJ 28.311.223/0001-99
51%
- RADIO SERRAMAR FM LTDA.
CNPJ 29.868.007/0001-01
51%
- RADIO SUCESSO FM LTDA.
CNPJ 27.782.705/0001-64
63,5%
- SISTEMA SEMEAR DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ 05.211.316/0001-46
95%
- POLIKRAFT CONSTRUTORA, ARQUITETURA E
URBANISMO LTDA.
CNPJ 03.140.838/0001-79
70%
- MEDBRAZ – REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
MIEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 11.919.985/0001-70
95%
- TECMED – DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS E REPRESETNAÇÃO COMERCIAL LTDA.
CNPJ 11.884.396/0001-01
93,33%
- BRASILPRESSAL MINERAÇÃO E APOIO A EXTRAÇÃO DE
PETROLEO LTDA.
CNPJ 11.920.868/0001-26
95%
- PETROLEO PRESSAL – DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PETROLIFEROS LTDA.
CNPJ 11.984.497/0001-46
98%
- PRESSALBIOGAS – APOIO A EXTRAÇÃO DE PETROLEO E
REPRESENTAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ 11.957.500/0001-32
98%
- BRAZPRE-SAL – MINERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE
SISTEMAS LTDA.
CNPJ 11.957.513/0001-01
95%





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual



WANDERLEY MARDINI CANTIERI
CPF 270.273.687-49

- De acordo com a última DIRPF e com o RENAJUD, WANDERLEY é proprietário dos seguintes bens úteis à execução:
 - ✓ IMÓVEIS:
 - AV. Nº Sª DE COPACABANA, 1133 – LOJAS 214 E 215
COPACABANA – RIO DE JANEIRO – RJ
 - ✓ VEÍCULO, com alienação fiduciária, mas sem restrição judicial:
 - HYUNDAI SONATA GLS
ANO 2011/2012
PLACA LTJ4005
 - ✓ COTAS DE CAPITAL:
 - SIDERPLAN CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA.
CNPJ 00.947.538/0001-08
90%
 - POLIVEST SERV. EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ 31.386.212/0001-82
90%

BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO
CPF 075.845.497-05

- Não foram identificados imóveis ou veículo em nome de BEATRIS e em sua última DIRPF ela apenas declara possuir cotas de capital da empresa:
 - ✓ MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 04.813785/0001-72

MANUEL JOAQUIM ANDRADE
CPF 000.882.978-02

- De acordo com a última DIRPF e a DOI – Declaração sobre Operações Imobiliárias, MANUEL JOAQUIM ANDRADE é proprietário dos seguintes bens úteis à execução:
 - ✓ IMÓVEIS:
 - 50% PRÉDIO RUA TOBIAS BARRETO, 451
SÃO PAULO – SP
 - 50% PRÉDIO RUA MARIA ENGENIA, 318 E 320
LOTE 13 – QUADRA E
TATUAPE – SP
 - 2/3 IMÓVEL RUA JOÃO BATISTA, 293 / 297
SÃO PAULO – SP
 - 1/3 IMÓVEL BAIRRO DA RONDA ARACARIGUAMA
SÃO ROQUE / TUCURUVI – SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

- 50% CASA RUA TOBIAS BARRETO, 441
ESQUINA AV. CASSANDOCA
LOTES 14 E 15
VILA CONCEIÇÃO – SÃO PAULO – SP
- 50% IMÓVEL AV. SANTANA S/N – ÁREA II B
BAIRRO PONTE GRANDE
GUARULHOS – SP
- 50% TERRENO SITIO SÃO NICOLAU
BAIRRO DA RONDA ARACARIGUAMA
SÃO JOÃO NOVO – SP
- 1/3 TERRENO SITIO SANTA MARIA
BAIRRO DA RONDA ARACARIGUAMA
SÃO ROQUE – SP
- 50% IMÓVEL AV. GUILHERME, 1639
LOTES 01 39 40 41 42 43
SÃO PAULO – SP
- IMÓVEL RUA LEANDRO FERREIRA
LOTE 14 – QUADRA 27
SÃO PAULO – SP
- 50% IMÓVEL RUA MARIETA DA SILVA
LOTES 2 E 3 – QUADRA 27
SÃO PAULO – SP
- 1/3 IMÓVEL SITIO FAZENDINHA
SÃO PAULO – SP
- 1/3 TERRENO AV. MARIA DA CONCEIÇÃO, ESQUINA AV.
SANTANA S/N
GUARULHOS – SP
- 50% IMÓVEL AV. GUILHERME, 1641/43
2 APTOS. E 2 ARMAZÉNS
SÃO PAULO – SP
- FAZENDA BARRA LONGA
BOTUCATU – SP
- 2/3 FAZENDA RECREIO
BOTUCATU – SP
- 1/3 FAZENDA SANTA MARIA
BOTUCATU – SP
- 50% TERRENO SITIO QUIRINO
AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHAES
JARAGUA – SP
- TERRENO
FRENTE NOVA ESTRADA DE RODAGEM RIO – SÃO
PAULO, S/N
VIA DUTRA PERÍMETRO URBANO – FAZENDA CUMBICA
GUARULHOS / VARGINHA – SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

- SALA COMERCIAL
EDIFÍCIO MIAMI CENTER
RUA SÃO CARLOS DO PINHAL, 696, ESQUINA DA AL. RIO CLARO, 273
CONJUNTOS 71 72 73
BELA VISTA – SÃO PAULO – SP
CEP 01.333-000
- 50% IMÓVEL BAIRRO DA PONTE GRANDE
PERÍMETRO URBANO
SÃO PAULO – SP
- TERRENOS
AV. MORVAN DIAS FIGUEIREDO, S/N
LOTES 6 E 7 – QUADRA E
SUBDISTRITO VILA MARIA
SÃO PAULO – SP
CEP 02.063-000 E 02.170-000
- 50% PRÉDIO RESIDENCIAL
AV. CONDESSA ELIZABETH RUBIANO, 2.200
ANTIGA MARGINAL ESQUERDA DO RIO TIETÊ
PENHA DE FRANÇA – SÃO PAULO – SP
- FRAÇÃO APARTAMENTO
EDIFÍCIO PONTA DO SOL
BLOCO A – APTO. 301
RESIDENCIAL RESORT ILHA DA MADEIRA
RIVIERA DE SÃO LOURENÇO – BERTIOGA – SP
- TERRENOS E CASA NA RUA PINHO DE AZEVEDO, 78
ANTIGA RUA AIDE OU HAIDEE – LOTES 05 E 08 QUADRA E
SÃO PAULO – SP
CEP 02.166-080
- IMÓVEL RUA DA MEAÇÃO, 300 – APTO. 051
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA BRAVA
TATUAPÉ – SÃO PAULO – SP
CEP 03.335-070
- CASA RUA JOAQUINA RAMALHO, 17
SÃO PAULO – SP
- TERRENOS ALAMEDA SARGENTO FABIO PAVANI, 11-A
LOTES 4 5 17 18 19 – QUADRA 20
SÃO PAULO – SP
- 1/3 TERRENOS RUA SOLDADO JOSE HIGASKINO, 7A E 7B
LOTES 7 E 9 – QUADRA 201
SÃO PAULO – SP
CEP 02.165-000
- IMÓVEIS RUA JOAQUINA RAMALHO, 151 / 161
VILA GUILHERME – SP
- PRÉDIO PRAÇA ITUZAINGO, 120C – APTO. 41
BENTO MANOEL
JARDIM ANALIA FRANCO – SP
- 50% PRÉDIO AV. FRANCISCO MATARAZZO, 217
PERDIZES – SÃO PAULO – SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

- 5 PREDIOS COMERCIAIS E 3 PRÉDIOS RESIDENCIAIS
RUA NOVE, S/N
LOTES 3 4 5 6 7 8 9
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM 398
VILA HERMINIA – GUARULHOS – SP
- TERRENO
RUA ARMINDO GUARANA, 130 – APTO. 122
EDIFÍCIO PETRÓPOLIS
SÃO PAULO – SP
- IMÓVEL ALAMEDA NINA, 34 – APTO. 21
EDIFÍCIO VELAS DA RIVIERA
RIVIERA DE SÃO LOURENÇO – BERTIOGA – SP
CEP 11.280-000
- APARTAMENTO 42
EDIFÍCIO CAPITÃO MARTIN
LOTEAMENTO RIVIERA DE SÃO LOURENÇO
BERTIOGA – SP
- 1/4 CASA LOTE 01 – QUADRA F
DUQUE DE CAXIAS – RJ
- 1/4 RUA CAXAMBU DO SUL, S/N
JARAGUA – SÃO PAULO – SP
- 1/4 FAZENDA ACRE E JEQUITIBÁ
BOTUCATU – SP
- 50% RUA RONDINHA, S/N
CUMBICA – GUARULHOS – SP
CEP 07.232-122
- 50% TERRENO
ESTRADA MUNICIPAL, S/N
LOTES 1 2 4 26 27 28 29 – QUADRA 02
CHACARÁS PIRAJUSSARA – EMBU – SP
- 1/4 AV. DOS REMÉDIOS, 2 A
JAGUARA – SÃO PAULO – SP
CEP 05.107-000
- ✓ COTAS DE CAPITAL:
 - M3 EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ 48.905.111/0001-73
50%
 - FERA LUBRIFICANTES LTDA.
CNPJ 69.209.575/0001-15
33%





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

- RESTAURANTE RECANTO DO TIGRÃO LTDA.
CNPJ 00.024.050/0001-09
33,33%
- FERA EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
CNPJ 00.418.497/0001-62
1/6 DO CAPITAL
- TIGRÃO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
CNPJ 01.382.694/0001-31
33,34%
- ANDRADE MAGRO EMPREENDIMENTOS E ADM LTDA.
CNPJ 03.457.739/0001-15
50%
- XYZ TRANSPORTES LTDA.
CNPJ 03.585.276/0001-77
50%
- TIGER OIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
CNPJ 02.290.296/0001-58
500.000 COTAS
- ABATEDOURO FRANCO NOVO LTDA.
CNPJ 00.6230206/0001-78
50%
- ANEL ATACADISTA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
CNPJ 07.798.990/0001-02
50.000 COTAS
- FERA MARKETING LTDA.
CNPJ 09.507.871/0001-70
50%
- ✓ FUNDOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA OU CAPITALIZAÇÃO
 - BANCO BRADESCO
 - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA
 - SANTANDER SEGUROS
- Os imóveis dos quais MANUEL JOAQUIM ANDRADE é proprietário de fração, ou são divididos com sua cônjuge CARMINA DE JESUS (CPF 257.350.898-62), ou com seu sócio e genro JOÃO MANUEL MAGRO, ou ainda entre esses e sua filha, GABRIELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE MAGRO (CPF 151.064.698-13), esposa do sócio JOÃO MANUEL MAGRO.

JOÃO MANUEL MAGRO
CPF 593.596.768-53

- Embora a última DIR não contenha informações, de acordo com a DOI e o RENAJUD, JOÃO MANUEL MAGRO é proprietário de diversos imóveis juntamente com o sócio e sogro MANUEL JOAQUIM ANDRADE, já acima discriminados, e ainda da totalidade ou da meação dos seguintes bens:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

✓ IMÓVEIS

- TERRENO RUA APROVADA, 487
FRAÇÃO IDEAL 5.9161
RIVIERA DE SÃO LOURENÇO
BERTIOGA – SP
CEP 11.001-970
- TERRENO RUA JÚPITER, S/N
NOVO HORIZONTE
CUIABÁ / SÃO BENTO – ARUJÁ – SP
CEP 07.400-000
- RUA BELA CINTRA, 1.745 – APTO. 91
SÃO PAULO – SP
- RUA GABRIEL DOS SANTOS, S/N – APTO. 171
SANTA CECÍLIA – SÃO PAULO – SP
CEP 01.231-010
- AV. ANGÉLICA, 2.510 – SALAS 105 A 108
CONSOLAÇÃO – SÃO PAULO – SP
- AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 446 – ESCRITÓRIOS 1011
E 1209 A 1216
SÃO PAULO – SP
CEP 01.139-000

✓ VEÍCULO, com alienação fiduciária, mas sem restrição judicial:

- GM OMEGA CD
ANO 2000/2001
PLACA DIG1414

GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
CNPJ 12.997.234/0001-34

- A GALILEO SPE tem por objeto social a captação de investimentos, através da realização de emissão de debêntures, para capitalização da GALILEO EDUCACIONAL.
- São acionistas da GALILEO SPE:
 - ✓ GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CNPJ 12.045.897/0001-59
Percentual sobre o Capital Total: 99%
 - ✓ ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS
CPF 003.422.157-36
Percentual sobre o Capital Total: 1%

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
CNPJ 33.809.609/0001-65

- São sócios da GAMA FILHO:
 - ✓ PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA
CPF 004.336.087-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

- ✓ LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
CPF 021.481.027-53
- ✓ CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA
CPF 845.539.957-00
- ✓ PAULO CÉSAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO
CPF 465.128.537-68
- Todos os quatro sócios possuem bens úteis à execução, incluindo ações da seguinte empresa:
 - ✓ CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
CONSULTEP S/A
CNPJ 42.515.817/0001-42

PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA
CPF 004.336.087-49

- ✓ IMÓVEIS:
 - 1/3 RUA NERVAL DE GOUVEA, Nº 157, 165
QUINTINO BOCAIUVA – RIO DE JANEIRO – RJ
 - 1/5 RUA MARTINS COSTA, Nº 51, 59, 67, 74, 77, 85, 92
PIEDADE – RIO DE JANEIRO – RJ
 - 1/5 RUA MANOEL VITORINO, Nº 369, 379, 471
ENCANTADO – RIO DE JANEIRO – RJ
 - 1/3 RUA MANOEL VITORINO, Nº 518, 521, 575, 661
ENCANTADO – RIO DE JANEIRO – RJ
 - 1/3 RUA MANOEL VITORINO, Nº 543
18 LOJAS E 2 SALAS
ENCANTADO – RIO DE JANEIRO – RJ
 - 1/5 RUA XAVIER DOS PASSAROS, Nº 117, 135, 163, 167, 186,
198, 202, 299
PIEDADE – RIO DE JANEIRO – RJ
 - 1/4 RUA XAVIER DOS PASSAROS, Nº 109
PIEDADE – RIO DE JANEIRO – RJ
 - 1/3 RUA DA CAPELA, Nº 75
PIEDADE – RIO DE JANEIRO – RJ
 - BAIRRO DO CANGULO, QUADRA 24 LOTE 22
DUQUE DE CAXIAS – RJ
 - BAIRRO DE ITAPUAÇU
MARICÁ – RJ
 - 1/5 LOTES 44 E 58
BAIRRO DE AUSTIN
NOVA IGUAÇU – RJ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

- 1/3 GARCIA PIRES, Nº 15
QUINTINO BOCAIÚVA – RIO DE JANEIRO – RJ
- RUA ALMIRANTE BALTAZAR, LOTE 1
SÃO CRISTÓVÃO – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP 20.941-150
- ✓ FUNDOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA OU CAPITALIZAÇÃO:
 - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A – VGBL
 - ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA SA
- ✓ VEÍCULO:
 - HYUNDAI SANTA FE
ANO 2010/2010

LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
CPF 021.481.027-53

- ✓ IMÓVEIS:
 - TERRENO EM CABO FRIO
RIO DE JANEIRO – RJ
 - TERRENO NA PRAIA ÂNCORA
RIO DAS OSTRAS – RJ
 - SALA COMERCIAL
ITABORAÍ OFFICE TOWER, SALA 901
ITABORAÍ – RJ
 - RUA ALMIRANTE BALTAZAR, LOTE 1
SÃO CRISTÓVÃO – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP 20.941-150
 - CASA ESTRADA DO POENTE, CASA 01
F. ITAPINHOACANGA
ANGRA DOS REIS – RJ
CEP 23.900-000
- ✓ VEÍCULO:
 - MERCEDES BENZ C250CGI
ANO 2011/2012
- ✓ OUTROS:
 - AÇÕES BANCO DO BRASIL ON E PN
 - TÍTULO DO IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO
 - LANCHA ANO 1989 REG. 0341014262-7
 - BOTE REG. 382/2004000137





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual



CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA
CPF 845.539.957-00

- ✓ IMÓVEIS:
 - ESTRADA DA BARRA DA TIJUCA, Nº 1.006 – BLOCO 2 – APTO. 701
BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO – RJ
 - 50% TERRENO NO MORRO DA SILVEIRA
GAROPABA – SC
 - 1/10 RUA NOVE DE JULHO, 160 – APTO. 35
CONSOLAÇÃO – SÃO PAULO – SP
- ✓ FUNDOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA OU CAPITALIZAÇÃO:
 - BTG PACTUAL

PAULO CÉSAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO
CPF 465.128.537-68

- ✓ IMÓVEIS:
 - 1/3 RUA MANOEL FERREIRA 115 – APTO. 1106
GÁVEA – RIO DE JANEIRO – RJ
 - 50% TERRENO LOTEAMENTO BAIA BLANCA
LOTE 02 – QUADRA 38
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
- ✓ FUNDOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, VIDA OU CAPITALIZAÇÃO:
 - ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 - MINAS BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA
- ✓ VEÍCULO:
 - BMW X3 PA 71
ANO 2005/2006

Considerando que o tempo de resposta da maioria das instituições financeiras às ordens judiciais de afastamento de sigilo bancário é, em geral, superior a 120 (cento e vinte) dias, não obstante o prazo regulamentado pela FEBRABAN seja de 30 (trinta) dias;

Considerando que grupo econômico, na forma do § 2.º do artigo 2.º da CLT, é a situação de fato em que uma ou mais sociedades empresárias, tendo, cada uma delas, personalidade jurídica própria, está sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, e que cada empresa coligada será solidária nos débitos, entre si e em relação à empresa principal, bastando que haja nexos relacionais interempresas, que tanto pode se configurar pela direção hierárquica quanto pela simples coordenação das atividades;





Considerando que o Ministério da Educação descredenciou a Universidade Gama Filho e a UniverCidade no dia 13.01.2014, o que terá como consequência a “*transferência assistida*” dos alunos para outras instituições, mas que a mantenedora GALILEO EDUCACIONAL pretende “*recorrer da decisão junto ao próprio MEC, além de acionar as instâncias judiciais cabíveis*”, conforme matérias publicadas no jornal O Globo e juntadas aos presentes autos;

Considerando que os imóveis no qual se desenvolvem a prestação do serviço educacional aos alunos da instituição de ensino configuram-se necessários e imprescindíveis ao funcionamento das atividades próprias e, portanto, deve-se ponderar quanto à sua alienação, face à proteção à educação albergada pela Constituição Federal de 1988;

Considerando que a impossibilidade de execução eficaz da executada justifica a aplicação do Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica, expressamente acolhido pelo ordenamento jurídico pátrio (considerando-se o disposto no art. 1.023, do Código Civil; artigos 592, II e 596, ambos do Código de Processo Civil; art. 28, da Lei 8078/90);

Considerando que somente exime de penhora a meação se comprovar que a dívida contraída pelo cônjuge devedor não foi tida em proveito de ambos e de sua família, ou seja, o débito foi feito em exclusivo interesse do devedor.

SUGERE-SE:

1. A responsabilização solidária, com a conseqüente inclusão no polo passivo da lide, das seguintes pessoas jurídicas e físicas:

1.1. Sempre que a UNIVERSIDADE GAMA FILHO, a GALILEO EDUCACIONAL e/ou a GALILEO SPE forem Executadas:

- ✓ EURO AMÉRICA PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 16.620.625/0001-96
- ✓ IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 11.801.734/0001-96
- ✓ ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS
CPF 003.422.157-36
- ✓ AMPOSTA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 13.190.091/0001-17
- ✓ FERRETTE RJ PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 12.523.969/0001-26
- ✓ BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO
CPF 075.845.497-05
- ✓ WANDERLEY MARDINI CANTIERI
CPF 270.273.687-49
- ✓ MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 04.021.622/0001-45
- ✓ JOÃO MANUEL MAGRO
CPF 593.596.768-53





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

- ✓ MANUEL JOAQUIM ANDRADE
CPF 000.882.978-02
- ✓ GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A
CNPJ 09.008.431/0001-79
- ✓ AM AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 09.026.230/0001-02
- ✓ AML LOGISTICA S/A
CNPJ 09.265.457/0001-00
- ✓ OURO NEGRO EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ 09.267.390/0001-00
- ✓ MAGUINHOS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 10.338.619/0001-64
- ✓ PERFORMANCE FOMENTO MERCANTIL S/A
CNPJ 10.407.193/0001-53
- ✓ COLLECTION IMPORTADORA DE VEÍCULOS S/A
CNPJ 12.779.723/0001-10
- ✓ THE COLLECTION DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A
CNPJ 12.779.752/0001-81
- ✓ CREATIVE BUILDING CONSTRUTORA S/A
CNPJ 12.781.413/0001-30
- ✓ BUCHAL FOMENTO MERCANTIL E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 16.866.165/0001-80
- ✓ BOPARD EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A
CNPJ 16.866.248/0001-70
- ✓ WIESBADEN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A
CNPJ 16.866.357/0001-97
- ✓ MAIZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A
CNPJ 16.880.977/0001-80
- ✓ KOBLENZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A
CNPJ 16.888.029/0001-91
- ✓ PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA
CPF 004.336.087-49
- ✓ LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
CPF 021.481.027-53
- ✓ CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA
CPF 845.539.957-00
- ✓ PAULO CÉSAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO
CPF 465.128.537-68





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual



1.2. Sempre que a ASSESPA for Executada, todos os supracitados e ainda:

- ✓ INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI
CNPJ 04.669.638/0001-70
- ✓ ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME
CNPJ 04.633.697/0001-99
- ✓ RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN
CPF 003.172.417-53

2. Com base no poder geral de cautela estatuído no artigo 798 do CPC, ante o fundado receio de perecimento do direito à percepção a rubricas de natureza alimentar, a imediata penhora on-line das contas bancárias de todos que integram o polo passivo, inclusive os supracitados, a fim de garantir o Juízo, antes da formal citação.

3. Cumprida, integral ou parcialmente, a ordem de bloqueio:

3.1. A transferência dos valores obtidos para conta judicial.

3.2. A citação dos atingidos para fins do art. 884 da CLT.

4. Infrutífera ou parcial a ordem de bloqueio:

4.1. A citação dos últimos incluídos no polo passivo para fins do art. 880 da CLT.

4.2. Sempre que a UNIVERSIDADE GAMA FILHO, a GALILEO EDUCACIONAL e/ou a GALILEO SPE forem Executadas:

4.2.1. Restrição Judicial via RENAJUD dos veículos em nome de:

ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS
CPF 003.422.157-36

WANDERLEY MARDINI CANTIERI
CPF 270.273.687-49

JOÃO MANUEL MAGRO
CPF 593.596.768-53

4.2.2. Expedição de Ofício com determinação de penhora dos seguintes imóveis:

Em nome de:

ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS
CPF 003.422.157-36





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

Aos seguintes cartórios:

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar
Centro
Rio de Janeiro
CEP: 20020-100

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, 12 - 6º andar
Centro
Rio de Janeiro
CEP: 20020-100

Em nome de:

WANDERLEY MARDINI CANTIERI
CPF 270.273.687-49

Aos seguintes cartórios:

5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Rodrigo Silva, 8 -Salas 701/703 E 801/802
Centro
Rio de Janeiro
CEP: 20011-040

Em nome de:

MANUEL JOAQUIM ANDRADE
CPF 000.882.978-02

JOÃO MANUEL MABRO
CPF 593.596.768-53

Aos seguintes cartórios:

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Tabatinguera, 140 Loja 01
Centro
Liberdade
CEP: 01020-000

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Vitorino Carmilo, 576
Barra Funda
CEP: 01153-000

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Jacareí, 23
Bela Vista
CEP: 01319-040

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Alameda Vicente Pinzon, 173 11º andar
Vila Olímpia
CEP: 04547-130





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Marquês de Paranaguá, 359
Consolação
CEP: 01303-050

6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Lins de Vasconcelos, 2376
Vila Mariana
CEP: 04112-001

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Augusta, 356
Consolação
CEP: 01304-000

8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Genebra, 244
Bela Vista
CEP: 01316-010

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Augusta, 1058
Cerqueira César
CEP: 01304-001

10º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Cardeal Arcoverde, 1749 Bl. A 1º andar
Pinheiros
CEP: 05407-002

11º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235
CEP: 05734-150

12º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Major Ângelo Zanchi, 623
Penha de França
Penha
CEP: 03336-000

13º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. São Gabriel, 201 - 1º andar
Itaim Bibi
CEP: 01435-001

14º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Jundiaí, 50 - 7º andar
Jardim Paulista
CEP: 04001-140

15º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º andar
Centro
CEP: 01037-001

16º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Pamplona, 1593
Jardim Paulista
CEP: 01405-002





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual



17º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Japurá, 43 - 1º Subsolo
Bela Vista
CEP: 01319-030

18º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Liberdade, 701
Liberdade
CEP: 01503-001

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Tiradentes, 1638 - Lojas 04 a 14
Centro
Guarulhos
CEP: 07113-001

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Guaíra, 91
Jardim Barbosa
Guarulhos
CEP: 07111-320

OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS, TÍT. E DOC., CIVIL DE PESS. JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO
Av. Antônio Dias Bastos, 777
Centro
São Roque
CEP: 18130-351

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
Av. Santana, 146
Centro
Botucatu
CEP: 18603-700

2º OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍT. E DOC., CIVIL DE PESS. JUR. E TABELIÃO DE PROTESTO
Rua Doutor Cardoso de Almeida, 397 Cx. Postal 86
Centro
Botucatu
CEP: 18600-005

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Cândido Portinari, 36
Vila Cercado Grande
Embu
CEP: 06804-180

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TIT. E DOC. E CIVIL DE PESS. JURÍDICAS
Rua Fernandes Cardoso, 352
Treze de Maio
Santa Isabel
CEP: 07500-000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

Em nome de:

PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA
CPF 004.336.087-49

Aos seguintes cartórios:

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Presidente Antônio Carlos, 607 - 9º andar
Centro
Rio de Janeiro
CEP: 20020-010

6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Rio Branco, 39 - 7º andar
Centro
Rio de Janeiro
CEP: 20090-003

1º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
Pç. Roberto Silveira, 23
Jd. 25 de Agosto
Duque de Caxias
CEP: 25070-000

3º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
Rua Conde de Porto Alegre 24 Ljs A e B
Jardim 25 de Agosto
Duque de Caxias
CEP: 25070-350

5º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
Av. Presidente Vargas, 245
Centro
Duque de Caxias
CEP: 25070-330

6º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
Av. Presidente Vargas 187 Ljs 12 e 13
Centro
Duque de Caxias
CEP: 25070-330

7º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
Pç. Roberto Silveira, 11
Centro
Duque de Caxias
CEP: 25070-005

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL - 1º DISTRITO
Rua General Dionísio, 764 sala 204
25 de Agosto
Duque de Caxias
CEP: 25075-095





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Álvares de Castro, 154
Centro
Maricá
CEP: 24900-000

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório do 2º Ofício de Justiça
Rua Dr. Barros Júnior, 55/57
Centro
Nova Iguaçu
CEP: 26210-300

4º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Getúlio Vargas 80 Ljs 3/4 - Sobrelojas 3,4,6
Centro
Nova Iguaçu
CEP: 26255-060

5º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Getúlio Vargas, 87 - lojas 1 A 3
Centro
Nova Iguaçu
CEP: 26255-060

6º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Dr. Barros Júnior, 15
Centro
Nova Iguaçu
CEP: 26210-230

8º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS

Rua Getúlio Vargas, 38
Centro
Nova Iguaçu
CEP: 26255-060

9º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Getúlio Vargas, 37
Centro
Nova Iguaçu
CEP: 26255-060

Em nome de:

LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
CPF 021.481.027-53





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

Aos seguintes cartórios:

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Presidente Antônio Carlos, 607 - 9º andar
Centro
Rio de Janeiro
CEP: 20020-010

1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E ANEXOS
Av. Teixeira e Souza, 199- Loja 09
Centro
Cabo Frio
CEP: 28907-410

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DO REGISTROS
DE IMÓVEIS
Rua Jorge Lóssio, 751
Centro
Cabo Frio
CEP: 28907-010

OFÍCIO ÚNICO
Rua Araruama, 119
Centro
Rio das Ostras
CEP: 28890-000

2º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
Pç. Marechal Floriano Peixoto, 41
Centro
Itaboraí
CEP: 24800-000

1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E ANEXOS
Rua Dr. Pereira dos Santos, 57
Centro
Itaboraí
CEP: 24800-000

TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTROS
PÚBLICOS
Rua Arcebispo Santos, 190
Centro
Angra dos Reis
CEP: 23900-000

TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE REGISTROS
DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cel. Carvalho, 539 - Loja 01
Centro
Angra dos Reis
CEP: 23900-000

Em nome de:

CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA
CPF 845.539.957-00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

Aos seguintes cartórios:

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, 12 - 6º andar
Centro
Rio de Janeiro
CEP: 20020-100

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Marquês de Paranaguá, 359
Consolação
CEP: 01303-050

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marques Guimarães, 179
Centro
Garopaba
CEP: 88495-000

Em nome de:

PAULO CÉSAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO
CPF 465.128.537-68

Aos seguintes cartórios:

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000
Manguinhos
Armação dos Búzios
CEP: 28950-000

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar
Centro
Rio de Janeiro
CEP: 20020-100

4.2.3. Expedição de Ofício com determinação de transferência para conta judicial à disposição do Juízo de Execução de eventuais créditos junto aos fundos de previdência privada, vida ou capitalização existentes:

Em nome de:

MANUEL JOAQUIM ANDRADE
CPF 000.882.978-02

Ao:

BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA
Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP
CEP: 06029-900





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e
2235 – Bloco A
Vila Olímpia – CEP 04543-011 – São Paulo/SP

Em nome de:

PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA
CPF 004.336.087-49

Ao:

METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA
PRIVADA S/A – VGBL
Rua Sete de Setembro, 54 - 9º andar - edifício Samus
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20050-009

ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA
Av. Rio Branco, 89 12º Andar Sala 1201 Centro
CEP 20040-004

Em nome de:

CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA
CPF 845.539.957-00

Ao:

BTG PACTUAL
Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar
Torre Corcovado - Botafogo
CEP 22250-040
Rio de Janeiro - RJ

Em nome de:

PAULO CÉSAR PASSOS FERREIRA DA GAMA
FILHO
CPF 465.128.537-68

Ao:

ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Av. Eusébio Matoso, 891
Pinheiros São Paulo SP
CEP 05423 901

MINAS BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA
(comprada pela ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA)
Av. Rio Branco, 89 12º Andar Sala 1201 Centro
CEP 20040-004





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

4.2.4. Expedição de Ofício à BM&FBOVESPA com determinação de bloqueio das ações:

Das empresas:

GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A
CNPJ 09.008.431/0001-79

AM AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 09.026.230/0001-02

AML LOGISTICA S/A
CNPJ 09.265.457/0001-00

OURO NEGRO EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ 09.267.390/0001-00

MAGUINHOS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 10.338.619/0001-64

PERFORMANCE FOMENTO MERCANTIL S/A
CNPJ 10.407.193/0001-53

COLLECTION IMPORTADORA DE VEÍCULOS S/A
CNPJ 12.779.723/0001-10

THE COLLECTION DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS
S/A
CNPJ 12.779.752/0001-81

CREATIVE BUILDING CONSTRUTORA S/A
CNPJ 12.781.413/0001-30

BUCHAL FOMENTO MERCANTIL E
PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 16.866.165/0001-80

BOPPARD EMPREENDIMENTOS E
ADMINISTRAÇÃO S/A
CNPJ 16.866.248/0001-70

WIESBADEN EMPREENDIMENTOS E
ADMINISTRAÇÃO S/A
CNPJ 16.866.357/0001-97

MAIZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO
S/A
CNPJ 16.880.977/0001-80

KOBLENZ EMPREENDIMENTOS E
ADMINISTRAÇÃO S/A
CNPJ 16.888.029/0001-91

Pertencentes a:

MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 04.021.622/0001-45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual



Da empresa:

CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A
CNPJ 42.515.817/0001-42

Pertencentes a:

PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA
CPF 004.336.087-49

LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
CPF 021.481.027-53

CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA
CPF 845.539.957-00

PAULO CÉSAR PASSOS FERREIRA DA GAMA
FILHO
CPF 465.128.537-68

Da empresa:

BANCO DO BRASIL (ON E PN)

Pertencentes a:

LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
CPF 021.481.027-53

4.2.5. Expedição de Ofício à

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO
Av. Alfred Agache, s/nº
Praça XV - Centro - Rio de Janeiro
CEP: 20021-000

com determinação judicial de restrição de circulação e de
transferência das embarcações

LANCHA REGISTRO 0341014262-7
BOTE REGISTRO 382/2004000137

em nome de:

LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
CPF 021.481.027-53

4.2.6. Expedição de Ofício ao

IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO
Av. Pasteur, 333
Urca - Rio de Janeiro – RJ
CEP 22290-240

com determinação de penhora do título do sócio:

LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
CPF 021.481.027-53





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEP – Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual

4.3. Sempre que a ASSESPA for Executada, todo o item 4.2 acima e ainda:

4.3.1. Restrição Judicial via RENAJUD dos veículos em nome de:

RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN
CPF 003.172.417-53

4.3.2. Expedição de Ofício com determinação de penhora dos seguintes imóveis:

Em nome de:

RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN
CPF 003.172.417-53

Aos seguintes cartórios:

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20020-100

4.3.3. Expedição de Ofício à BM&FBOVESPA com determinação de bloqueio das ações:

Da empresa:

DELFIN RIO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
CNPJ 33.923.848/0001-41

Pertencentes a:

RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN
CPF 003.172.417-53

4.3.4. Expedição de Ofício ao

CLUBE DOS CAIÇARAS
Av. Epitácio Pessoa, s/n
Lagoa - Rio de Janeiro – RJ
CEP 22471-002

IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO
Av. Pasteur, 333
Urca - Rio de Janeiro – RJ
CEP 22290-240

com determinação de penhora do título do sócio:

RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN
CPF 003.172.417-53

4.4. A citação dos atingidos para fins do art. 884 da CLT.

AUTOS CONCLUSOS.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2014.

Andreia Espíndola
Seção de Pesquisa Patrimonial





Processos nº 0000467-68.2012.5.01.0013 e nº 0000604-97.2011.5.01.0041
Ofícios nº 0727/2013 e 0005/2014

DESPACHO

Ressalvado o entendimento do Juízo da Execução, soberano na condução do processo, este Juízo Auxiliar acolhe integralmente as proposições apresentadas pela Seção de Pesquisa Patrimonial desta Coordenadoria na CERTIDÃO retro.

Considerando que o mesmo Executado pode ser objeto de afastamento de sigilo bancário por parte de outros Juízos, sendo interessante o aproveitamento da pesquisa realizada pela SECPEP, submetam-se os expedientes ora agrupados à apreciação do Exmº Desembargador Cesar Marques Carvalho, Coordenador da CAEP, visando sua autuação como PET.

Autuado o processo, encaminhem-se os autos à apreciação do Exmº Juiz da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Ricardo Georges Affonso Miguel.

Os autos deverão ser devolvidos à CAEP no prazo de 30 (trinta) dias.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2014.

Francisco Montenegro Neto
Juiz Auxiliar de Execução Centralizada e Conciliação



FLAVIA BRANDÃO MORITZ, nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039**, que move contra **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**, tendo sido intimada através de publicação no Diário Oficial de 5/11/2015 para manifestar-se sobre Embargos a Arrematação e Embargos de Terceiro interpostos, vem, tempestivamente, expor e requerer a V.Exa. o quanto segue.

Preliminarmente cumpre salientar que conforme demonstram os documentos que constam dos IDs f684458 e 658ef07 a Reclamada, ex-empregadora da Reclamante **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA** depositou o que afirma ser o “valor objeto da presente execução” reivindicando ainda no ID f684458 “seja expedido alvará em favor da credora”.

Assim, tratando-se de valores incontroversos **requer a V.Exa se digne determinar a imediata expedição de alvará para a Reclamante receber os valores incontroversos depositados à disposição desse Juízo conforme ID 658ef07.**

Requer ainda a **remessa dos autos ao Contador do Juízo para que seja apurado o crédito atualizado da reclamante na forma da Sumula 04 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.** intimando-se a Reclamada para que comprove o pagamento da diferença eventualmente ainda devida.

Estando a maior parte de seu crédito quitada com o depósito comprovado pela Reclamada no ID 658ef07 entende a Reclamante que não lhe cabe contestar os Embargos a Arrematação interpostos por Ronald Guimarães Levinsohn e Embargos de Terceiro interpostos por Galileo Administração de Recurso Educacional S.A.

Termos em que,

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2015.



(2ª. Feira)



CARLA BARRETO

Advogada

OAB/RJ 47.588



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0010657-75.2013.5.01.0039

ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON, arrematantes devidamente qualificados no auto de arrematação de fls. _____, tendo tomado conhecimento dos **EMBARGOS À ARREMATAÇÃO** oferecidos por **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**, vêm, tempestivamente, apresentar a sua **RESPOSTA**, o que fazem da seguinte forma:

I. PRELIMINARMENTE - DA ILEGITIMIDADE ATIVA DO EMBARGANTE - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Com a devida *venia*, a controvérsia sustentada pelo embargante/sócio da sociedade executada não socorre o seu direito, eis que a propriedade do bem, expropriado por esse MM. Juízo, não lhe pertence, não exercendo o ora embargante qualquer faculdade sobre o imóvel, na forma do artigo 1.228 do Código Civil.



A defesa do embargante, desta forma, versa única e exclusivamente sobre o direito de outrem, o que é defeso pelo artigo 6º, do Código de Processo Civil, aplicado *in casu* de forma subsidiária, consoante o artigo 769 da CLT.



"Artigo 6º. Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei"

O direito do embargante não se confunde com o direito da pessoa jurídica executada, o que merece, por sua vez, a atenção deste D. Juízo, eis que o embargante não detém legitimidade e nem interesse recursal para arguir a matéria objeto dos embargos, a teor do que estabelece o art. 6º do CPC

Observe-se que o embargante não possui legitimidade ativa *ad causam* para postular, em nome próprio, direito da pessoa jurídica, porquanto a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a personalidade jurídica do sócio, constituindo, portanto, pessoas distintas.

Conforme a lição de Darcy Arruda Miranda:

"As pessoas jurídicas, uma vez personificadas, nos termos do art. 18, tornam-se entidades autônomas, inteiramente distintas das pessoas físicas que as compõem: universitas distat a singulus (o universal se distingue do singular). Podem exercer todos os direitos subjetivos, exceto aqueles inerentes ao ente humano. As suas deliberações constituem atos próprios da sua qualidade de entidade moral ou coletiva, nada tendo a ver com os atos individuais de seus sócios. (in. Anotações ao Código Civil Brasileiro, Ed. Saraiva, 4ª ed., pág. 28)."

A teor da tese acima defendida, segue a aresto do Tribunal Regional Federal, *in verbis*:



AGRAVO LEGAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCLUSÃO DE SÓCIO ILEGITIMIDADE ATIVA DA EXECUTADA. I - O agravo de instrumento foi interposto pela sociedade empresária executada que não tem legitimidade para, em nome próprio, pleitear direito dos seus sócios-gerentes (art. 6º, do Código de Processo Civil). II - Precedente desta Corte. III - Agravo legal improvido. (TRF-3 - AI: 33438 SP 0033438-12.2011.4.03.0000. Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES, Data de Julgamento: 16/01/2014. TERCEIRA TURMA)

O embargante apenas foi chamado ao feito em razão da decisão deste D. Juízo que o nomeou como depositário fiel do bem imóvel, sendo, portanto, intimado exclusivamente para tal finalidade.

Ressalte-se que o embargante não se insurgiu contra tal determinação, não havendo motivo para fazê-lo na presente data.

Destarte salientar que o embargante, em razão de ser apenas sócio da pessoa jurídica executada, não foi prejudicado pela expropriação do imóvel, considerando que o patrimônio atingido pela constrição judicial foi da pessoa jurídica executada, que não se confunde com a pessoa do sócio.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*, requer a V.Exa. sejam o embargos julgados extintos, sem análise do mérito.

II. DO MÉRITO

a) DA AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

-

Com a devida *venia*, no entender dos embargados, a Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, por ser proprietária do imóvel e executada no processo, é a única parte que teria legitimidade ativa para propor os embargos à arrematação.



Como a Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA não apresentou qualquer impugnação à arrematação e não podendo o sócio fazê-lo em nome próprio, *indene* de dúvida concluímos que a arrematação encontra-se perfeita e acabada, até mesmo pela razão deste D. Juízo não ter vislumbrado qualquer nulidade capaz de obstar a assinatura do auto de arrematação.

Tanto é verdade, que após a homologação da arrematação, o D. Juízo determinou a expedição da carta de arrematação e do competente mandado de inissão na posse em favor dos arrematantes.

b) DA ARREMATAÇÃO QUE ESTÁ "PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL", NÃO PODENDO SER DESFEITA, AINDA QUE OS EMBARGOS VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES - DA AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO

Atualmente a arrematação do imóvel em tela está "*perfeita, acabada e irretratável*", na forma do artigo 694, caput, do Código do Processo Civil, não podendo, desta forma, ser desfeita, ainda que os embargos venham a ser julgados procedentes.

Em apreço ao princípio da boa-fé e segurança jurídica, resguardando o direito dos arrematantes, o D. Juízo tem o dever de resolver a controvérsia suscitada pelo embargante em perdas e danos, caso eventualmente os embargos sejam recebidos e julgados procedentes por esse D. Juízo.

Segue as normas do Código de Processo Civil que são aplicadas no caso em tela, *in verbis*:

"Art. 694. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro. a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável. ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).



§ 2º No caso de procedência dos embargos, o executado terá direito a haver do exequente o valor por este recebido como produto da arrematação, caso inferior ao valor do bem, haverá do exequente também a diferença. (Incluída pela Lei nº 11.382, de 2006)".



Segue a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho que prestigia a aplicação da norma acima exposta, *in verbis*:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. MARCO INICIAL DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. **DECISÃO QUE HOMOLOGA A ARREMATAÇÃO OU A ADJUDICAÇÃO. A inteligência do parágrafo 1º do artigo 694 do CPC faz concluir que todas as possibilidades previstas em seus incisos, que possibilitam tornar a arrematação sem efeito, somente são admissíveis antes da assinatura do auto de arrematação. Assim, se a arrematação é tornada irretratável após a assinatura do auto de arrematação**, de forma nenhuma podem os embargos à arrematação, que objetivam desconstituí-la, ter como prazo inicial a assinatura do auto de arrematação, ato que justamente a torna irretratável, o que é ilógico. Pelo contrário, a interpretação literal do que dispõe o artigo 746, caput, do CPC também indica que o momento em que se inicia o prazo para oposição de embargos à arrematação é de cinco dias, contados, não da assinatura do auto respectivo, mas da ciência da decisão homologatória da arrematação, que é o ato processual que a constitui". (Agravo de Petição nº TRT-AP-0051700-66.1994.5.01.0068, Relator MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA, 8ª Turma, J. 08.03.2012).

Segue a jurisprudência do C. STJ que confirma e corrobora a tese dos arrematantes, ora embargados. *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. FALÊNCIA. LEILÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO, APÓS A ARREMATAÇÃO DO BEM. IMPRESCINDIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA. ART. 486 DO CPC. ARGUMENTO AUTÔNOMO



RELEVANTE, NÃO IMPUGNADO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 283/STF. 1. Não enseja declaração de nulidade do ato a ausência de representante do Ministério Público ao leilão judicial, porquanto inexistente prejuízo às partes e ao processo, máxime diante do fato de que, em segunda instância, manifestou-se o Parquet pela convalidação da hasta pública. Incidência do princípio da instrumentalidade das formas. Precedentes. 2. **"O ARTIGO 694, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ESTABELECE QUE, ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, ARREMATANTE E SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA OU LEILOEIRO, A ARREMATAÇÃO CONSIDERAR-SE-Á PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL. É NÍTIDO QUE A NORMA BUSCA CONFERIR ESTABILIDADE À ARREMATAÇÃO, NÃO SÓ PROTEGENDO E, SIMULTANEAMENTE, IMPONDO OBRIGAÇÃO AO ARREMATANTE, MAS TAMBÉM BUSCANDO REDUZIR OS RISCOS DO NEGÓCIO JURÍDICO, PROPICIANDO EFETIVAS CONDIÇÕES PARA QUE OS BENS LEVADOS À HASTA PÚBLICA RECEBAM MELHORES OFERTAS, EM BENEFÍCIO DAS PARTES DO FEITO EXECUTIVO E DA ATIVIDADE JURISDICIONAL NA EXECUÇÃO."** (REsp 1313053/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 15/03/2013) 3. Ademais, orienta a Súmula 283/STF, aplicável por analogia ao recurso especial, que é inadmissível o recurso, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. 4. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AgRg no REsp: 1193362 SP 2010/0083415-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 02/06/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2015)

Ademais, os embargos à arrematação foram manejados pelo sócio da pessoa jurídica sem o pedido de efeito suspensivo, não logrando êxito o ora embargante em demonstrar a relevância dos fundamentos dos embargos que possam obstar o imediato cumprimento da decisão que ordenou a expedição da carta de arrematação e do competente mandado de imissão na posse.

Posto isso, acolhendo-se a preliminar arguida pelos embargados, requer a V. Exa. que, independentemente do recebimento dos embargos à arrematação, requer seja cumprido de imediato a determinação deste D. Juízo, no sentido de expedir-se a carta de arrematação e o competente mandado de imissão na posse, considerando que os embargos, ora respondidos, não são dotados de efeito suspensivo.



**c) DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE -
MODALIDADE DE INTIMAÇÃO QUE ATINGIU A SUA FINALIDADE LEGAL**

Como o embargante foi nomeado depositário fiel do bem imóvel, certo é que vinha ocultando-se propositalmente nos autos, com o intuito apenas de dificultar o regular andamento do feito e, por consequência, retardar a realização do leilão judicial do imóvel.

A má-fé do embargante é tão "gritante" que quando a exequente tentava intimá-lo da decisão que havia lhe nomeado como depositário do bem imóvel, em diligência realizada pelo Oficial de Justiça no seu endereço, sobreveio a seguinte informação externada por sua filha: *"que o Sr. Ronald não mais residia naquele endereço e também não sabia informar o atual paradeiro do pai"*.

Restando constatado pelo magistrado a ocultação do embargante para receber o encargo de depositário do bem imóvel, o D. Juízo acertadamente determinou que a intimação fosse feita por edital, conforme é permitido por lei.

A modalidade de intimação não causou qualquer prejuízo ao embargante, eis que além de ter sido intimado por edital, recebeu a intimação deste D. Juízo através da sua filha, o que presume-se a ciência e a idoneidade do ato feito Oficial de Justiça.

Como o embargante quedou-se inerte, não há dúvida que tal direito está coberto atualmente pelo manto da preclusão.

De todo modo, apegando-se aos pareceres jurídicos, a doutrina e jurisprudência, certo é que admite-se a intimação do executado/devedor de forma diversa da pessoal, isto é, *"por outro meio idôneo"*.

Quando o executado oculta-se de maneira injustificada, criando embaraços para o cumprimento da intimação, é admitido pelo nosso ordenamento jurídico além da modalidade da intimação por hora certa, **a intimação por edital** de acordo com o que dispõe o art. 687, parágrafo 5º, do CPC, para que, eventualmente, leve-se o imóvel penhorado à hasta pública.



O leilão ou praça é mero severo ato de afetação patrimonial, sendo imprescindível a ciência adequada do devedor ou terceiro para que possa prevenir-se. **Tal ciência, no caso em tela, foi adequada, regular e legal.**

Mesmo não tendo o embargante legitimidade ativa ad causam para postular, em nome próprio, direito da pessoa jurídica executada (verdadeira proprietária do imóvel), releva salientar que a modalidade da intimação ordenada pelo D. Juízo atingiu corretamente sua finalidade legal, eis que o embargante demonstrou ter pleno conhecimento da penhora e das praças designadas, já que interpôs os embargos à arrematação dentro do prazo legal.

O embargante apresenta arguições evasivas e contraditórias, não logrando êxito o ora embargante em demonstrar a relevância dos fundamentos dos embargos, que nada servem para desconstituir o ato da arrematação do imóvel.

Está provado nos autos que a modalidade de intimação adotada por este D. Juízo atingiu a sua finalidade legal, sendo evidente que o embargante teve ciência da penhora e dos demais atos da execução, não resultando a forma de intimação em qualquer prejuízo para o embargante, ainda mais pela razão deste ser apenas representante da pessoa jurídica executada (verdadeira proprietária do imóvel).

Na realidade, percebe-se que o intuito do embargante é apenas retardar o regular seguimento da expropriação do imóvel, o que, por sua vez, merece ser coibido pelo D. Juízo, considerando as inexatas, descabidas e contraditórias alegações do embargante.

d) DA AUSÊNCIA DE PREÇO VIL - ARREMATAÇÃO SUPERIOR A 76% (SETENTA E SEIS POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO

O procedimento da arrematação no processo do trabalho vem regulado no art. 888 da CLT, sendo que o § 1º autoriza que os bens penhorados sejam vendidos a quem oferecer maior lance. O § 3º, ao seu turno, remete ao leiloeiro, nomeado pelo juiz, a atribuição de vender os bens, quando não houver



licitantes, nem o exequente requerer a adjudicação. Tais disposições, portanto, não obstam a possibilidade de aplicação subsidiária do art. 692 do CPC, que veda a aceitação de preço vil em segunda praça ou leilão.

Destarte ressaltar que não há na Justiça do Trabalho a fixação de um critério objetivo para a aferição de preço vil, de sorte que sua identificação deve ser feita de acordo com as características de cada caso concreto.

Com efeito, além da comparação entre o preço ofertado e o valor da avaliação, assim como entre aquele e o valor da dívida a ser satisfeita, deve ser levada em consideração a menor ou maior dificuldade de comercialização do bem, assim como o seu estado de conservação e funcionamento no momento do leilão, já que o bem é vendido no estado em que se encontra e sem qualquer possibilidade de troca ou reclamação, o que gera um elevado risco para o arrematante.

Observe-se, no caso em tela, que o imóvel arrematado judicialmente é de difícil comercialização, devendo-se levar em conta alguns fatores importantes: - o imóvel está fechado há muitos anos e vem perecendo com o passar do tempo; - o vultoso valor de sua avaliação judicial e a notória crise econômica e política que assola o nosso País, afasta a presença de interessados na aquisição do mesmo; - o valor da arrematação, além de saldar o crédito da execução, suporta também o pagamento de centenas de outras execuções trabalhistas.

Como os arrematantes recebem o bem no estado que se encontra, têm certeza que o dispêndio para revitalizar o imóvel em apreço será de muitos milhões de reais.

Mesmo assim, considerando todos os problemas narrados anteriormente, destaque-se que os arrematantes ofereceram em leilão, lance superior a 76 % do valor da avaliação judicial do imóvel, quantia mais do que suficiente para assegurar a idoneidade da arrematação judicial, bem como afastar qualquer arguição de nulidade por preço vil.

Por outro lado, se o embargante não concorda com o valor da avaliação judicial, deveria ter apresentado a impugnação específica à época em que foi intimado por edital.



Como o embargante, oportunamente, não se manifestou sobre os esclarecimentos do oficial de justiça acerca da avaliação do bem, opera-se a preclusão temporal, não se mostrando adequada a reabertura da discussão em sede de embargos à arrematação.



Por amor ao direito, insistimos na tese de que o embargante não possui legitimidade ativa *ad causam* para impugnar, em nome próprio, a avaliação do imóvel, devendo-se resguardar tal direito em favor da pessoa jurídica executada (proprietária do imóvel penhorado), que ficou-se inerte nos autos, apesar de regularmente intimada.

Se a proprietária do imóvel deixou de impugnar a avaliação do imóvel oportunamente, não pode o embargante se valer dos embargos à arrematação para reabrir a discussão.

Ademais, o laudo de avaliação particular anexado pelo embargante nos embargos, **desde logo resta impugnado pelos embargados**, eis que não tem qualquer amparo jurídico para reabrir a discussão da avaliação do imóvel em sede de embargos.

Em atenção ao princípio da eventualidade, contesta-se o laudo de avaliação particular em apreço, informando-se que o mesmo é datado de dezembro de 2012, sendo elaborado por empresa particular e com critérios equivocados e distintos do momento atual que atravessa o nosso País e a cidade do Rio de Janeiro.

Ressalte-se que no ano de 2012 tanto a nossa economia quanto os valores dos imóveis estavam em plena ascensão, impulsionados pela especulação dos investidores diante da realização da Copa do Mundo e das Olimpíadas na Cidade do Rio de Janeiro.

O laudo anexado pelo embargante ainda foi elaborado no ano em que a instituição de ensino estava em atividade, momento em que o imóvel ainda recebia as indispensáveis obras de reparação, conservação e manutenção.



Não há dúvida que o laudo particular anexado pelo embargante merece ser rechaçado por esse D. Juízo por não ser fidedigno à atual realidade do mercado imobiliário e também do imóvel que se encontra abandonado, sem levarmos em conta a grave crise econômica e política que assola a nossa cidade e o nosso país, o que torna muito difícil a comercialização deste imóvel.

Outro ponto que merece destaque dar-se-á pelo fato do imóvel ter sido avaliado por valor superior ao da presente execução, nos autos do processo RT 0000567-81.2012.5.01.0026.

Ressalte-se que tal fato não é capaz de anular a avaliação feita na presente execução, eis que não temos ciência dos critérios de avaliação que foram utilizados pelo Oficial de Justiça naquele processo.

Por outro lado, se o valor do lance dos arrematantes for transportado para o processo RT 0000567-81.2012.5.01.0026, mesmo assim o lance não poderá ser considerado vil, eis que superior a 50% (cinquenta por cento) daquela avaliação.

Sob qualquer ótica, percebe-se que a quantia depositada nos autos pelos arrematantes é mais do que suficiente para assegurar a idoneidade da arrematação judicial, bem como afastar qualquer hipótese de nulidade por preço vil, gerando benefícios ainda para uma grande quantidade de outros credores.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é a presente para **requerer** à V. Exa.:

- a) que se digne **acolher a preliminar arguida** pelo embargado, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, para que sejam o embargos julgados extintos, sem análise do mérito;
- b) que se digne de **julgar** os Embargos à Arrematação **totalmente improcedentes**, por ser medida do mais lido direito;
- c) Que se digne de **condenar** a Embargante nas custas processuais e honorários advocatícios em importe razoável, compreendido entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor dado à causa, se for o embargado (arrematante) parte vencedora em conjunto com a Reclamante;



d) Requer a expedição da competente carta de arrematação; notificação para desocupação do imóvel arrematado em 30 dias e, conseqüentemente, em momento posterior, a expedição do mandado de imissão na posse, com autorização de remoção dos bens para o Depósito Público, bem como requer o atendimento às demais determinações contidas no despacho que homologou o leilão.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2015.

RODRIGO DA HORA SANTOS - OAB/RJ 143.856

DANIEL GARCIA SOBROSA - OAB-RJ 130.090

JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - OAB-RJ 169.984



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 39.ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo n.º 0010657-75.2013.5.01.0039

ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON, arrematantes do imóvel leiloadado em 27/10/2015, nos autos dos **EMBARGOS DE TERCEIRO** opostos por **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem, à presença de V. Exa., apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, conforme os seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

I. BREVE RESUMO DO ALEGADO PELA EMBARGANTE

A embargante alega que tomou ciência da arrematação do imóvel sito à Avenida Epitácio Pessoa, nº 1664, Ipanema - RJ, pelo valor de R\$ 21.105.000,00.

Alega que é mantenedora da executada, sendo certo que ajuizou a competente Ação de Recuperação Judicial, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001.



Diz que, por força de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi deferida a sua Recuperação Judicial. Como consequência, defende que todos os bens da executada estão incluídos no processo de Recuperação Judicial, de sorte que sirvam para a satisfação do crédito de todos os credores.

A embargante também afirma que celebrou um instrumento particular de contrato e assunção de obrigações e outras avenças com a executada, no sentido de determinar que o imóvel situado na Estrada do Rio Morto, nº 555, seja dado como garantia de todo e qualquer procedimento administrativo e/ou judicial.

Por tais motivos, requer seja declarada nula a arrematação do referido imóvel.

II. INICIALMENTE - DA FLAGRANTE MÁ-FÉ DA EMBARGANTE

Inicialmente, é importante ressaltar que a conduta da embargante é eivada da mais absoluta má-fé. Em nenhum momento do trâmite processual, houve qualquer notícia da existência da embargante, muito menos da existência de qualquer Ação de Recuperação Judicial.

Já que é a suposta mantenedora da executada, caberia à embargante solicitar sua habilitação nos autos desde o início da execução e não apenas no presente momento. Além disso, se realmente é a controladora da executada, a embargante teve ciência de todo o andamento processual, mas jamais se manifestou de forma tempestiva e oportuna.

Em verdade, verifica-se que todo o procedimento expropriatório foi seguido à risca por este Juízo, mas somente após a arrematação do bem imóvel em questão surgiu a embargante com um leque de argumentos totalmente infundados, certamente para causar uma confusão processual.

Caso realmente houvesse algum motivo para declarar nula a arrematação do imóvel em questão, a executada teria opostos Embargos à Arrematação, o que não aconteceu nos presentes autos.



Diante de tais motivos, este Juízo deve afastar, de forma acachapante, a infundada e inopórtuna pretensão da embargante.



III. - PRELIMINARMENTE - DO COMPLETO DESCABIMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO

Os Embargos de Terceiros são conceituados por Nery Júnior (2004, p. 1286) como ação "*de conhecimento, constitutiva negativa, de procedimento especial sumário, cuja finalidade é livrar o bem ou direito de posse ou propriedade de terceiro da constrição judicial que lhe foi injustamente imposta em processo de que não faz parte. O embargante pretende ou obter a liberação (manutenção ou reintegração na posse), ou evitar a alienação de bem ou direito indevidamente constrito ou ameaçado de o ser.*"

Os casos de cabimento da oposição de Embargos de Terceiro estão taxativamente previstos nos artigos 1.046 e 1.047 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

"Art. 1.046. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhes sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos.

§ 1.º Os Embargos podem ser de terceiro senhor e possuidor, ou apenas possuidor.

§ 2.º Equipara-se a terceiros a parte que, posto figure no processo, defende bens que, pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possuir, não podem ser atingidos pela apreensão judicial.

§ 3.º Considera-se também terceiro o cônjuge quando defende a posse de bens dotais, próprios, reservados ou de sua meação.

Art. 1.047. Admitem-se ainda embargos de terceiro:



I - para a defesa da posse, quando nas ações de divisão ou de demarcação, for o imóvel sujeito a atos materiais, preparatórios, ou definitivos, da partilha ou da fixação de rumos;

II - para o credor com garantia real obstar alienação judicial do objeto da hipoteca, penhor ou anticrese."

De acordo com tais dispositivos legais, pode-se observar que a lei traz claramente os casos em que cabe a utilização dos Embargos de Terceiro, inclusive faz menção à equiparação a terceiro para uma melhor e mais abrangente aplicação do procedimento.

Neste diapasão, pode-se afirmar que os Embargos de Terceiro opostos são totalmente incabíveis, sobretudo porque não houve qualquer turbacão ou esbulho na posse dos bens da embargante por ato de apreensão judicial.

Na verdade, o bem penhorado, situado na Avenida Eptácio Pessoa, nº 1664, é indiscutivelmente de propriedade da executada e não do embargante, vide certidão de ônus reais apresentada nos autos pela reclamante.

A jurisprudência pátria é clara neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONCEDIDA CONTRA CASAL - EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS PELOS FILHOS - RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - INDEFERIMENTO DA INICIAL NO JUÍZO A QUO - INCONFORMISMO - POSSE OU PROPRIEDADE - PRESSUPOSTOS INEXISTENTES - MERA DETENÇÃO - FILHO MENOR E FILHA DE 18 ANOS QUE EXERCEM POSSE EM NOME DOS PAIS - REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO EMBARGADO/ADQUIRENTE DO BEM - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DOS FILHOS CONFIGURADA - INDEFERIMENTO MANTIDO - APELO IMPROVIDO. **OS EMBARGOS DE TERCEIRO NÃO PODEM SER OPOSTOS POR QUEM NÃO SEJA PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR PREJUDICADO POR ATO JUDICIAL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM PROCESSO DO QUAL NÃO FOI PARTE.** Sendo meros detentores, filhos jovens que residem em imóvel ocupado pelos pais, por exercerem posse em



nome destes, carecem de legitimidade ativa ad causam para opor embargos de terceiro, indeferindo-se a inicial. (TJ-SC - AC: 381104 SC 2006.038110-4, Relator: Monteiro Rocha, Data de Julgamento: 23/08/2007, Segunda Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n.º de Palmitos)



Pelo exposto, os embargados pugnam pela extinção dos Embargos de Terceiro, sem resolução do mérito, por ser medida de direito.

IV. DO MÉRITO

Ainda que ultrapassada a preliminar arguida, o que se admite apenas *ad argumentandum tantum*, os embargados pugnam pelo julgamento de TOTAL IMPROCEDÊNCIA do pedido, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

a) DA NÃO SUBMISSÃO DA EXECUTADA AOS DITAMES DA LEI Nº 11.101/2005

Como visto, a embargante alega que é mantenedora da executada, sendo certo que ajuizou a competente Ação de Recuperação Judicial, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Diz que, por força de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi deferida a sua Recuperação Judicial. Como consequência, defende que todos os bens da executada estão incluídos no processo de Recuperação Judicial, de sorte que sirvam para a satisfação do crédito de todos os credores.

Não obstante a alegação apresentada, certo é que os ditames da Lei nº 11.101/2005 somente se aplicam àqueles que exercem atividade empresarial, não se referindo a devedores civis, *in verbis*:



Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor. (grifos nossos)

Assim, somente empresários (empresários individuais e sociedades empresárias) podem requer recuperação judicial.

Com efeito, como a executada tem natureza da "Associação Educacional", certo que a mesma não se submete aos ditames da Lei nº 11.101/2005, pois não ostenta caráter de sociedade empresarial.

Desta feita, não há que se falar na possibilidade dos bens da executada serem incluídos ou discutidos no processo de Recuperação Judicial.

Veja-se que a embargante sequer foi mencionada no "Plano de Recuperação Judicial" apresentado pela embargante. Ademais, de uma simples análise do Edital contendo o Quadro Geral de Credores, verifica-se que a reclamada não foi indicada pela embargante.

Isto é, a executada não faz parte, por qualquer motivo, do "Plano de Recuperação Judicial", muito menos do Processo de Recuperação Judicial, que somente tem como requerente a embargante.

Neste diapasão, mesmo que se entenda que a executada é controlada pela embargante, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da controladora não autoriza o juízo empresarial discutir os ativos das empresas do mesmo grupo econômico que não estejam abrangidos no plano de recuperação, neste caso a embargada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil, é mansa e pacífica neste sentido:



AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CONTROLADORA. PENHORA DE BENS DE EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. **1. OS ATIVOS DA EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CONTROLADORA, NÃO HÁ COMO CONCLUIR PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA DECIDIR ACERCA DE SUA DESTINAÇÃO.** 2. A recuperação judicial tem como finalidade precípua o soerguimento da empresa mediante o cumprimento do plano de recuperação, salvaguardando a atividade econômica e os empregos que ela gera, além de garantir, em última ratio, a satisfação dos credores. 3. Agravo regimental desprovido (STJ - AgRg no CC: 86594 SP 2007/0138668-0, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 25/06/2008, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 01.07.2008 p. 1)

Portanto, não restam dúvidas quanto à não submissão da executada aos ditames da lei nº 11.101/2005, o que autoriza o julgamento de total improcedência dos Embargos de Terceiro.

b) DA CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES - PRAZO LEGAL DE 6 (SEIS) MESES APÓS O RECEBIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

A embargante faz referência ao Art. 6º da Lei 11.101/2005, que reza que todas as execuções em curso restarão suspensas, quando houver o deferimento do processamento da recuperação judicial.

No entanto, o § 4º do referido artigo, autoriza o restabelecimento do Direito dos credores de continuarem suas execuções, após o prazo de 6 (seis) meses, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Ora, a alegada suspensão das execuções não gerou efeitos para a execução principal, tendo em vista que o deferimento do processamento da recuperação judicial se deu através do despacho publicado em 26/03/2015, conforme cópia do andamento processual e do Diário da Justiça Eletrônico em anexo.

O prazo de 180 dias conferido pela Lei, concede um período de "suspiro" para que o devedor melhor reorganize suas contas e estabeleça estratégias. Esgotado o prazo de 180 dias, na letra da Lei,



restaura-se "o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial".



A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial, é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar com todos os credores e ao mesmo tempo preserve o seu patrimônio, o que durante o período legal, restará resguardado.

Assim, iniciado o prazo de 180 dias em 27/03/2015, o prazo de suspensão das execuções findou-se em 27/09/2015, enquanto a arrematação ocorrida se deu em 27/10/2015.

Neste sentido, vale ressaltar que o pagamento da condenação, ainda que de forma totalmente intempestiva, tal como ocorrido nos presentes autos, comprova a completa desnecessidade de suspensão do feito.

c) ARREMATAÇÃO HOMOLOGADA - PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL

Arrematado o imóvel pelos embargados, houve o depósito integral do valor da arrematação, garantindo integralmente este MM. Juízo, motivo pelo qual ocorreu a homologação da arrematação, com a assinatura do respectivo auto.

Por sua vez, assinado o Auto pelo Juízo, a arrematação tornou-se "perfeita, acabada e irretratável", na forma do art. 694 do CPC: "*Art. 694. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado.*".

A arrematação homologada, nos moldes relatados, não poderá ser desfeita, ainda que os embargos opostos sejam julgados procedentes.

Portanto, caso haja a procedência dos embargos, o § 2.º do mesmo art. 694 reza que: "*o executado terá o direito de haver do exequente o valor por este recebido como produto da arrematação; caso*



inferior. ao valor do bem, haverá do exequente também a diferença". Trouxemos à colação alguns julgados que expõem bem a argumentação aqui ventilada, *verbis*:



TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70059380501 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 13/06/2014

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE ARREMATAÇÃO, EVENTUAIS NULIDADES DEVERÃO SER ARGUIDAS EM SEDE DE EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. **HÁ AUTO DE ARREMATAÇÃO FIRMADO PELO ARREMATANTE, PELO LEILOEIRO E HOMOLOGADO PELO DOUTO JUIZ, MODO EM QUE O ATO JURÍDICO EXPROPRIATÓRIO, UMA VEZ PERFEITO, ACABADO E IRRET RATÁVEL, NÃO PODE SER DESEFEITO, SOB PENA DE PROPICIAR INSEGURANÇA JURÍDICA ÀS ALIENAÇÕES JUDICIAIS. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.** (Agravo de Instrumento Nº 70059380501, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 10/06/2014).

Processo : 2008.002.03378

1ª Ementa - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. LETICIA SARDAS - Julgamento: 28/05/2008 - VIGESIMA CAMARA CIVEL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 694 DO CPC. CARTA DE ARREMATAÇÃO E IMISSÃO NA POSSE. 1. **ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, PELO ARREMATANTE E PELO SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA OU LEILOEIRO, A ARREMATAÇÃO CONSIDERAR-SE-Á PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL, AINDA QUE VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS DO EXECUTADO.** 2. Deve constar da carta de arrematação a descrição do bem arrematado, a prova da quitação de impostos, o auto de arrematação e o título executivo, de modo a tornar-se hábil ao registro no Ofício de Registro de Imóveis, momento em que o arrematante adquirirá a propriedade do bem. 3. O efeito suspensivo aos embargos à execução é hipótese excepcional, que somente deve ser concedida após o recebimento dos mesmos. 4. Provimento do recurso.



2008.002.32045 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa -
DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES - Julgamento:
19/11/2008 - DECIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. ARRE-
MATAÇÃO DE BEM EM PRAÇA PELO CREDOR
HIPOTECÁRIO. **POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CAR-
TA DE ARREMATAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 694 DO
CPC E DE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE DE
ACORDO COM O "CAPUT" E § 2º, DO ARTIGO 694 DO
CPC, A PENDÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DE
EMBARGOS NÃO PREJUDICA A EFICÁCIA DA ARREMA-
TACÃO, QUANDO ESTA JÁ SE ENCONTRA PERFEITA E
ACABADA, BEM COMO NÃO CONSTITUI ÓBICE À
EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO E, POR
CONSEQÜÊNCIA, DO MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE.**
Decisão que se reforma. Recurso provido.

Assim, não há o que se retocar atinente ao prosseguimento do feito, com expedição da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse do imóvel arrematado pois, ainda que os embargos venham a ser julgados procedentes, os efeitos desta decisão não atingirão os arrematantes.

d) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS E OUTROS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

A embargante afirma que celebrou um instrumento particular de contrato e assunção de obrigações e outras avenças com a executada, no sentido de determinar que o imóvel situado na Estrada do Rio Morto, nº 555, seja dado como garantia de todo e qualquer procedimento administrativo e/ou judicial.

De uma simples análise de tal documento (Num. D483dbf), denota-se que o mesmo não apresenta qualquer informação que justifique o acolhimento dos Embargos de Terceiro. Como se sabe, instrumentos particulares apenas produzem ou geram efeitos entre as pessoas signatárias ou que assinam o documento, não estendendo a sua eficácia perante terceiros.



Assim sendo, a suposta convenção realizada entre terceiros em nada afeta a arrematação do imóvel em questão pelos embargados.



Ainda que assim não se entenda, a matéria atinente à substituição do bem imóvel penhorado está **preclusa**. Caberia à executada, e não à embargante, discutir tal questão logo após a formalização da penhora.

Assim sendo, resta clara a ocorrência de preclusão quanto à possibilidade de substituição do bem penhorado, na forma do disposto no caput do art. 245, do Código de Processo Civil.

Neste mesmo sentido é a lição do eminente doutrinador Ovídio Baptista da Silva:

"Trata-se de lição velha, embora aplicada com outros termos. Na sistematização do instituto da preclusão (perda de poder jurídico processual), a doutrina refere-se à preclusão lógica, que consiste na impossibilidade em que se encontra a parte de praticar determinado ato ou postular certa providência judicial em razão da incompatibilidade existente entre aquilo que agora a parte pretende e sua própria conduta processual anterior."

Ato contínuo, cumpre impugnar os demais documentos apresentados pela embargante.

O "Plano de Recuperação Judicial", como dito, não contempla a executada, nada servindo para o julgamento dos Embargos de Terceiro opostos. Trata-se de documento que somente contempla a suposta controladora e não as suas controladas ou subsidiárias, motivo pelo qual não prevê qualquer ato relativo à executada.

A decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança citado nos Embargos de Terceiro em questão não tem qualquer efeito nestes autos, já que discute a eventual suspensão de um leilão, o que não é o caso.



Quanto às decisões que reconhecem a existência de grupo econômico, maior sorte não socorre a embargante. Tratam-se de casos em que houve requerimento dos respectivos reclamantes quanto ao reconhecimento do alegado grupo econômico para fins de cobrança do valor devido e não para a suspensão da execução ou mesmo a declaração de nulidade de qualquer ato expropriatório.

Além disso, como informado, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da controladora não autoriza o juízo empresarial discutir os ativos das empresas do mesmo grupo econômico que não estejam abrangidos no plano de recuperação, neste caso a embargada.

Ora, considerando que não foi comprovado que o imóvel arrematado está incluído nos autos do processo de Recuperação Judicial, não há que se falar no acolhimento da tese da embargante.

Por fim, o relatório CAEP em nada contribui para o acolhimento dos Embargos de Terceiro, pois não contém qualquer informação favorável à embargante. Muito pelo contrário.

Portanto, os embargados pugnam pelo julgamento de total de improcedência dos Embargos de Terceiro.

V. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa., o acolhimento da preliminar arguida, ou, sem última hipótese, sejam os presentes embargos de terceiro julgados totalmente improcedentes, condenando a embargante ao pagamento das custas e dos ônus sucumbenciais, na forma da Lei.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2015.

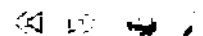
RODRIGO DA HORA SANTOS - OAB/RJ 143.856



DANIEL GARCIA SOBROSA - OAB-RJ 130.090

JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - OAB-RJ 169.984





Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

TJ/RJ - 10/11/2015 11:12:32 - Primeira instância - Distribuído em 28/03/2014

Comarca da Capital 7ª Vara Empresarial
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 3º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto: Recuperação Judicial; Requerimento de Falência

Classe: Recuperação Judicial

Requerente GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Advogado(s): RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA
RJ074759 - MANOEL MESSIAS PEIXINHO
RJ015310 - JOÃO RAYMUNDO CYSNEIROS VIANNA
RJ115678 - PAULA PINCELLI TAVARES VIVACQUA
RJ039126 - JOSÉ RUBENS DO AMARAL

Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 09/11/2015
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: Publicação de Edital
Data do edital: 06/11/2015
Descrição: EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO



NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Proce...

Ver íntegra do(a) Publicação de Edital

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 27/10/2015
Número do Documento: 201506675200 - Proger Comarca da Capital
201506654797 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 29/10/2015
Folhas do DJERJ.: 326/328

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 27/10/2015

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 27/10/2015

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 26/10/2015
Descrição: Fls. 1642/1652 - Ciente. Fls. 1654/1670 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se as informações que seguem, devendo ser mantida cópia e comprovante de remessa nos autos. Fls. 1565/164...

Ver íntegra do(a) Despacho
Documentos Digitados: Resposta de Ofício Requisitório

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 26/10/2015
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 22/10/2015



Número do Documento: 201506091837 - Proger Comarca da Capital
201506089977 - Proger Comarca da Capital
201505989436 - Proger Comarca da Capital
201505746811 - Proger Comarca da Capital
201505712807 - Proger Comarca da Capital
201505700039 - Proger Comarca da Capital
201505661126 - Proger Comarca da Capital
201505627211 - Proger Regional de Jacarepaguá

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 15/10/2015

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Outros
Data da remessa: 24/09/2015
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 24/09/2015

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Administrador Judicial
Data da remessa: 21/09/2015
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 24/09/2015
Folhas do DJERJ.: 320/325

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 18/09/2015

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 16/09/2015

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**



Data Despacho: 15/09/2015
Descrição: Cumpra-se.

Documentos Digitados: Ver íntegra do(a) Despacho
Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 15/09/2015
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 11/09/2015
Número do Documento: 201505602500 - Proger Comarca da Capital
201505602462 - Proger Comarca da Capital
201505602401 - Proger Comarca da Capital
201505602353 - Proger Comarca da Capital
201505426204 - Proger Comarca da Capital
201505115995 - PROGER Regional da Leopoldina

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 11/09/2015
Número do Documento: 201505472292 - Proger Comarca da Capital
201505418442 - Proger Comarca da Capital
201505201839 - Proger Comarca da Capital
201505201804 - Proger Comarca da Capital
201505201761 - Proger Comarca da Capital
201505079582 - Proger Comarca da Capital
201505012142 - Proger Comarca da Capital
201504973638 - Proger Comarca da Capital
201504959393 - Proger Comarca da Capital
201504837011 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 09/09/2015

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 26/08/2015
Prazo: 15 dia(s)



Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 24/08/2015

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Administrador Judicial
Data da remessa: 12/08/2015
Prazo: 15 dia(s)
Documentos Digitados: Devolução de Autos (quando estavam em carga)

Tipo do Movimento: **Publicado edital em 14/08/2015**
Folhas do DJERJ.: 18

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 12/08/2015

Tipo do Movimento: **Publicação de Edital**
Data do edital: 12/08/2015
Identificador da matéria: 2234205
Descrição: JUÍZO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL
PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001 Requerente: GALILEO
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Edital com
prazo de 20(vinte) dias, para conhecimento de terceiros inter...

[Ver íntegra do\(a\) Publicação de Edital](#)

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 12/08/2015

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 12/08/2015
Descrição: Em vista das diversas petições que chegam a todo momento, o cartório ainda não deu cumprimento a publicação do Edital determinado às fls. 1279, ato que considero imprescindível. Com efeito, antes de qualquer outra provid...

[Ver íntegra do\(a\) Despacho](#)

Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão



Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 12/08/2015
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 05/08/2015

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 05/08/2015
Descrição: Junte-se sem proger. Ao administrador judicial e MP. Após, voltem.

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 05/08/2015
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 22/07/2015
Número do Documento: 201504219999 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 13/07/2015
Número do Documento: 201504163810 - Proger Comarca da Capital
201504059271 - Proger Comarca da Capital
201503933331 - Prog Comarca de Niterói
201503715634 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 23/07/2015
Folhas do DJERJ.: 315/319

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 20/07/2015

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 08/07/2015



Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 08/07/2015
Descrição: Junte-se. Até decisão final do agravo de instrumento, determino que o requerente encaminhe as divergências e correspondências mediante protocolo ao Administrador Judicial nomeado.

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 08/07/2015
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 29/06/2015

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 24/06/2015
Descrição: Diante da certificada tempestividade, recebo o plano de recuperação judicial apresentado às fls. 947/1278 (vol. V e VI). Providencie o cartório a publicação do Edital, com prazo de 20 dias, contendo o Avis...

Documentos Digitados: Ver integra do(a) Despacho
Resposta de Oficio Requisitório

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 24/06/2015
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 17/06/2015

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 08/06/2015
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Digitação de Documentos**
Data da digitação: 03/06/2015
Documentos Digitados: Oficio Solicitação (DIVERSOS)



Tipo do Movimento: **Publicação de Edital**
Data do edital: 02/06/2015
Descrição: EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001. Class 7; MARCELO ALVES MORAES R\$ 8.378,22; MARCELO BARBOSA D...

[Ver íntegra do\(a\) Publicação de Edital](#)

Tipo do Movimento: **Publicado edital em 02/06/2015**
Folhas do DJERJ.: 23/24

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 27/05/2015

Tipo do Movimento: **Publicação de Edital**
Data do edital: 26/05/2015
Identificador da matéria: 2167721, 2167722
Descrição: JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001 Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Edital com prazo de 20(vinte) dias, para conhecimento d...

[Ver íntegra do\(a\) Publicação de Edital](#)

Tipo do Movimento: **Juntada - Ofício**
Data da juntada: 22/05/2015

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 20/05/2015
Folhas do DJERJ.: 353/359

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 15/05/2015

Tipo do Movimento: **Recebimento**



Data de Recebimento: 15/05/2015

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**

Data Despacho: 14/05/2015

Descrição: ...1- Segundo a certidão cartorária de fls. 892, o arquivo apresentado com a relação de credores, a fim de que seja publicada o Edital previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005, e já determinado por este juízo não veio na ...

Documentos Digitados: Ver íntegra do(a) Despacho
Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**

Data da conclusão: 14/05/2015

Juiz: MARIA DA PENHA NOBRE MAURO

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**

Data da juntada: 11/05/2015

Número do Documento: 201502518949 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**

Data do recebimento: 11/05/2015

Tipo do Movimento: **Remessa**

Destinatário: Outros

Data da remessa: 05/05/2015

Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**

Data da juntada: 28/04/2015

Número do Documento: 201502172267 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Recebimento**

Data de Recebimento: 27/04/2015

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**

Data Despacho: 24/04/2015



Descrição: Fls. 864/866 (pet. Leda Ferreira da Silva): Desentranhem-se e devolva-se ao seu subscritor, eis que além do pedido estar sendo formulado a destempo, o mesmo deve ser primeiramente realizado diretamente ao administrador j...

Documentos Digitados: Ver íntegra do(a) Despacho
Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 24/04/2015
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 17/04/2015
Número do Documento: 201501757387 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 16/04/2015

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Administrador Judicial
Data da remessa: 30/03/2015
Prazo: 15 dia(s)
Documentos Digitados: Devolução de Autos (quando estavam em carga)

Tipo do Movimento: **Digitação de Documentos**
Data da digitação: 26/03/2015
Documentos Digitados: Ofício Solicitação (DIVERSOS)
Ofício Solicitação (DIVERSOS)
Ofício Solicitação (DIVERSOS)
Ofício Solicitação (DIVERSOS)

Tipo do Movimento: **Publicado Decisão**
Data da publicação: 26/03/2015
Folhas do DJERJ.: 290/292

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**



Data do expediente: 24/03/2015

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 24/03/2015

Tipo do Movimento: Decisão - Deferimento de processamento de Recuperação Judicial
Data Decisão: 24/03/2015
Descrição: Isto posto, a fim dar efetividade e prosseguimento ao feito, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto ...

Ver integra do(a) Decisão

TJERJ - consulta - Descrição - Google Chrome

/consultaProcessoWebV2/popdespacho.jsp?tipoato=Descri%E7%E3o&numMov=18&

105323-98.2014.8.19.0001

Decisão

Ciente da r. decisão monocrática, que cassou a sentença proferida e determinou o processamento da recuperação judicial pretendida. Isto posto, a fim dar efetividade e prosseguimento ao feito, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratação do Poder Público ou para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, observado o art. 69 da Lei 11.101/2005; II - que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão 'em recuperação judicial', de acordo com o previsto no art. 69 da LRF; III- a suspensão de todas as ações e execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como a venda ou retirada de seus estabelecimentos dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, que tiverem sido dados em garantias não sujeitas à recuperação judicial (parte final do § 3º do art. 49 LRF); IV - que a recuperanda apresente as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VI- a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. VII- comunicação a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde as recuperandas detenham registro de suas filiais para anotação do pedido de Recuperação nos registros; VIII- apresente a recuperanda o plano de recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Nomeio para função de Administrador Judicial os Drs. FREDERICO COSTA RIBEIRO, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º Andar. CEP 20010-010. Rio de Janeiro, Tel. 21-2252-5433/2221-6402. CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082) que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixo, por ora, a remuneração do Administrador Judicial em 3,5% (três e meio por cento), sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação, explicitando, contudo, desde já, que a referida remuneração poderá ser revista, em razão do valor a ser alcançado ou caso haja acordada ao longo da Instrução. Intimem-se os Administradores via telefone para, aceitando o encargo, assinarem o termo de compromisso em cartório. Determino ainda, em razão da nomeação plurima que os atos processuais a serem realizados sejam sempre firmados, no mínimo, por dois dos três administradores nomeados. P. e intime-se o MP.

Imprimir Fechar

Documentos Digitados: Despacho/Sentença/Decisão - sem certidão



Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 24/03/2015
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 24/03/2015

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Tribunal de Justiça
Data da remessa: 25/11/2014
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 17/11/2014

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Tribunal de Justiça
Data da remessa: 29/10/2014
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 28/10/2014

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 22/10/2014
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 23/10/2014
Folhas do DJERJ.: 335/339

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 17/10/2014



Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 17/10/2014

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 17/10/2014
Descrição: Recebo apelação no seu duplo efeito. Abra-se vista ao MP para apresentação de razões.
Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 09/10/2014
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 09/10/2014
Número do Documento: 201405496249 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 25/09/2014
Prazo: 5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado
Advogado: RJ184071 - BRUNA CONCEIÇÃO DE NOVAES
Data da entrega: 23/09/2014
Documentos Digitados: Devolução de Autos (quando estavam em carga)
Vista de Autos

Tipo do Movimento: Publicado Sentença
Data da publicação: 22/09/2014
Folhas do DJERJ.: 351/352

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 16/09/2014

Tipo do Movimento: Recebimento



Data de Recebimento: 15/09/2014

Tipo do Movimento: **Sentença - Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais**
Data Sentença: 15/09/2014
Descrição: ...Isto posto, não atendidos todos os requisitos formais exigidos no art. 51, I da Lei 11.101/2005, indefiro o processamento do pedido de recuperação judicial da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDU...

[Ver íntegra do\(a\) Sentença](#)
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 10/09/2014
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 10/09/2014
Número do Documento: 201405113127 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 28/08/2014
Folhas do DJERJ.: 323/327

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 22/08/2014

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 22/08/2014

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 21/08/2014
Descrição: De forma derradeira e no prazo de 10 dias, emende-se a inicial para que venha aos autos informações sobre o atual faturamento da sociedade, seus ativos e expectativas de receitas futuras, bem como informe, em virtude do
...



Documentos Digitados: Ver integra do(a) Despacho
Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 19/08/2014
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 18/08/2014
Número do Documento: 201404145779 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 24/07/2014
Folhas do DJERJ.: 384/389

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 16/07/2014

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 16/07/2014

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 11/07/2014
Descrição: Fls. 499/505 - À parte autora. I-se.
Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 30/06/2014
Juiz: MARIA ISABEL PAES GONCALVES

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 27/06/2014



Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 16/06/2014
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 16/06/2014
Número do Documento: 201402938717 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 16/06/2014

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 10/06/2014
Descrição: Ao MP.
Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 10/06/2014
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 28/04/2014
Folhas do DJERJ.: 455/458

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 14/04/2014

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 14/04/2014

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 09/04/2014
Descrição: Intime-se a requerente para cumprir as exigências apontadas pelo MP, no prazo de 30 dias.



Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão: 07/04/2014

Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data do recebimento: 07/04/2014

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário: Ministério Público

Data da remessa: 01/04/2014

Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Distribuição Dependência

Data da distribuição: 28/03/2014

Serventia: Cartório da 7ª Vara Empresarial - 7ª Vara Empresarial

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento: 26/03/2014

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho: 01/04/2014

Descrição: D.R. A. p/dependência. Após ao MP

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão: 25/03/2014

Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Processo(s) 0114875-53.2015.8.19.0001

Apensado(s): 0421680-46.2015.8.19.0001

0435954-15.2015.8.19.0001

0114885-97.2015.8.19.0001

0114894-59.2015.8.19.0001

0210148-59.2015.8.19.0001

0388145-29.2015.8.19.0001

0388214-61.2015.8.19.0001

0388274-34.2015.8.19.0001

0388313-31.2015.8.19.0001



0388358-35.2015.8.19.0001
0388412-98.2015.8.19.0001
0388449-28.2015.8.19.0001
0388670-11.2015.8.19.0001
0389728-49.2015.8.19.0001
0389749-25.2015.8.19.0001
0389787-37.2015.8.19.0001
0389803-88.2015.8.19.0001
0389923-34.2015.8.19.0001
0390007-35.2015.8.19.0001

Processo(s) no 0105323-98.2014.8.19.0001
Tribunal de 0030289-86.2015.8.19.0000
Justiça: 0055201-50.2015.8.19.0000

Protocolo(s) no 201400577173 - Data: 04/11/2014
Tribunal de 201500313611 - Data: 15/06/2015
Justiça: 201500554500 - Data: 28/09/2015

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.

09/11/2015 - Protocolo 201507075582 - Proger Comarca da Capital
05/11/2015 - Protocolo 201506988409 - Proger Comarca da Capital
29/10/2015 - Protocolo 201506841996 - Proger Comarca da Capital
28/10/2015 - Protocolo 201506802682 - Proger Regional da Pavuna
26/10/2015 - Protocolo 201506750782 - Prog Comarca de Niterói

Local da A2/pilha 24
organização
interna:

Localização na Cls
serventia:



Habilitação de Crédito

Proc. 0029363-15.2009.8.19.0001 (2009.001.029658-6) - BALTAZAR DA SILVA FERREIRA COELHO (Adv(s). Dr(a). ANTONIO PEREIRA (OAB/RJ-037201) X Habilitado: MASSA FALIDA DE UNICON CONSORCIOS LTDA Ficam as partes cientes, pela presente publicação, de que estes autos serão remetidos à Central de Arquivamento do Primeiro NUR, nos termos do inc. I, §1º, do art. 229-A da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro Parte Judicial, alterado pelo Provimento nº 04/2013 da CGJRJ e pelo Provimento CGJ nº20/2013, publicado no DJERJ de 05/04/2013.

Proc. 0029418-63.2009.8.19.0001 (2009.001.029713-0) - ROGÉRIO GOLDONI FILHO (Adv(s). Dr(a). ANTONIO SERGIO FRAGA DE CERQUEIRA (OAB/RJ-006002D) X Habilitado: MASSA FALIDA UNICON CONSÓRCIOS LTDA Ficam as partes cientes, pela presente publicação, de que estes autos serão remetidos à Central de Arquivamento do Primeiro NUR, nos termos do inc. I, §1º, do art. 229-A da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro Parte Judicial, alterado pelo Provimento nº 04/2013 da CGJRJ e pelo Provimento CGJ nº20/2013, publicado no DJERJ de 05/04/2013.

Proc. 0029936-53.2009.8.19.0001 (2009.001.030230-6) - FATIMA LUCIA SILVEIRA BARBOSA (Adv(s). Dr(a). HUEDSON DIAS DE LOUREDO (OAB/RJ-084620) X Habilitado: MASSA FALIDA DE UNICON CONSORCIOS LTDA Ficam as partes cientes, pela presente publicação, de que estes autos serão remetidos à Central de Arquivamento do Primeiro NUR, nos termos do inc. I, §1º, do art. 229-A da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro Parte Judicial, alterado pelo Provimento nº 04/2013 da CGJRJ e pelo Provimento CGJ nº20/2013, publicado no DJERJ de 05/04/2013.

Proc. 0030165-13.2009.8.19.0001 (2009.001.030456-0) - ARIANA DA SILVA CABRAL (Adv(s). Dr(a). ANTONIO RANGEL JUNIOR (OAB/RJ-069669) X Habilitado: MASSA FALIDA DE UNICON CONSORCIOS LTDA Ficam as partes cientes, pela presente publicação, de que estes autos serão remetidos à Central de Arquivamento do Primeiro NUR, nos termos do inc. I, §1º, do art. 229-A da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro Parte Judicial, alterado pelo Provimento nº 04/2013 da CGJRJ e pelo Provimento CGJ nº20/2013, publicado no DJERJ de 05/04/2013.

Proc. 0033015-40.2009.8.19.0001 (2009.001.033094-6) - ADOZINDA MORAES DA ROCHA BARBOSA (Adv(s). Dr(a). VIVIAN MACHADO DA ROCHA SABENCA DIAS (OAB/RJ-080891) X Habilitado: MASSA FALIDA DE UNICON CONSORCIOS LTDA Ficam as partes cientes, pela presente publicação, de que estes autos serão remetidos à Central de Arquivamento do Primeiro NUR, nos termos do inc. I, §1º, do art. 229-A da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro Parte Judicial, alterado pelo Provimento nº 04/2013 da CGJRJ e pelo Provimento CGJ nº20/2013, publicado no DJERJ de 05/04/2013.

Proc. 0054099-93.1992.8.19.0001 (1992.001.062673-4) - ALVARO CANDIDO GOMES BAPTISTA (Adv(s). Dr(a). CRISTINA MARIA GOMES BAPTISTA RIBEIRO (OAB/RJ-037299) X UNICON CONSORCIOS LTDA Ficam as partes cientes, pela presente publicação, de que estes autos serão remetidos à Central de Arquivamento do Primeiro NUR, nos termos do inc. I, §1º, do art. 229-A da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro Parte Judicial, alterado pelo Provimento nº 04/2013 da CGJRJ e pelo Provimento CGJ nº20/2013, publicado no DJERJ de 05/04/2013.

Impugnação de Crédito

Proc. 0191973-51.2014.8.19.0001 - RODOVIARIO BEDIN LTDA (Adv(s). Dr(a). CLAUDIA REGINA SANTOS DE MATTOS (OAB/RJ-082423) X SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, MERKUR EDITORA LTDA (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), Dr(a). JOSÉ ALEXANDRE SOARES CORRÊA MEYER (OAB/RJ-094229) Recolhida a diferença de custas, voltem. Republicação. Ato publicado anteriormente em 25/03/2015

Procedimento Ordinário

Proc. 0048446-17.2009.8.19.0001 (2009.001.048412-3) - RODOLPHO ARAÚJO FILHO (Adv(s). Dr(a). ALBERTO LUIZ DE ANDRADE PINTO FRENKEL (OAB/RJ-013381) X ESPÓLIO DE ANTÔNIO DOMINGOS FERNANDES, ÁLVARO ANTÔNIO SANTOS PAES PINTO (Adv(s). Dr(a). HUMBERTO PESSOA PAES PINTO (OAB/RJ-107955), LANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A, Dr(a). JOSUE EUZEBIO DA SILVA (OAB/MG-052868) Despacho: Antes de apreciar o pedido de suspensão do leilão formulado às fls. 554/555, manifeste-se o liquidante sobre tal pleito. Intime-se com urgência.

Proc. 0145075-82.2011.8.19.0001 - MICHEL VIALLE MATHIAS DA SILVA (Adv(s). Dr(a). DEFENSOR PÚBLICO (OAB/TJ-000002) X VIALLERIO SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA, JOESON MATHIAS DA SILVA (Adv(s). Dr(a). DINÁ MARCIONILIA MACHADO (OAB/RJ-070133) Despacho: Manifeste-se a parte autora. Dê-se vista à Defensoria Pública.

Proc. 0200837-78.2014.8.19.0001 - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF (Adv(s). Dr(a). ANTONELLA CARMINATTI (OAB/RJ-065859) X TIFERET COMERCIO DE ROUPAS LTDA Ficam as partes cientes, pela presente publicação, de que estes autos serão remetidos à Central de Arquivamento do Primeiro NUR, nos termos do inc. I, §1º, do art. 229-A da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro Parte Judicial, alterado pelo Provimento nº 04/2013 da CGJRJ e pelo Provimento CGJ nº20/2013, publicado no DJERJ de 05/04/2013.

Proc. 0225351-71.2009.8.19.0001 (2009.001.226015-7) - JANICE ABREU, DALVA DAS GRACAS FERNANDES DE SA (Adv(s). Dr(a). REYNALDO LOURENÇO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB/RJ-152412), Dr(a). MURILO VOUZELLA DE ANDRADE (OAB/RJ-091262) X TELEMAR NORTE LESTE S A (Adv(s). Dr(a). MARCELO GANDELMAN (OAB/RJ-089989) Informem as partes sobre o andamento do Rêsp.

Proc. 0411971-31.2008.8.19.0001 (2008.001.411906-1) - JAIR ANTONIO HILMANN (Adv(s). Dr(a). MURILO VOUZELLA DE ANDRADE (OAB/RJ-091262) X TELEMAR NORTE LESTE S A (Adv(s). Dr(a). ANA TEREZA BASILIO (OAB/RJ-074802) Às partes para manifestação nos termos do despacho de fl. 2240

Recuperação Judicial

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). SERGIO MAZZILLO (OAB/RJ-025538) Decisão: Isto posto, a fim dar efetividade e prosseguimento ao feito, determino, nos termos do artigo



Ano 7 - nº 133/2015
Caderno III - 1ª Instância (Capital)Data de Disponibilização: quarta-feira, 25 de março
Data de Publicação: quinta-feira, 26 de março

52 da Lei 11.101/05:I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratação do Poder Público ou para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, observado o art. 69 da Lei 11.101/2005;...Nomeio para função de Administrador Judicial os Drs. FREDERICO COSTA RIBEIRO, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º Andar, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, Tel. 21-2252-5433/2221-6402, CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082) que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto

Varas de Fazenda Pública

Central de Assessoramento Fazendário

id: 2114034

Juiz Titular: Eduardo Antonio Klausner
Juiz Titular: Gisele Guida de Faria
Juiz Titular: Lulz Fernando de Andrade Pinto
Juiz Titular: Marcello Alvarenga Leite
Juiz Titular: Maria Paula Gouvea Galhardo
Juiz Titular: Maria Teresa Pontes Gazineu
Juiz Titular: Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite
Juiz Titular: Regina Lucia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima
Juiz Titular: Renato Lima Charnaux Sertã
Juiz Titular: Roseli Nalin
Juiz de Direito: Adriana Costa dos Santos
Juiz de Direito: Adriana Marques dos Santos Laia Franco
Juiz de Direito: Afonso Henrique Ferreira Barbosa
Juiz de Direito: Alessandra Cristina Tufvesson Peixoto
Juiz de Direito: Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito: Ana Cecilia Argueso Gomes de Almeida
Juiz de Direito: Andre Felipe Alves da Costa Tredinnick
Juiz de Direito: Belmiro Fontoura Ferreira Gonçalves
Juiz de Direito: Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti
Juiz de Direito: Camilla Prado
Juiz de Direito: Carlos Gustavo Vianna Direito
Juiz de Direito: Catarina Cinelli Vocos Camargo
Juiz de Direito: Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino
Juiz de Direito: Claudia Monteiro Albuquerque
Juiz de Direito: Claudio Augusto Annuza Ferreira
Juiz de Direito: Daniella Alvarez Prado
Juiz de Direito: Erica Batista de Castro
Juiz de Direito: Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito: Ingrid Carvalho de Vasconcellos
Juiz de Direito: João Luiz Amorim Franco
Juiz de Direito: Joaquim Domingos de Almeida Neto
Juiz de Direito: Juliana Leal de Melo
Juiz de Direito: Luciana Losada Albuquerque Lopes
Juiz de Direito: Mabel Christina Castrioto Meira de Vasconcellos
Juiz de Direito: Margaret de Olivaes Valle dos Santos
Juiz de Direito: Priscila Abreu David
Juiz de Direito: Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos
Juiz de Direito: Romanzza Roberta Neme
Juiz de Direito: Rudi Baldi Loewenkron
Juiz de Direito: Sandro Lucio Barbosa Pitassi
Juiz de Direito: Simone Lopes da Costa
Juiz de Direito: Thomaz de Souza e Melo
Juiz em Exercício: Daniel Schiavoni Miller
Juiz em Exercício: Karla da Silva Barroso Velloso
Juiz em Exercício: Marcia Cristina Cardoso de Barros
Juiz em Exercício: Marco Antonio Azevedo Junior
Juiz Substituto: Anna Karina Guimaraes Francisconi
Juiz Substituto: Guilherme Rodrigues de Andrade
Juiz Substituto: Kathy Byron Alves dos Santos
Juiz Substituto: Luis Gustavo Vasques
Juiz Auxiliar: Bruno Monteiro Ruliere
Juiz Auxiliar: Bruno Vinicius da Rós Bodart
Juiz Auxiliar: Cristiana Aparecida de Souza Santos
Responsável pelo Expediente: Ana Cristina Andorinho de Freitas

Expediente do dia: 24/03/2015

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Lei Federal nº 11.419/2006, art. 4º e Resolução TJ/OE nº 10/2008.



FLAVIA BRANDAO MORITZ, nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 001065 7-75.2013.5.01.0039**, que move contra **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**, vem reiterar a V.Exa. o pedido contido no **ID 9ab705a** no sentido de que seja expedido de alvará para a Reclamante receber os valores incontroversos depositados à disposição desse Juízo conforme ID 658ef07, assim como sejam os autos remetidos ao ilustre Contador do Juízo para que seja apurado o crédito atualizado da reclamante na forma da Sumula 04 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, intimando-se a Reclamada para que comprove o pagamento da diferença eventualmente ainda devida.

Termos em que,

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2015.



CARLA BARRETO

Advogada

OAB/RJ 47.588



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)

DECISÃO PJe-JT

BREVE RESUMO DOS AUTOS:

Trata-se de uma dentre as centenas de execuções em face da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, tendo o presente feito seguido em direção à penhora e alienação do imóvel da Av. Epiácio Pessoa 1664 com fundos pela Rua Saddock de Sá 276 - Ipanema, nesta cidade.

O referido imóvel foi avaliado em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) e arrematado por R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais).

Após a assinatura do auto de arrematação e sua homologação por este Juízo, vieram-me os autos conclusos para decisão dos Embargos à Arrematação opostos por RONALD GUIMARAES LEVINSOHN e Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, constando também petição da ASSESPA com guia de depósito judicial na tentativa de remir a execução.

Feitas estas considerações, passo à análise das medidas opostas:

1) DOS EMBARGOS DE TERCEIRO DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A:

A) DO CONHECIMENTO:

Verifica-se que os Embargos de Terceiro foram opostos em observância aos requisitos legais, merecendo ser conhecidos.

Registre-se que este Juízo dispensou a distribuição por dependência dos Embargos de Terceiro, aceitando sua análise nos próprios autos da execução, por considerar ser mais adequado aos ditames da celeridade e simplicidade processuais, permitindo-se a todos os interessados a visualização das peças e decisões e, ainda, permitindo-se a ampla defesa de todos.

B) DO MÉRITO:

Afirma a Embargante que ostenta a qualidade de mantenedora da executada ASSESPA, encontrando-se atualmente em Recuperação Judicial.

Afirma também a Embargante que o imóvel penhorado e arrematado nestes autos teria sido arrolado nos autos de sua Recuperação Judicial, servindo de garantia para o pagamento dos credores lá relacionados e que a presente demanda executória teria de ser sobrestada em razão do disposto no artigo 6º, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005.



Pois bem.

Em primeiro lugar a GALILEO não é executada nestes autos razão pela qual não há que se falar em sobrestamento da execução por força do disposto no artigo 6º, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005, porque a ASSESPA, única proprietária do imóvel penhorado e arrematado, não faz parte da Recuperação Judicial em trâmite na 7ª Vara Empresarial sob o número 0105323-98.2014.8.19.0001.

Em segundo lugar, o imóvel penhorado e arrematado nestes autos não aparece em momento algum do plano de recuperação judicial juntado aos autos.

Apenas um imóvel é mencionado no referido plano e não se localiza na Av. Epiácio Pessoa 1664 com fundos pela Rua Saddock de Sá 276 em Ipanema e sim na Estrada do Rio Morto n.º 555.

E isso não ocorre à toa, já que existe expressa previsão neste sentido no item 3.3 do instrumento particular de contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças celebrado entre a GALILEO e a ASSESPA, onde o único imóvel previsto para garantia do cumprimento das obrigações entre as mesmas é justamente o da Estrada do Rio Morto n.º 555.

Data vênia, o imóvel penhorado e arrematado nestes autos (Epiácio Pessoa 1664 com fundos pela Rua Saddock de Sá 276 em Ipanema), repita-se, é de propriedade exclusiva da executada ASSESPA, tal como consta da matrícula do RGI, onde **não há qualquer registro de cessão ou promessa de cessão averbada**.

Assim, o imóvel arrematado nestes autos pertence à ASSESPA e não foi arrolado no plano de recuperação e nem previsto como garantia entre a ASSESPA e a GALILEO, como visto acima.

Por fim, frise-se que a proprietária do imóvel penhorado e arrematado nestes autos, a ASSESPA, foi devidamente notificada para ciência da penhora, via DEJT, por meio de seus patronos, conforme se vê da notificação id e309f54, não tendo apresentado Embargos à Execução, tendo sido notificada também para ciência da homologação da arrematação, conforme id 8cba5e4, sem apresentar os Embargos à Arrematação.

Assim, a verdadeira proprietária do imóvel penhorado e arrematado é a devedora ASSESPA, que, em momento algum veio aos autos para alegar a impossibilidade de alienação judicial do imóvel.

Pelo exposto, conheço e rejeito os Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A.

2) DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO DE RONALD GUIMARAES LEVINSOHN:

DO CONHECIMENTO:

Conheço dos Embargos à Arrematação por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

DO MÉRITO:

Pelo que se observa, pelo ordinário, em processos que tramitam nesta Justiça Especializada, o Sr. Ronald normalmente figura como executado nos autos em que se fazem presentes a ASSESPA, a GALILEO, o ICI e a APME.

No caso dos autos, no entanto, o Sr. Ronald não foi incluído em nome próprio no polo passivo, na qualidade de executado, por força de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, conforme se extrai do despacho de id 4fc95fb.

Assim, o Sr. Ronald não ostenta a qualidade de parte nestes autos.

Há ainda que se considerar que o imóvel penhorado e arrematado não é de sua propriedade.



A sua intimação para ciência da penhora se deu unicamente por ter sido nomeado depositário do imóvel penhorado nestes autos, conforme se vê do despacho id 71935e8.

Pelo exposto, não há que se falar em nulidade na sua intimação por edital uma vez que o Sr. Ronald oculta-se em praticamente todos os feitos em trâmite nesta especializada, não sendo crível que sua filha não conheça o seu paradeiro para indicar ao Oficial de Justiça, como mencionado na certidão de id 8bd47ab.

Tampouco se pode falar em preço vil para uma arrematação de 20 milhões quando o imóvel foi avaliado em 26 milhões.

Não prospera também a alegação de que a avaliação foi errônea, pois tal alegação se baseia única e exclusivamente em documentos unilateralmente produzidos pelos corretores contratados pelos interessados, os quais, por óbvio, avaliam imóveis no interesse dos vendedores e não do Juízo, sendo os Oficiais de Justiça Avaliadores deste Tribunal, ocupantes de cargo efetivo, desinteressados em atender aos interesses particulares das partes e treinados para avaliar bens imóveis, o que fazem corriqueiramente, com eficiência notável.

Pelo exposto, conheço e rejeito os Embargos à Arrematação opostos por RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN.

3) DA TENTATIVA DE REMIÇÃO PELA ASSESPA:

A tentativa de remição feita pela executada ASSESPA através do depósito id 658ef07 ocorreu em 03/11/2015, tendo sido absolutamente intempestiva uma vez que a arrematação ocorreu em 27/10/2015, tendo sido assinado o respectivo auto em 28/10/2015 e assinada a decisão que homologou a arrematação em 29/10/2015.

A intempestividade da remição decorre do disposto no artigo 694 do CPC, segundo o qual a arrematação considera-se perfeita, acabada e irretroatável com a assinatura do respectivo auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da Justiça ou Leiloeiro, razão pela qual só cabia a remição antes da assinatura do auto de arrematação.

Acrescente-se que a ASSESPA foi intimada de todos os atos da execução, inclusive da penhora e da designação de leilão, tendo tido ampla oportunidade de efetuar o depósito para remição, não o tendo feito senão após a arrematação tornar-se perfeita, acabada e irretroatável.

Ademais, conforme já decidido quando da homologação da arrematação, o saldo existente nos autos após o pagamento do crédito do exequente será destinado ao pagamento dos débitos da ASSESPA nos inúmeros feitos em trâmite nesta Vara e, ainda havendo saldo, este será transferido para a CAEP para que seja disponibilizado aos demais Juízos Trabalhistas.

Assim, indefiro a remição por considerar que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretroatável.

Por todo o exposto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos de Terceiro opostos por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por RONALD GUIMARAES LEVINSOHN e INDEFIRO a remição da execução postulada pela ASSESPA na petição id 658ef07.

Intimem-se as partes e os terceiros interessados para ciência desta decisão.

Após o decurso do prazo legal, expeçam-se alvarás pelos valores homologados utilizando-se primeiramente o depósito id 658ef07.

Em seguida, cumpra-se o determinado na decisão id 274392b.



RIO DE JANEIRO , 17 de dezembro de 2015

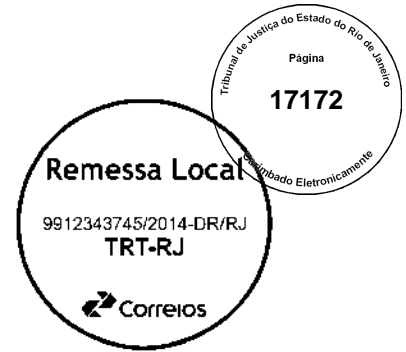
MARIA LETÍCIA GONÇALVES

Juíza Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIOS:

FLAVIA BRANDAO MORITZ

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

ROBERTO MANEIRO BOUZON

PAULO MANEIRO BOUZON

BANCO BRADESCO SA

RONALD GUIMARAES LEVINSOHN

ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME

INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

Ficam os destinatários acima indicados notificados para ciência da decisão de Id 82b840b. Prazo: 05 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



RIO DE JANEIRO, 18 DE JANEIRO DE 2016.
REGINA CERQUEIRA DE CARVALHO



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 39ª Vara do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro

Processo: 0010657-75.2013.5.01.0039

ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON, arrematantes do imóvel leilado em 27/10/2015, nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado que a presente subscreve expor e requerer o que se segue:

Por equívoco, foi protocolada nos presentes autos a petição cadastrado no Id aaad230 e o anexo cadastrado no Id 23f51ea que estão endereçados ao Juízo da 53ª Vara do Trabalho.

Face o exposto, Os arrematantes requerem a desconsideração, bem como o desentranhamento da respectiva petição e o anexo juntados aos autos indevidamente.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2016

Jorge Luiz da Silva Filho

OAB/RJ 169.984



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010657-75.2013.5.01.0039
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FLAVIA BRANDAO MORITZ
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei o ofício 473.2015 ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 22 de Janeiro de 2016
ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
56A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 8o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805156



PROCESSO: 0095100-44.2009.5.01.0056 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0473/2015

Rio De Janeiro , 18 de Novembro de 2015

Autor:

Andréa Maria de Oliveira

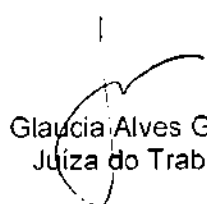
Réu:

Galileo Administração de Recursos Educacionais - Em Recuperação Judicial (sucessora de Sociedade Universitária Gama Filho)

Excelentíssimo(a) Juiz(a)

Com referência ao processo em epígrafe, entre as partes supracitadas, solicito a V. Exª as necessárias providências para proceder a reserva do crédito do reclamante, nos autos da RT 0010657-75.2013.5.01.0039 que tramita nesse Juízo, no valor RS 56.228,74, correspondentes 4.448.740,52 Trs nesta data..

Atenciosamente,


Gláucia Alves Gomes
Juíza do Trabalho

39ª vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio, 132, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20000-000



Assinado eletronicamente por: ANA FLAVIA DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALLE - 22/01/2016 12:52 - 4f12244
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1601221251077900000030081076>
Número do processo: ATOOrd 0010657-75.2013.5.01.0039
Número do documento: 1601221251077900000030081076

ID. 4f12244 - Pág. 1

PROCESSO 0010657-75.2013.5.01.0039

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, sendo que este na qualidade de representante legal da reclamada Associação Educacional São Paulo Apóstolo, e fiel depósito do imóvel objeto da arrematação, nos autos do processo em que contende com **FLÁVIA BRANDÃO MORITZ**, inconformado com a r. decisão que rejeitou os embargos à arrematação opostos e indeferiu a remição da execução, vem, por sua advogada, apresentar agravo de petição para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, amparando-se nas razões abaixo.

Nestes termos

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2016

Maria Alice de M. R. Besouro Cintra

Egrégio Tribunal

Merece reforma, o que se diz respeitosamente, a sentença a quo que rejeitou os embargos à arrematação apresentados POR Ronald Guimarães Levinsohn e indeferiu a remição da execução postulada pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, e mais ainda, determinou que o saldo existente nos autos após o pagamento do crédito do exequente seja destinado ao pagamento dos débitos da ASSESPA, conforme se passa a demonstrar.

O agravante apresentou embargos à arrematação amparando-se no art. 746 do Código de Processo Civil, sustentando, em síntese, a nulidade da praça e da arrematação por vício de intimação, além de haver vício na ausência de intimação das demais pessoas físicas e jurídicas que integram o grupo econômico reconhecido pelo r. julgado a quo.

Aduziu, ainda, a nulidade da arrematação, por lance vil.

A r. sentença agrava rejeitou os embargos à arrematação apresentados sob o fundamento de que não há nulidade alguma pelo fato de o ora agravante ter sido intimado por edital, na medida em que este oculta-se dos feitos em andamento, sendo certo, ainda, que não é crível que a filha do ora agravante não conheça seu paradeiro para indicá-lo ao Sr. Oficial de Justiça.

Decidiu, ainda, o r. julgado que não há de se falar em preço vil no caso de uma arrematação no valor de R\$ 20 milhões quando o imóvel foi avaliado em 26 milhões.



A r. decisão agravada decidiu, ainda, que totalmente intempestiva a remição feita pela ASSESPA, porquanto a arrematação ocorreu em 27.10.2015 o auto foi assinado em 28.10.2015 e a decisão que homologou a arrematação data de 29.10.2015.

Proseguiu a r. decisão agravada determinado que o saldo existente nos autos após o pagamento do crédito da exequente seja destinado ao pagamento dos débitos da ASSESPA e ainda, havendo saldo seja transferido para a CAEP.

Dito entendimento não merece prevalecer, conforme se passa a demonstrar.

Nulidade por vício de intimação

O ora agravante foi incluído no polo passivo como responsável pela presente execução, tendo sido também nomeado depositário do bem penhorado (id 71935e8).

Após tais providências, e em atendimento ao comando legal, foi determinado que o ora agravante fosse intimado pessoalmente.

Inobstante tal determinação, o Sr. Oficial de Justiça procedeu diligência não na residência do ora agravante, mas sim na residência de sua filha, localizada na Rua General Urquiza, 32/401, Leblon, RJ.

A exequente, observe-se, diante da certidão exarada pelo Sr. Oficial, indicou o então correto endereço do ora agravante (id5ab977e).

Apesar de tal providência, em seguida, como se depreende do r. despacho exarado sob o id 28957c7, o MM. Juiz a quo determinou a citação do ora agravante por edital, sob o argumento de que estava o mesmo se ocultando.

Ora, venia maxima concessa, tal entendimento não merece prevalecer, eis que sequer ocorreu a intimação pessoal, quanto ao encargo atribuído ao ora agravante pelo Juízo a quo.

Releva salientar, que declarações prestadas pela filha do ora agravante, que sequer figura em qualquer dos polos dessa demanda, não podem obrigar o mesmo.

Ainda que assim não se entendesse, no entanto, o que ora se admite para fins de argumentação, há que se notar que a filha do ora agravante apenas declarou que aquele não era o endereço de seu pai e que não sabia do paradeiro do mesmo.

O endereço do agravante, no entanto, foi indicado pela própria autora da demanda, sendo evidente a nulidade de citação na hipótese sob exame.

Argui ainda a nulidade, por ausência de citação pessoal do agravante quanto à praça determinada pelo Juízo a quo, que, mais uma vez e de forma injustificada, valeu de edital.

Releva salientar que o art. 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil prevê, preferencialmente a intimação do devedor que não tenha patrono constituído, que é a hipótese dos autos, dê-se por meio de Oficial de Justiça.

Uma vez, portanto, que não foi o agravante devidamente notificado da praça, ou sequer da penhora, devem ser declarados nulos todos os atos praticados a partir do id 71935e8 e, por consequência, declaradas a nulidade da praça e da arrematação noticiados nos autos.

Ainda da Nulidade de Intimação

O MM. Juízo da execução determinou, ainda, a retenção dos valores arrecadados, nos seguintes termos:



"7) Retenha-se o saldo para posterior transferência em favor dos demais feitos em trâmite nesta 39ª Vara do Trabalho em face das executadas destes autos e demais integrantes do mesmo grupo econômico. "

Muito embora o ora agravante não reconheça a existência do grupo econômico mencionado no r. despacho acima transcrito, já prequestionando a possibilidade de debate quanto ao tema, é certo que entendendo o Juízo a quo que outras pessoas físicas ou jurídicas integram grupo econômico com os réus da presente demanda, as mesmas deveriam ter sido intimadas da praça.

Ocorre, no entanto, que tais providência não foram tomadas, restando, assim desatendidos os requisitos legais previstos no art. 687 do Código de Processo Civil, não tendo sido atendido o requisito do direito à ampla defesa, inclusive com a possibilidade de graves e irreparáveis prejuízos para terceiros.

Verifica-se, portanto, também nesse particular vício de citação o que leva à nulidade de todos os atos praticados a partir do r. despacho e, por consequência, declaradas a nulidade da praça e da arrematação noticiados nos autos.

Arrematação por preço vil

O laudo anexado pelo ora agravante, informa que o imóvel arrematado encontra-se avaliado em R\$88.500.000,00.

A arrematação, no entanto, deu-se pelo valor de R\$ 21.105.000,00, o que totaliza menos de 24% do valor do bem.

Registre-se que, conforme se verifica no edital de publicação da praça nos autos da RT 0000567-81.2012.5.01.0026, anexados aos autos, um outro imóvel com a mesma localização e menor que o ora arrematado foi avaliado em R\$ 40.000.000,00.

O valor arrematado, desta forma, é muito inferior ao valor do imóvel, restando caracterizado o lance vil e, por consequência, a nulidade da arrematação, com fulcro no art. 692 do CPC.

Ainda que superados os aspectos acima abordados, o que se focaliza para argumentar e entendendo-se que não há nulidade alguma a ser proclamada, o que se admite por amor ao debate, merece ser provido o presente apelo para deferir-se a remição feita pela executada, declarando-se cumprida a obrigação.

Mesmo se ultrapassados os aspectos acima focalizados, o que se admite para argumentar, merece ser provido o presente agravo, para liberar-se em favor do ora agravante o valor excedente à execução, limitando-se a penhora na quantia da condenação, sob pena de restar caracterizado o excesso de penhora.

Na hipótese dos autos o ora agravante deve ser restituído do que ultrapassar o valor apurado na praça e do pagamento à exequente.

Releva salientar que o art. 620 do Código de Processo Civil estabelece que o juiz deve determinar que a execução seja feita de modo menos prejudicial ao devedor,

Conclusão

O agravante aguarda, para obra de Justiça, seja acolhido o presente agravo para que sejam declarados nulos os atos praticados a partir do r. despacho lançado nos autos sob o id 28957c7 e, em consequência, proclamando-se a nulidade da arrematação, ou se assim não se entender, que provido o presente apelo para acolher-se a remição feita pela executada, ou ainda, se superados todos os aspectos anteriormente abordados, seja provido o presente apelo para que seja restituído ao ora agravante o valor que ultrapassar da importância apurada na praça e do pagamento à exequente.

Temos em que

Pede deferimento



Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2016



Maria Alice de M. R. Besouro Cintra

OAB RJ 28 550




PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.150.771/0001-87, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Bonifácio nº 140, Todos os Santos, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Ronald Guimarães Levinsohn, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53 e na OAB/RJ sob o nº 3.023, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro;

OUTORGADOS: Pelo presente instrumento o outorgante abaixo qualificado e assinado nomeia e constitui seus procuradores e prepostos **RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA** - OAB/RJ 73.770, **MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA** - OAB/RJ 28.550, **CLAUDIO BARÇANTE PIRES** - OAB/RJ 61.202, **ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA PIMENTEL** – OAB/RJ 96.614 e **ANDRÉ RICARDO LAURINO OLIVEIRA PEREIRA** – OAB/RJ 149.547, todos integrantes de **TOSTES MALTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediado na Rua Santa Luzia, 799 - Grupo 1502, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.20.030-041;

PODERES: aos quais confere, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, os poderes da cláusula “AD JUDICIA”, para o foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, específica e unicamente para as questões trabalhistas nas quais seja ou venha a ser parte a ora OUTORGANTE, podendo acordar, recorrer, concordar, discordar, enfim, praticar todos os atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com reservas, promovendo o que preciso for, sempre no interesse e seguindo as instruções da Outorgante, RATIFICADOS os atos praticados pelos mandatários nos limites deste mandato, até a presente data.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2015


ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA
Ronald Guimarães Levinsohn





Tostes Malta
Advogados Associados

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 47182
Processo nº 00100657-75.2013.5.01.0039
Assinado Eletronicamente

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais poderes aos Drs. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA PIMENTEL - OAB/RJ 96.614, ANDRÉ RICARDO LAURINO DE OLIVEIRA PEREIRA, OAB/RJ 149.547 e ANDERSON GOMES SOMBRA, OAB/RJ 158.638, todos com escritório na Rua Santa Luzia, 799 - grupo 1502 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.030-041, telefone: 2262-4008, os poderes a mim conferidos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2015.


Rodrigo Ghessa Tostes Malta
OAB/RJ 73.770

Rua Santa Luzia, 799 - Grupo 1502 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-041 - Tel: (021) 2262-4008
www.tostesmalta.com.br - tostesmalta@tostesmalta.com.br Fax: (021) 2220-4514

